

Nº11 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 23 de maio de 2024. -----

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, na sede da Junta de Freguesia de Águas Frias, sita na Rua Central, freguesia de Águas Frias, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte de maio de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, não irá participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, em particular os senhores vereadores, o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Águas Frias e demais membros do órgão executivo e deliberativo da freguesia, bem como todos os cidadãos que demonstraram interesse em estar presentes nesta reunião, não esquecendo, ainda, de saudar os trabalhadores do município, que prestam apoio técnico e administrativo à mesma. -----

Seguidamente, deu nota que o órgão executivo municipal é composto por sete vereadores, sendo a maioria, o presidente e mais três vereadores do Partido Socialista e os restantes três vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro). -----

De seguida, explicitou a motivação quanto à realização das reuniões públicas do executivo camarário, deslocalizadas territorialmente pelas freguesias do concelho, sendo uma prática que se traduz, no essencial, na gestão desconcentrada e próxima das populações, no intuito de melhor conhecer os anseios e necessidades das mesmas, a fim de lhes dar as respostas mais adequadas. -----

O senhor Presidente da Câmara aproveitou, ainda, a oportunidade para dar a conhecer aos cidadãos presentes o funcionamento deste órgão autárquico, de modo a poderem perceberem o processo de formação das respetivas decisões, bem como para, de forma sumária, explicitar as regras de funcionamento das reuniões públicas da câmara municipal. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, agradecendo a palavra que lhe foi transmitida pelo senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado um cumprimento a todos os presentes. -----

Associam-se a esta prática da realização das reuniões desconcentradas, dado o executivo municipal ficar com uma melhor perceção dos problemas que existem nas freguesias, tendo recordado as suas vivências do passado, dando como exemplo as suas deslocações à feira de Rio Livre. -----

IV - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Seguidamente, retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara para dar nota, ao executivo municipal, dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

a) Chaves recebe exposição “Cuidado! Invasoras Aquáticas” - A exposição sobre espécies aquáticas exóticas invasoras chega a Chaves. “Cuidado! Invasoras Aquáticas”, é um projeto da LIFE INVASAQUA, em parceria com a Iberdrola, que está patente na sala de exposições do Museu da Região Flaviense, em Chaves, com entrada gratuita. Uma mostra que está a percorrer os Municípios que integram o Sistema Eletroprodutor do Tâmega. -----
As espécies exóticas invasoras são organismos introduzidos acidental ou intencionalmente num ambiente que não é o seu e que, após um certo período de tempo, proliferam abundantemente. Estas espécies são a segunda causa de perda de biodiversidade no mundo, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). -----
Já existem espécies aquáticas invasoras nos rios de Portugal, mas com as novas albufeiras, que permitem novos usos da água, há que ter o cuidado necessário para que não apareçam novas espécies. -----

A medida mais eficaz para controlar e impedir a propagação de espécies exóticas no meio aquático é a sensibilização, dado que cuidar das albufeiras e dos rios face à propagação de exóticas é responsabilidade de todos, já que o vetor mais importante no aparecimento e propagação de espécies exóticas é o ser humano e as suas ações nas massas de água. -----
Neste sentido, como parte de um importante plano de controlo e monitorização das albufeiras, a Iberdrola está a levar a cabo ações de sensibilização do público para os riscos de proliferação de espécies aquícolas exóticas com características invasoras na bacia do Tâmega, afeta ao Aproveitamento Hidroelétrico do Alto Tâmega, Daivões e Gouvães, de acordo com as indicações da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e conforme definido na Declaração de Impacto Ambiental (DIA) dos Aproveitamentos. É dentro deste Plano de Ação Local que surge a exposição itinerante “Cuidado! Invasoras Aquáticas” que tem como principal objetivo promover a divulgação de informação sobre as Espécies Exóticas Invasoras (EEI) aquáticas na Península Ibérica. -----

De referir que o LIFE INVASAQUA conta em Portugal com a participação do MARE – Centro de Ciências do Mar e do Ambiente, da Universidade de Évora, da ASPEA – Associação Portuguesa de Educação Ambiental e a SIBIC – Sociedade Ibérica de Ictiologia, que apoiaram o Museu Nacional de Ciências Naturais de Madrid no desenvolvimento desta exposição. -----

b) Campanha Municipal de Vacinação antirrábica para 2024 - O município iniciou o processo de vacinação antirrábica nas freguesias do concelho, entre 21 de maio e 24 de setembro, facilitando desta forma o acesso a cuidados veterinários. A vacinação antirrábica é anual e obrigatória para todos os cães com mais de 3 meses, no âmbito do Plano Nacional de Luta e Vigilância da Raiva e Outras doenças transmissíveis aos humanos através de animais. -----

As datas de vacinação nas respetivas localidades podem ser consultadas em <https://www.chaves.pt/pages/903>, sendo que em Águas Frias já decorreu no passado dia 21/05/2024. -----

A taxa da vacinação antirrábica tem um custo de 10 euros por animal, com acréscimo de um euro para quem não possua boletim de vacinas. -----

A vacina antirrábica só pode ser realizada quando os cães se encontrem identificados eletronicamente (com microchip) e confere uma imunidade de 3 anos. -----

O microchip é um ato único e vitalício de identificação do animal, permitindo, em caso de perda ou furto, identificar o seu dono. A colocação do microchip é obrigatória para todos os cães nascidos após julho de 2008 e o mesmo deve ser implantado entre os 3 e os 6 meses. A taxa de colocação do microchip é de dois euros e cinquenta cêntimos. -----

Estes procedimentos poderão ser também efetuados no CROAC – Centro de Recolha Oficial de Animais, às sextas-feiras, das 14h30 às 16h00, serviço de agendamento por marcação através do contacto telefónico: 276342102. -----

c) Corrida de Barcas típicas revive tradição no Rio Tâmega – No sábado, dia 25 de maio, o Município promove a 1ª Corrida de Barcas do Tâmega, uma iniciativa que resultou vencedora do Orçamento Participativo de Chaves, pelo proponente Marco André Teixeira Chaves, com o apoio da Associação Wildfun e da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões. -----

Esta prova, decorre entre a Ponte de São Roque e a Ponte Romana, a partir das 9h00, com início na Alameda da Galinheira, sendo realizada em três Mangas. A primeira será constituída por seis equipas e a segunda e terceira por cinco equipas cada, apurando-se o primeiro classificado de cada manga para a prova final, sendo esta constituída por três equipas. ----- Por se constituir como um evento lúdico-desportivo com características específicas as equipas inscritas podem efetuar os treinos nas respetivas barcas entre os dias 22 e 24 de maio, das 18h00 às 20h30. -----

A reunião do sorteio das Equipas pelas Mangas e respetiva posição de partida é realizada no dia 24 de maio, pelas 14h30, no Centro Cultural, com levantamento dos respetivos Kits que integram uma T-shirt e uma boina tradicional. -----

As três equipas vencedoras terão prémio de equipa (1º lugar - 300€, 2º lugar - 250€ e 3º lugar - 150€). -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se, associado, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

De seguida apresentou uma nota de congratulação ao Sr. Eng. Carmona Rodrigues, pela recente nomeação para presidir à empresa Águas de Portugal: -----

- Carmona Rodrigues, antigo Professor e Investigador do Departamento de Ciências Engenharia do Ambiente da Universidade NOVA de Lisboa, e atual membro da Assembleia Municipal de Chaves, é o escolhido para Presidente das Águas de Portugal. -----

Ao longo de mais de 40 anos, o Professor Carmona Rodrigues, esteve envolvido em diversos projetos importantes em Portugal e alguns no estrangeiro, nomeadamente nas áreas de recursos hídricos e ambiente. -----

Atualmente é membro da Ordem dos Engenheiros e do Conselho Nacional da Água. -----

Em 2023 foi nomeado Presidente do Conselho Consultivo da ERSAR e em 2022 foi designado membro da Compliance Committee, no âmbito do Protocolo sobre Água e Saúde à convenção de 1992. -----

É ex-Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ex-Presidente da Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos e ex-campeão nacional de rugby. -----

Pessoa extremamente cordata, tolerante, simples e humilde, com espírito democrático, respeitador das diferenças, manifestou enorme satisfação quando foi convidado para ser candidato para liderar a lista pela coligação Chaves Primeiro, à Assembleia Municipal de Chaves, Concelho onde encontra as suas raízes familiares. -----

Tem demonstrado a utilidade da sua candidatura, estando presente nas reuniões da Assembleia Municipal com intervenções que abordam temas atuais e de interesse para Chaves e para a região do Alto Tâmega, esclarecendo de forma simples o seu ponto de vista, respeitando sempre o pensamento e opinião, daqueles que manifestam ideias diferentes. ----

Foi merecedor do reconhecimento do governo português, escolhendo-o para presidir à empresa Águas de Portugal, refletindo o vasto currículo nas áreas dos recursos hídricos, hidráulica e ambiente, organismo com quem o município de Chaves tem uma relação societária. -----

Chaves 23 de maio de 2024 -----

Os Vereadores -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo referido que se associa a esta nota de congratulação, desejando que o Senhor Eng. Carmona Rodrigues possa ser bem-sucedido nesta nova missão de Presidente da empresa “Águas de Portugal”. -----

Relevou, ainda, o relacionamento cordial que o mesmo tem tido com o Município de Chaves, muito concretamente enquanto primeiro candidato à lista da Assembleia Municipal pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) e, após as eleições, o seu trabalho e ação no âmbito do órgão deliberativo. -----

Acrescentou que o Eng. Carmona Rodrigues é agora detentor de um maior conhecimento no que respeita às problemáticas relacionadas com o abastecimento de água e saneamento do concelho, fazendo votos para que se constitua como um parceiro privilegiado do Município, nos processos de promoção/desenvolvimento de algumas políticas e ações que possam mitigar algumas das dificuldades relacionadas com o abastecimento de água e saneamento no concelho, de modo a concretizar um reforço do investimento no conjunto de situações já sinalizadas. Nesse contexto, considera que as responsabilidades deveriam ser partilhadas entre o Município e a empresa “Águas do Norte”, empresa do grupo “Águas de Portugal”, e, em função dessa relação próxima e desse conhecimento particular que o recém-empossado detém do concelho, este pode constituir-se como um momento importante para a busca e concretização de soluções. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 09 de maio de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

3.1. CRIAÇÃO DO PROVEDOR DO CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE. PROPOSTA DOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando, -----

A necessidade de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade; reconhecemos a importância de garantir que todos os cidadãos, independentemente das suas capacidades físicas ou mentais, tenham acesso a direitos básicos, serviços adequados e oportunidades equitativas. -----

O compromisso em cumprir com as disposições internacionais que protegem os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade, nomeadamente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (2009) e nacionais, em particular o programa Modelo de Apoio à Vida Independente (Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro e o Guia Prático: Os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal. -----

A criação do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade visa promover a inclusão social e económica das pessoas com deficiência ou incapacidade, garantindo que elas tenham voz e representação na tomada de decisões que afetam as suas vidas. -----

Pelo exposto, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Chaves proceda à criação do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, com a seguinte missão: -----

- Receber e investigar reclamações e denúncias relacionadas à discriminação, falta de acessibilidade e violação dos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade. -----
- Mediar conflitos entre indivíduos com deficiência ou incapacidade e órgãos governamentais, empresas privadas e outras instituições. -----
- Fornecer orientação e apoio às pessoas com deficiência ou incapacidade e as suas famílias. -----

• Monitorizar e avaliar políticas, programas e serviços públicos relacionados à inclusão e acessibilidade para garantir a sua eficácia e conformidade com os direitos humanos. -----
Esta proposta visa fortalecer os valores de igualdade, justiça e solidariedade na nossa comunidade, e contamos com o apoio de todos os membros da Câmara Municipal para a sua aprovação e implementação efetiva. -----

Chaves, maio de 2024 -----

Os Vereadores do PSD -----

Francisco Tavares -----

Carlos Penas -----

Carlos Afonso Teixeira -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.17. -----

Agende-se para a próxima reunião do executivo municipal. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Dr. Francisco Baptista Tavares, tendo feito uma breve apresentação da proposta de criação do Provedor do Cidadão com deficiência ou incapacidade. -----

Os Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), têm sido confrontados por alguns cidadãos com deficiência ou incapacidade, que lhes têm manifestado as diversas dificuldades sentidas no seu dia a dia, dando como exemplo as dificuldades de deslocação e o acesso a edifícios residenciais, por estes não cumprirem a legislação em vigor. -----

No concelho de Chaves existe um número significativo de cidadãos com deficiência, não existindo instituições em número e com capacidade suficiente para os acolher, sendo, para o efeito, necessário o transporte de alguns destes cidadãos para os concelhos vizinhos. -----

Neste contexto, os Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), propõem ao Órgão Executivo Municipal a aprovação de uma proposta consubstanciada na criação de um provedor para o cidadão com deficiência ou incapacidade. -----

Com a presente proposta pretende-se criar um espaço na Câmara Municipal, com uma pessoa que possa ouvir as preocupações, as queixas e ainda ouvir as sugestões apresentadas por esses cidadãos. -----

Uma pessoa, que possa auxiliar, prestar informações, sobre benefícios/regalias que estes cidadãos podem usufruir nos termos da legislação em vigor, como benefícios fiscais ou as quotas disponíveis, no acesso a concursos de pessoal na administração pública, entre outros. O Município já atribui alguns benefícios a estes cidadãos, dando como exemplo o cartão municipal do cidadão com deficiência, para os residentes no concelho, não pretendendo que a presente proposta coloque em causa a ação e a atividade da Câmara Municipal nem dos seus serviços sociais, tratando-se apenas de uma pessoa que possa ouvir e satisfazer as necessidades desses cidadãos, que na maioria das vezes apenas dependem, exclusivamente, dos apoios do estado. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido que esta temática se relaciona com a igualdade/equidade de acesso

aos direitos de todo o cidadão independentemente da sua condição e, muito concretamente, da sua limitação, seja física e/ou mental. -----

O propósito e a bondade da proposta não é colocado em causa, tanto mais que o Partido Socialista votará favoravelmente esta proposta, seguindo os tramites legais aplicáveis, de modo a poder ser escolhido um provedor, com o perfil adequado, devendo ser um cidadão que pelo seu percurso pessoal e experiência possa ser provedor, exercendo as suas funções pro-bono, sem qualquer remuneração, criando-se condições logísticas específicas para tal.--

Sobre a matéria teceu as seguintes considerações: -----

- Nos últimos 20 anos houve uma incapacidade do Município de dar resposta a muitas das necessidades na área da deficiência. Desde 2018, em vista a mitigar essas necessidades, o Município de Chaves tem apoiado atividades e ações, como por exemplo o apoio financeiro concedido à Associação “Flor do Tâmega”, que se constitui no nosso concelho como uma das associações com especial ligação à deficiência, a qual, na presente data, dispõe de novas soluções para acolher pessoas detentoras de necessidades especiais, em período diurno. --- A referida associação viu aprovada uma candidatura no âmbito do “Plano de Recuperação e Resiliência, tendo-lhe sido concedido um apoio financeiro para a construção de instalações, atribuído pelo Município, que possa ser criada uma resposta em período noturno, através da construção de um lar para cidadãos com deficiência. -----

O município também se encontra a desenvolver outras iniciativas com outras associações, nomeadamente com a “Cercichaves”, a qual desenvolve, de forma concomitante, um trabalho relevante na área das pessoas com deficiência, tendo o município concedido apoio consubstanciado na cedência de uma antiga escola e na atribuição de um apoio financeiro para o desenvolvimento de um projeto mais sustentável. -----

A autarquia flaviense detém um conjunto de mecanismos e instrumentos que concedem apoios a pessoas com deficiência, encontrando-se disponível para continuar a incrementar esse apoio, sendo certo que uma parte do orçamento municipal já está afeto/comprometido com a dimensão social, existindo sempre um equilíbrio entre as necessidades múltiplas dos residentes do concelho com as disponibilidades financeiras municipais. -----

Referiu, ainda, que tem existido uma preocupação crescente, por parte do Município, no que concerne aos cidadãos portadores de deficiência, registando que em todas as intervenções/obras públicas executadas, as criação de acessibilidades e a eliminação de barreiras é colocada no topo das prioridades, quer seja na via pública, quer seja em edifícios municipais, acrescentando ainda ter a noção que existem múltiplas dificuldades nesta dimensão e que se encontram a trabalhar para a sua resolução.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Mais deliberou, por unanimidade, que a proposta deverá ser aperfeiçoada ao nível técnico, devendo o presente assunto ser encaminhado, para o efeito, à unidade orgânica responsável, no caso, Divisão de Educação e Ação Social. -----

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO – “III SEMANA DO ENSINO PROFISSIONAL” – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 78/DAG/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1.Considerando que o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, com sede na rua Fernão Lopes, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva licença para Ocupação de Espaço Público para realização de atividade desportiva e de convívio entre alunos “III Semana do Ensino Profissional”, a realizar no dia 10 de maio de 2024. -----

2.Considerando que, no aludido requerimento, o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1.Considerando que entre as diversas disposições do Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2.Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; -----

3.Considerando que o “Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo” vai realizar no pretérito dia 10 de maio de 2024 um evento desportivo e de convívio entre alunos “III Semana do Ensino Profissional”; -----

4.Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----

5.Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----

6.Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

7.Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 114,00 (cento e catorze euros). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a)Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 10 de maio e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se a adoção de decisão do senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo acima mencionado no sentido de conceder a isenção das respetivas €114,00 (cento e catorze euros), de acordo com o disposto nos 1 e 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.164º do CPA. -----

b)Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c)A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d)De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de maio de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 08/05/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.08. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho ora exarado.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08.05.2024. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO – “DIA INTERNACIONAL DA HIPERTENSÃO” – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 79/DAG/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1.Considerando que o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, com sede na rua Fernão Lopes, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva licença para Ocupação de Espaço Público para realização de ação de promoção da saúde na comunidade “Dia Internacional da Hipertensão”, a realizar no dia 17 de maio de 2024. -----

2.Considerando que, no aludido requerimento, o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1.Considerando que entre as diversas disposições do Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2.Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; -----

3.Considerando que o “Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo” vai realizar no pretérito dia 17 de maio de 2024 uma ação de promoção da Saúde “Dia Mundial da Hipertensão”; -----

4.Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----

5.Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----

6.Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

7.Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 75,45 (setenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 17 de maio e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se a adoção de decisão do senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo acima mencionado no sentido de conceder a isenção das respetivas €75,45 (setenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), de acordo com o disposto nos 1 e 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.164º do CPA. -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à

formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.^a Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de maio de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 08/05/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar em vigor, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.08. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho ora exarado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08.05.2024. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: ASSOCIAÇÃO WILDFUN – DESPORTO, AVENTURA E TURISMO “FLAVIUS CHALLENGE OCR”. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 89/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1.Considerando que a Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo, com o NIPC 515768430, com sede na rua de Santo António, n.º 100, 1º esquerdo, Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 90247/24, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de uma prova desportiva “Flavius Challenge OCR”, a realizar no dia 18 de maio do corrente ano.-

2.Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1.Considerando que entre as diversas disposições do Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2.Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; -----

3.Considerando que a “Associação Wildfun- Desporto, Aventura e Turismo” vai realizar o evento no dia 18 de maio de 2024, uma ação consubstanciada na organização de uma atividade desportiva que destinada aos participantes, no espaço exterior; -----

4.Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----

5.Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal

de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----
 6.Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----
 7.Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 566,79 (quinhentos e sessenta e seis euros e setenta e nove cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a)Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 18 de maio e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se a adoção de decisão do senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo acima mencionado no sentido de conceder a isenção das respetivas €566,79 (quinhentos e sessenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), de acordo com o disposto nos 1 e 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.164º do CPA. -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de maio de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/05/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal e regulamentar subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.17. -----

Visto. Concorro. A reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17.05.2024. -----

4. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: PATRONATO DE S. JOSÉ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 90/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que o Patronato de S. José, com sede no largo do Eiró, n.º 13, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 8929/24, solicitar na qualidade de IPSS, a isenção de taxas municipais devidas pela inspeção do elevador.-----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

1.2 Nesta conformidade, o n.º 1, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“Poderão estar isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos de factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.”-----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
- Declaração de não dívida à segurança social.-----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa);-----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 161,10 (cento e sessenta e um euro e dez cêntimos).-----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Carla Negreiro. -----
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de maio de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/05/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento regulamentar aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.17. -----

A reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

5. QUEDA NA VIA PÚBLICA; PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO; REQUERENTE/PETICIONÁRIA: MARIA ALICE MARTINS FERREIRA PÓPULO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 139/DAG/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 08/05/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente, é de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.08. -----

A reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS PROVENIENTES DE CONSUMOS DE ÁGUA; REQUERENTE: MARIA ISABEL FERNANDES DOS ANJOS; EXECUTADA N.º 1075. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 136/DAG/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 16/05/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.19. -----

A reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. “PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025”. INFORMAÇÃO Nº 48/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

É competência do Município a organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, a qual consiste na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam todos os alunos do ensino básico e secundário, sempre e quando residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. -----

Anualmente, o Município de Chaves organiza o Plano de Transporte Escolar, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura efetivamente verificada para cada ano letivo, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 17º, do

Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, que refere que, plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que, para a efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos e quando estes não preencham as condições fixadas no retro mencionado diploma, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade do Município para a realização dos circuitos especiais. -----

Considerando que, para a elaboração do Plano de Transporte Escolar foi necessária a participação dos Agrupamentos de Escolas existentes no Concelho: Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins e Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, através do envio das previsões do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, para o ano letivo 2024/2025, discriminados por localidades de proveniência, grupos etários, respetivo grau de ensino e ano que frequentam; -----

Considerando que, também, foi necessário ter em conta a rede de transportes públicos que opera no Concelho de Chaves, que é garantida pela empresa Flaviamóbil, Lda. e a atual rede de estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar, do 1º ciclo, das escolas EB2,3 e das Escolas Secundárias, com os respetivos horários de funcionamento; -----

Considerando que, para o ano letivo 2024/2025 e no que respeita à rede pública, prevê-se em funcionamento 11 jardins-de-infância, 9 escolas do 1º ciclo (não inclui o 1º ciclo de Vidago, uma vez que está integrado na Escola EB2,3 de Vidago), três escolas do 2º e 3º ciclo e três escolas secundárias, que integram os três Agrupamentos do Concelho; -----

Considerando que, o Município de Chaves já não dispõe de viaturas que cumpram os critérios para transporte de crianças, nomeadamente a idade das viaturas, não se poderá utilizar os recursos internos para a execução de algum circuito. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim e de acordo com o previsto na alínea g) do nº 1, do artº 33, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência em matéria de assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, sendo originária da Câmara Municipal, encontra-se formalmente delegada no Presidente da Câmara. -----

Em face do exposto, propõe-se: -----

1. Que seja aprovado o Plano de Transporte Escolar, em anexo, para o ano letivo de 2024/2025. -----

2. Caso esta proposta mereça concordância superior e nos termos da delegação de competências da Câmara Municipal no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em matéria de organização e gestão dos transportes escolares. propõe-se, ainda, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para conhecimento. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 6 de maio de 2024 -----

A Técnica Superior -----

(Lídia Penso) -----

Em anexo: Rede de Transporte Escolar Ano Letivo 2024/2025 – Carreiras Públicas e Circuitos Especiais, com as respetivas plantas da área abrangida pelos Transportes Públicos e Privados -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.05.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.09. -----

Visto concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DEAS. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB) DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO PARA A ELABORAÇÃO DA CARTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”. INFORMAÇÃO Nº 51/DEAS/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1- Considerando que, a Carta Educativa é elaborada em termos do estabelecido no decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto Lei n.º 125/2023, de 26 de dezembro, e vem estabelecer a necessidade de se elaborar a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que sejam necessárias satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município; -----

2- Considerando que, tendo decorrido, 18 anos, após a homologação da Carta Municipal de Educação do Concelho de Chaves, é necessário iniciar o processo de revisão, que considere as transformações verificadas nas dinâmicas demográficas e socioeconómicas no sistema educativo do município; -----

3- Considerando que, revestem a forma de revisão da carta educativa as alterações da mesma que se reflitam significativamente no ordenamento da rede educativa, designadamente a criação ou o encerramento de novos estabelecimentos de educação; -----

4- Considerando que, à revisão da carta educativa são aplicáveis os procedimentos previstos para a respetiva aprovação (Art.º 15 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação); -----

5- Assim, e face ao exposto supra, pretende-se promover a revisão da Carta Educativa Municipal de 2ª geração de Chaves pelo que, veio ao conhecimento dos serviços municipais de Educação e Ação Social – DEAS, que o Instituto Politécnico de Bragança tem vindo a estabelecer modalidades de contratação/cooperação com diversos municípios, cujo objeto se prende com a Revisão da carta educativa concelhia; -----

6- Por conseguinte, diligenciaram os serviços da DEAS a solicitação, a tal instituição de ensino superior, para apresentação de uma proposta de trabalho, cronograma das atividades e respetivos encargos, para o fim em vista; -----

7- Considerando que, a opção da modalidade de procedimento em causa resultou da constatação da carência de recursos humanos técnicos especializados, na matéria no município de Chaves; -----

8- Considerando que o IPB atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, demonstrando especial interesse e vocação para estudo das dinâmicas que interferem no tecido sócio-educativo das respetivas circunscrições territoriais; -----

9- Considerando que, a referida cooperação deve ter sempre por objeto a valorização do conhecimento e dos resultados de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Politécnico de Bragança, assim como dos seus docentes e investigadores; -----

10- Considerando que, o Instituto Politécnico de Bragança possui valências e conhecimentos em diversas áreas vocacionadas para o desenvolvimento e revisão da Carta Municipal de Educação; -----

11- Atendendo às reconhecidas competências técnicas e científicas do Instituto Politécnico de Bragança no âmbito da Educação, reputa-se ser a entidade que reúne as condições adequadas para prestar o apoio ao Município de Chaves no desempenho das tarefas atribuídas no âmbito da “Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves”; -----

12- A celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança, atentas as tarefas públicas a considerar e a

respetiva conexão relevante, encontra respaldo no disposto no n.º 5 do artigo 5.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP), uma vez reunidos os requisitos nele previstos; -----

13- O Município de Chaves é uma entidade adjudicante na aceção da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP, e não exerce mais de 20% das atividades abrangidas pela cooperação em mercado aberto; -----

14- O Instituto Politécnico de Bragança é uma entidade adjudicante na aceção da alínea g) do n.º 1, do artigo 2.º do CCP, e não exerce mais de 20% das atividades abrangidas pela cooperação em mercado aberto; -----

15- A enunciada cooperação é regida exclusivamente por razões de interesse público, porquanto é regida por capitais exclusivamente públicos, prosseguindo objetivos públicos de educação e investigação e suporte à sociedade demonstrado através dos seus estatutos; ----

16- O cumprimento dos requisitos enunciados nos pontos 8 a 13 permitem o enquadramento da presente cooperação no n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP, e por sua vez, na contratação excluída da aplicação da parte II daquele Código. -----

II- Proposta do Instituto Politécnico de Bragança, regulador do Contrato Interadministrativo de Cooperação a celebrar e respetiva minuta -----

1- Tendo por base: -----

1.1- A necessidade de assessoria técnica especializada para a “Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves”; -----

1.2- Face ao exposto, o Instituto Politécnico de Bragança apresentou uma proposta para a realização do objeto do contrato a celebrar, no valor máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros), ao qual acresce IVA; -----

1.3- Em conformidade com tal proposta, o Instituto Politécnico de Bragança apresentou, igualmente, o Plano de Trabalho, cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e cujo documento consta em anexo; -----

1.4- Analisados os documentos, consideram-se que os mesmos configuram uma modalidade de assessoria técnico-científica, de âmbito, objeto e metodologia, que respondem às necessidades do município. -----

III – Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente que, após ponderação do teor da presente informação técnica e respetivo sancionamento, seja a mesma objeto de deliberação pelo órgão executivo, atentas as atribuições e competências legalmente previstas – particularmente na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, em conjugação com a previsão constante na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do enunciado diploma legal – na próxima reunião que venha a ser realizada, especialmente traduzida no seguinte:

a) Aprovação da proposta apresentada pelo Instituto Politécnico de Bragança referente às condições reguladoras do Contrato Interadministrativo de Cooperação acima referido, cujo valor máximo previsto é de 30.000,00€ (trinta mil euros), ao qual acresce IVA; -----

b) Autorizar a despesa do presente contrato, a qual se encontra inscrita no Orçamento do Município de Chaves, na rubrica de classificação económica 020214 Estudos, pareceres, projetos e consultadoria; -----

c) Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação, que segue em anexo, conferindo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para a respetiva outorga. ----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

Chaves, 20 de maio de 2024 -----

A Chefe de Divisão de Educação e Ação Social -----

(Natália Cruz) -----

Em anexo: -----

- Proposta do Instituto Politécnico de Bragança; -----

- Minuta de Contrato Interadministrativo de Cooperação. -----

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO N.º xxxxx -----

Entre: -----

1.º MUNICÍPIO DE CHAVES, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de

Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por **Primeiro Outorgante**; -----

2.º INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, instituição pública do ensino superior com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, com o NIPC 600013758, representada por Albano Agostinho Gomes Alves, na qualidade de Vice-Presidente do IPB e representante legal, adiante designado de **Segundo Outorgante**, -----

E considerando que: -----

1- Considerando que, a Carta Educativa é elaborada em termos do estabelecido no decreto-lei 21/2019 de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto Lei n.º 125/2023, de 26 de dezembro que estabelece a necessidade de se elaborar a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município; -----

2- Considerando que, tendo decorrido, 18 anos, após a homologação da Carta Municipal de Educação do Concelho de Chaves, é necessário iniciar o processo de revisão, que considere as transformações verificadas nas dinâmicas demográficas e socioeconómicas no sistema educativo do município; -----

3- Considerando que, revestem a forma de revisão da carta educativa as alterações da mesma que se reflitam significativamente no ordenamento da rede educativa, designadamente a criação ou o encerramento de novos estabelecimentos de educação; ----

4- Considerando que, à revisão da carta educativa são aplicáveis os procedimentos previstos para a respetiva aprovação (Art.º 15 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação); -----

5- Assim, e face ao exposto supra, pretendemos promover a revisão da Carta Educativa Municipal de 2ª geração de Chaves pelo que solicitámos ao Instituto Politécnico de Bragança a apresentação de uma proposta de trabalho, cronograma das atividades e respetivos encargos; -----

6- Considerando que, a opção da modalidade de procedimento em causa resultou da constatação da carência de recursos humanos técnicos especializados; -----

7- Considerando que o IPB atribui elevada importância à cooperação com a sociedade; ----

8- Considerando que, a referida cooperação deve ter sempre por objeto a valorização do conhecimento e dos resultados de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Politécnico de Bragança, assim como dos seus docentes e investigadores; -----

9- Considerando que, o IPB possui valências e conhecimentos em diversas áreas vocacionadas para o desenvolvimento e revisão da Carta Municipal de Educação; -----

10- Atendendo às reconhecidas competências técnicas e científicas do Instituto Politécnico de Bragança no âmbito da Educação, reputa-se ser a entidade que reúne as condições adequadas para prestar o apoio ao Município de Chaves no desempenho das tarefas atribuídas no âmbito da “Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves”; -----

11- A celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança, atentas as tarefas públicas a considerar e a respetiva conexão relevante, encontra respaldo no disposto no n.º 5 do artigo 5.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP), uma vez reunidos os requisitos nele previstos; -----

12- O Município de Chaves é uma entidade adjudicante na aceção da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP, e não exerce mais de 20% das atividades abrangidas pela cooperação em mercado aberto; -----

13- O Instituto Politécnico de Bragança é uma entidade adjudicante na aceção da alínea g) do n.º 1, do artigo 2.º do CPP, e não exerce mais de 20% das atividades abrangidas pela cooperação em mercado aberto; -----

14- A enunciada cooperação é regida exclusivamente por razões de interesse público, porquanto é regida por capitais exclusivamente públicos, prosseguindo objetivos públicos de educação e investigação e suporte à sociedade demonstrado através dos seus estatutos; ----

15- O cumprimento dos requisitos enunciados nos pontos 8 a 13 permitem o enquadramento da presente cooperação no n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP, e por sua vez, na contratação excluída da aplicação da parte II daquele Código. -----

16- Autorização da despesa, a decisão de celebração do presente contrato interadministrativo e a aprovação da respetiva minuta foi tomada _____, na sequência da informação n.º _____; -----

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, constante da cláusula seguinte, que as Partes ajustaram e reciprocamente aceitam: -----

CLÁUSULA 1.ª -----

OBJETO -----

O presente contrato tem por objeto determinar os termos e as condições para a cooperação a estabelecer entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante para aquisição de serviços de assessoria de apoio técnico científico para a “Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves”, em 3 fases, a saber: -----

1. Levantamento e análise de informação para a elaboração do diagnóstico da situação atual em termos educativos no concelho; -----
2. Dinamização dos processos de consulta pública e a elaboração das projeções de desenvolvimento e da proposta de intervenção; -----
3. Conclusão da versão final da Carta Educativa. -----

CLÁUSULA 2.ª -----

PRAZO DE EXECUÇÃO -----

O prazo máximo previsto para a presente assessoria será de 18 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. -----

CLÁUSULA 3.ª -----

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE -----

São obrigações do Primeiro Outorgante: -----

- a) Assegurar a disponibilização de toda a informação necessária à execução do objeto do presente contrato; -----
- b) Colaborar com o Segundo Outorgante para assegurar a máxima qualidade dos serviços de apoio técnico; -----
- c) Coordenar as atividades em curso assegurando as ligações institucionais adequadas; -----
- d) Verificar a execução técnica e operacional do contrato a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente; -----
- e) Assumir o encargo financeiro com as despesas necessárias à execução do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula 5.ª. -----

CLÁUSULA 4.ª -----

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

São obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Assegurar a execução das tarefas discriminadas em anexo – “Especificações Técnicas”; -
- b) Afetar os recursos humanos necessários para a execução das tarefas descritas em anexo- “Especificações Técnicas”; -----
- c) Assegurar que a equipa técnica detém os perfis e as competências adequadas à realização das tarefas descritas em anexo- “Especificações Técnicas”; -----
- d) Cumprir, na execução das tarefas, as normas legais aplicáveis; -----
- e) Garantir o dever de sigilo relativamente às informações que a equipa técnica venha a ter conhecimento relacionadas com os serviços desenvolvidos no âmbito do presente contrato. -

CLÁUSULA 5.ª -----

ENCARGOS FINANCEIROS -----

1. O Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o montante máximo de €30.000,00 (trinta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, como encargo financeiro pelas despesas estritamente necessárias à execução dos serviços identificados na cláusula 1.ª do presente contrato. -----

2. O valor máximo proposto para esta assessoria é de 30.000,00€ (trinta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA, conforme se apresenta na tabela seguinte: -----

Fase	Valor máximo total previsto de cada fase	Montante do vencimento
Fase 1	17 500€ (dezassete mil e quinhentos euros).	10 000,00€ - após a assinatura do contrato 7 500,00€- após entrega de relatório referente à 1.ª fase de trabalhos- com a duração de 9 meses- contemplando o levantamento e análise de informação para a elaboração do diagnóstico da situação atual em termos educativos no concelho

Fase 2	7.500€ (sete mil e quinhentos euros).	7 500,00€- após entrega de relatório referente à 2.ª fase de trabalhos- com a duração de 5 meses- e contemplando a dinamização dos processos de consulta pública e a elaboração das projeções de desenvolvimento e da proposta de intervenção
Fase 3	5000€ (cinco mil euros).	5000,00€ - Conclusão da versão final das Cartas Educativas- 18 meses após a assinatura do contrato

4. Os valores previstos cobrem todos os custos a suportar pelo Instituto Politécnico de Bragança para a realização da "Revisão da Carta Municipal de Educação do Concelho de Chaves".

CLÁUSULA 6.ª

VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Após a conclusão de cada um dos documentos/relatórios, previstos na cláusula n.º 1, o Primeiro Outorgante procede à verificação e validação dos serviços desenvolvidos e, caso conclua pela sua conformidade, procede à aceitação formal por escrito, que remete ao Segundo Outorgante no prazo de 5 dias a contar da data aceitação para efeitos de emissão da respetiva fatura;
2. Se, na referida verificação, for detetada alguma desconformidade entre o serviço realizado e o acordado, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, este é notificado de imediato para proceder à regularização das desconformidades detetadas no prazo de 5 dias após a receção da notificação;
3. Findo o prazo definido no número anterior, o Primeiro Outorgante realiza uma nova verificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1;
4. Se a 2.ª verificação constatar que ainda persistem as desconformidades, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, sem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 7.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A fatura é emitida pelo Segundo outorgante após a receção escrita da aceitação formal previsto na cláusula anterior, e deve fazer menção ao compromisso n.º _____ de ____/____/2024, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na ulterior redação;
2. A fatura deve ser emitida nos termos do artigo n.º 299.º-B do CCP, na ulterior redação;
3. A fatura é apresentada ao Município de Chaves, NIPC 501 205 551, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, 5400 – 150 Chaves, por via eletrónica para o seguinte contacto: municipio@chaves.pt;
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, no prazo de 10 dias úteis após receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
5. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, através de transferência bancária para o IBAN indicado.

CLÁUSULA 8.ª

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) Município de Chaves: municipio@chaves.pt;
 - b) Instituto Politécnico de Bragança: ipb@ipb.pt
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA 9.ª

CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes da execução do presente contrato são de natureza confidencial, só podem ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podem ser reveladas a terceiros;
2. Os Outorgantes devem assegurar que os intervenientes na execução do contrato assumem o compromisso de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA 10.^a -----
ALTERAÇÕES AO CONTRATO -----
 1. O presente contrato pode ser alterado a qualquer momento por acordo entre as partes, com os seguintes fundamentos: -----
 a) Quando as circunstâncias que justificaram a celebração do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível; -----
 b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----
 2. As alterações ao presente contrato devem constar de aditamentos escritos, assinados pelos representantes juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante. -----
CLÁUSULA 11.^a -----
INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO -----
 As dúvidas, lacunas ou casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Contrato, serão solucionadas mediante acordo entre os Outorgantes. -----
CLÁUSULA 12.^a -----
EXTINÇÃO DO CONTRATO -----
 1. O contrato pode ser revogado, a qualquer momento, por acordo dos Outorgantes; -----
 2. Sem prejuízo de outras situações previstas no CCP, o contrato pode ser resolvido, por qualquer Outorgante, nas seguintes situações: -----
 a) Incumprimento definitivo do contrato por razões imputáveis ao cooutorgante; -----
 b) Ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis determinadas por imperativos de serviço ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----
 3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o cooutorgante tem direito ao recebimento de justa indemnização. -----
CLÁUSULA 13.^a -----
CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR -----
 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato; -----
 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas: -----
 3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação; -----
 4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento. -----
CLÁUSULA 14.^a -----
FORO COMPETENTE -----
 Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----
CLÁUSULA 15.^a -----
GESTOR DO CONTRATO -----
 É designado como gestor do contrato Natália Rosa da Cruz, na qualidade de Chefe de Divisão de Divisão de Educação e Ação Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do artigo 290.ºA do CCP. -----
CLÁUSULA 17.^a -----
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----
 Ao presente contrato é aplicável a Parte III do CCP com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 338.º do mesmo Código. -----
 Pelo Segundo Outorgante -----
 Pelo Primeiro Outorgante -----

Anexo -----
CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DE CHAVES -----
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -----

As Especificações Técnicas dizem respeito à Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves -----

Enquadramento e contextualização da carta educativa -----

A rede de equipamentos coletivos constitui uma componente fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável e integrado nas suas diversas dimensões, sendo simultaneamente instrumento de qualificação e valorização de centros urbanos e instrumento de fomento da equidade e qualidade de vida das populações. -----

De entre os equipamentos coletivos, os equipamentos de ensino constituem um conjunto fundamental, dada a sua importância na prossecução de um objetivo essencial no processo de desenvolvimento - acesso da população ao ensino - e na qualificação dos recursos humanos, fator de sucesso importante na competitividade de cidades e regiões. Por outro lado, o conceito de Escola, anteriormente entendido como “escola-edifício”, é atualmente assumido como centro ou elo de uma rede de locais de educação e formação, como um espaço de múltiplas atividades de cariz comunitário. Acresce que a Escola passou a ser considerada como centro das políticas educativas devendo construir a sua autonomia a partir da(s) comunidade(s) em que se insere, da resposta aos seus problemas e da valorização das suas potencialidades, de forma a apurar e potenciar o seu desempenho enquanto serviço público de Educação. -----

Neste contexto, o reordenamento da rede de equipamentos de ensino constitui um fator fundamental na estratégia de desenvolvimento de um município, pelo que a Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves surge como uma oportunidade para adequar a rede de infraestruturas de ensino à procura previsível nos próximos anos, mas simultaneamente para operacionalizar os princípios de integração, sequencialidade e de utilização global e racional dos recursos emanados pela Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo o papel e integração virtuosa da Escola numa rede mais ampla de equipamentos, concebidos como organizações (integradoras) no plano interno e nas relações da comunidade. -----

A estrutura da Carta Educativa, deve assim conter a caracterização sumária da localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos, o diagnóstico estratégico, as projeções de desenvolvimento e a proposta de intervenção relativamente à rede pública. O ordenamento da rede deve cumprir os objetivos estabelecidos no quadro legal - artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 125/2023 de 26 de dezembro. -----

Objetivos: -----

- i. Garantir o direito de acesso de todas as crianças e alunos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; -----
- ii. Superar as situações de isolamento e de quebra de inserção socioeducativa das crianças e alunos, prevenindo a exclusão social; -----
- iii. Garantir uma adequada complementaridade de ofertas educativas; -----
- iv. Garantir a qualidade funcional, arquitetónica e ambiental dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino; -----
- v. Desenvolver formas de organização e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino mais eficazes; -----
- vi. Adequar a oferta de recursos e racionalização da sua distribuição, com vista ao estabelecimento e à distinção daqueles que, pelas suas características e natureza, devam ser comuns a uma determinada área geográfica, para que melhor sejam partilhados por todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino dessa mesma área. -----

Em termos gerais, deverá ser realizada a caracterização da oferta de equipamentos por níveis de ensino. Deverá ser, igualmente, analisada a cobertura da rede, concretamente a taxa de cobertura, a distribuição geográfica dos equipamentos (públicos e privados), bem como outras dimensões importantes, como os financiamentos, a afetação de recursos humanos, materiais e financeiros pelo município. -----

A análise a realizar deverá estar suportada em informação que será disponibilizada pelo Município e por parte dos Diretores dos Agrupamentos de Ensino. -----

Deverá efetuar-se consulta dos agentes educativos locais sobre o diagnóstico educativo elaborado, as projeções, a estratégia de desenvolvimento e as propostas de intervenção estratégicas elencadas no plano de ação educativo. -----

I-Conteúdo a desenvolver -----

1.Caraterização da Oferta -----

Deve proceder-se, inicialmente, a uma avaliação global da Carta Educativa em vigor no Município de Chaves. -----

Esta avaliação deverá, igualmente, refletir sobre as grandes linhas orientadoras que presidiram à estruturação das propostas consignadas nesse documento. -----

Esta avaliação deverá permitir detetar eventuais fragilidades ou constrangimentos, limitadores ou potenciadores da execução, que atualmente se revistam de importância para a operacionalização de programas de intervenção. -----

Os trabalhos a realizar deverão refletir sobre as dinâmicas demográficas recentes, potencialmente impactantes para a dimensão educativa e sobre a evolução recente da oferta dos equipamentos educativos. Esta fase deverá compreender a análise e produção dos seguintes conteúdos: -----

2.Âmbito legal e objetivos -----

2.1. Identificar o Quadro legislativo aplicável atualizado; -----

2.2. Identificar a política setorial vigente resultante da transferência de competências da A.E para o município. -----

3-Quadro da Demografia no concelho -----

3.1. Caracterizar a situação existente e evolução populacional expectável; -----

3.2. Caracterizar a estrutura etária da população; -----

3.3. Caracterizar a distribuição espacial da população; -----

3.4. Caracterizar a evolução da Taxa de natalidade e mortalidade; -----

3.5. Identificar a evolução do saldo migratório. -----

4 -Indicadores de educação concelhios -----

4.1. Caracterizar a taxa bruta de escolarização no concelho; -----

4.2. Caracterizar a taxa de retenção e de abandono no concelho; -----

4.3. Efetuar o diagnóstico de oferta no concelho; -----

4.4. Identificar a localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos caracterizando a oferta de equipamentos, por tipologia no concelho; -----

4.5 Elaborar fichas por equipamento (caraterização do edifício, dimensão, oferta de serviços, ano de criação, espaços complementares, condições de higiene, segurança e conforto, condições de acesso, adequação à função - de raiz ou adaptada, estado de conservação e outros elementos que se demonstrem relevantes). -----

II. Caraterização da Procura Atual e Potencial -----

Deverá ser caraterizada a atual procura de respostas educativas no concelho de Chaves. Para tal, deverá ser analisada a evolução dos alunos matriculados, intercensitário, nomeadamente contabilizando o número de alunos inscritos por nível de ensino: pré-escolar, básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos), secundário e profissional. -----

Deverão ser realizadas projeções demográficas, para 2030 e 2035. As projeções demográficas, incluindo o crescimento natural e as taxas migratórias, deverão ser desenvolvidas para cada freguesia do Município, segundo um cenário tendencial. Nas freguesias em que as dinâmicas em curso assim o justifiquem, serão realizadas projeções para um outro cenário (expansionista/voluntarista). -----

Com base nestes dados de projeção demográfica, deverão ser construídos cenários prospetivos de procura educativa por idade e grau de ensino. As estimativas da população escolar deverão ser, igualmente, apresentadas para os Agrupamentos Escolares constituídos. A análise a realizar compreenderá a produção dos seguintes conteúdos: -----

1.Procura atual dos equipamentos educativos por oferta educativa; -----

2. Evolução da procura intercensitária; -----

3.Projeções demográficas e cenários prospetivos para 2030 e 2035; -----

4. Projeções da procura potencial para 2030 e 2035 (procura potencial) de equipamentos educativos por nível de ensino. -----

III. Estratégia e Propostas de Intervenção até 2035 -----

Deverão ser identificados os desafios colocados em termos da rede de equipamentos educativos no Município de Chaves e as estratégias integradoras que maximizem sinergias e aproveitem complementaridades entre equipamentos, que permitam uma adequada

consignação de financiamento, a boa afetação dos recursos humanos, materiais e financeiros pelo município. -----

Assim, deverão ser produzidos os seguintes conteúdos: -----

1.Diagnóstico estratégico; -----

2.Estratégia; -----

3.Visão estratégica alinhada com a do município; -----

4. Definição de prioridades de intervenção na dotação de equipamentos e oferta educativa. -

1.Plano de Ação -----

1.1. Definir Projetos prioritários e complementares de dotação de infraestruturas educativas;

1.2. Elaborar programa de ação elencando os projetos prioritários e complementares de intervenções a realizar, para responder com economia, eficiência e eficácia, à procura e às necessidades de gestão e qualificação da rede de oferta de equipamentos proposta; -----

1.3. Elaborar fichas de Projeto com descrição dos objetivos, espaços a contemplar, estimativas de custo e fontes de financiamento, parcerias a estabelecer e outros elementos relevantes específicos. -----

2.Elementos a entregar – Cartas Educativas -----

A Carta Educativa deve ser constituída pelas seguintes peças escritas e pelos conteúdos gráficos que as acompanham: -----

1. Caraterização da oferta; -----

2. Caraterização da procura atual e potencial; -----

3. Programa de intervenção de ampliação e modernização da oferta de equipamentos educativos até 2035, devendo incluir os elementos cartográficos que permitam uma futura inserção em SIG. -----

Estes documentos acima enumerados deverão ser entregues em formato digital. -----

3.Acompanhamento e Aprovação da Carta Educativa -----

1. Organizar e dinamizar os processos de discussão pública da Carta Educativa previstos na Lei e/ou considerados fundamentais para o município; -----

2.Elaborar o relatório final relativamente às principais medidas a adotar e a sua fundamentação, no âmbito da Revisão da Carta Educativa Municipal; -----

3. Apresentar a proposta final de revisão da Carta Educativa ao Conselho Municipal de Educação e Assembleia Municipal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.09. -----

À reunião ao executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DA REDUÇÃO DE PREÇO DO INGRESSO DE ENTRADA NO MACNA - MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO, ENTRE OS DIAS 31 DE MAIO E 14 DE JUNHO DE 2024. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº100/SM Nº24/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, equipamento cultural propriedade do Município de Chaves, encontra-se aberto ao público desde julho de 2016, tendo promovido desde então diversas exposições culturais, não só dedicadas ao mestre flaviense Nadir Afonso, como a outros artistas de reconhecido valor no panorama artístico nacional e internacional; -----

Assim, no contexto expositivo do MACNA encontram-se patentes as exposições “Os Lugares de Nadir”, aberta ao público desde 11 de agosto de 2023, com curadoria de Óscar Faria e produzida em parceria com a Fundação Nadir Afonso, bem como a mostra intitulada “Do metal ao digital _Da matéria ao pixel”, com curadoria de Nuno Canelas, exibida entre 11 de agosto de 2023 e 30 de maio de 2024 -----

II – Fundamentação -----

Considerando o encerramento da exposição “Do metal ao digital _Da matéria ao pixel”, que se encontra prevista para o dia 30 de maio de 2024, torna-se necessário proceder aos trabalhos de desmontagem das obras em exibição, bem como à preparação do espaço para acolher uma nova exposição e proceder à sua respetiva montagem; -----

Considerando que os trabalhos necessários associados à retirada das obras das salas que integram a exposição que irá encerrar e os trabalhos, ligados à instalação da nova mostra, decorrerão previsivelmente entre 31 de maio e 14 de junho de 2024; -----

Considerando que a execução dos referidos trabalhos inviabiliza e condiciona a visita do público a parte do espaço expositivo do museu, encontrando-se apenas visitável a exposição “Os Lugares de Nadir”, torna-se necessário proceder a um ajuste no preço de ingresso do MACNA, reduzindo o seu valor em 50%, nos dias em que decorrem as operações inerentes aos trabalhos de desmontagem e montagem, redução essa justificada pelo facto do serviço que o MACNA oferece ao público se encontrar diminuído, em termos de exposições e de espaço visitável; -----

A redução em apreço tem enquadramento legal nos termos das atribuições do Município, especialmente à luz da alínea e), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal, cujas tarifas se encontravam aprovadas para o MACNA. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que seja aprovada a redução de 50% no preço de ingresso no MACNA, no período que decorre entre 31 de maio e 14 de junho de 2024, tendo em vista os trabalhos de desmontagem da exposição “Do metal ao digital _Da matéria ao pixel” e a montagem da nova mostra, dedicada ao artista Fernando Lanhas, “O homem é fenómeno magistral”, organizada em colaboração com a Fundação de Serralves, estando a inauguração prevista para o dia 18 de junho de 2024; -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior deverá a mesma ser agendada para a próxima Reunião de Câmara do Executivo Municipal, à luz da alínea e), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal, cujas tarifas se encontravam aprovadas para o MACNA. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Filipa Leite -----
Chaves, 17 de maio de 2024 -----

A Técnica Superior -----

Vera Moura -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2024.05.17. -----

Visto. Concorde com a proposta nos termos em que se encontra fundamentada. Ao Sr. Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 17.05.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.1. DESENVOLVIMENTO DAS FÉRIAS EM MOVIMENTO “VERÃO 2024”. INFORMAÇÃO Nº 26/DJD/2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I – Enquadramento

1. De acordo com a alínea g) do ponto 2 do artigo 18º, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Autarquia de Chaves, compete à Divisão de Juventude e Desporto, de uma forma geral, promover e organizar programas de animação sociocultural e de tempos livres para jovens;
2. É intenção da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, no cumprimento dos domínios que lhe estão afetos de acordo com o respetivo Regulamento de Organização dos serviços Municipais, dinamizar a atividade “Férias em Movimento “Verão 2024”, a realizar do dia 1 de julho ao dia 6 de setembro de 2024, num total de cinco períodos de 2 semanas cada;
3. A atividade “Férias em Movimento “Verão 2024” tem como objetivo o desenvolvimento integral das crianças e jovens, propiciando condições de igualdade a todos os jovens do concelho permitindo, assim, o acesso a novas atividades e experiências fora do contexto escolar;
4. Desta forma, pretende-se que as crianças e jovens do concelho possam vivenciar experiências em diversas áreas desde a cultura, desporto, música, ciência e artes, que incentivem o espírito desportivo e de cooperação, contribuindo para a valorização do ponto de vista cultural.

II – Fundamentação

1. Considerando que as atividades serão desenvolvidas nas várias instalações do Município, como o Pavilhão Municipal, Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Escola Nadir Afonso, Piscina do Rebentão, espaço Polis e Ciclovia, Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e no espaço exterior do mesmo, Auditório do Centro Cultural de Chaves, entre outras;
2. Considerando que através desta atividade, todos os jovens dos 6 aos 14 anos poderão praticar as mais diversas modalidades desportivas, em espaços fechados e ao ar livre, como a natação, canoagem, atletismo, ciclismo, futsal, futebol, voleibol, andebol, basquetebol, escalada, hóquei de sala, rugby, orientação, ginástica, badminton, Ténis de Mesa, etc. Participarão ainda em atividades lúdicas, musicais e cinema;
3. Considerando as Normas Regulamentares e a ficha de inscrição da atividade “Férias em Movimento “Verão 2024”, em anexo à presente informação;
4. Considerando que o período de inscrição decorrerá, de 5 a 7 de junho de 2024, das 9h00 às 16h30, no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves.
5. Considerando que a inscrição só é considerada definitiva e válida após ser efetuado o pagamento na tesouraria do Município;
6. Considerando que as inscrições terão um valor 20,00€ por cada período de duas semanas, que inclui a oferta de seguro para as atividades, uma t-shirt e chapéu alusivos à atividade.
7. Considerando a disponibilidade de almoço com o custo acrescido ao valor de inscrição, de 1.46€ a todos os participantes sem escalão, com escalão A: gratuito, escalão B: 0.73€, sendo o mesmo disponibilizado nas cantinas da Escola Nadir Afonso e na Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro;
8. Considerando que as atividades decorrerão de acordo com as normas regulamentares, em anexo, e o seguinte:

Datas/horários: 1 de julho a 06 de setembro, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, com horário de almoço das 12h30 às 14h00;

Destinatários: crianças e jovens do concelho com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, num total de 250 vagas, por período de duas semanas.

9. Considerando, por fim a necessidade de colaboração da DGF da DAG e do Gabinete de Protocolo de Comunicação, na realização das inscrições e promoção e divulgação da atividade.

III – Da Proposta em Sentido estrito

Face ao exposto e considerando que a atividade apresentada é de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

a) Aprovação da atividade “Férias em Movimento “Verão 2024” a decorrer de 1 de julho a 6 de setembro de 2024, de acordo com a fundamentação anteriormente exposta; -----

b) Aprovação das Normas Regulamentares, as quais se anexam à presente informação; -----

c) De acordo com as Normas Regulamentares, aprovação do valor de inscrição de 20,00€/participante por período de atividade (duas semanas) e o valor do almoço, com valor de 1,46€ sem escalão, com escalão A gratuito, escalão B de 0.73€; -----

d) Caso o proposto mereça aprovação por parte do executivo camarário, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Gestão Financeira, à Divisão de Administração Geral e ao Gabinete de Protocolo e Comunicação para os fins tidos por convenientes. -----

À consideração Superior, -----

Chaves, 08 de maio 2024 -----

O Técnico superior -----

(Bruno Silva) -----

DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO -----

FÉRIAS EM MOVIMENTO – “VERÃO 2024” -----

NORMAS REGULAMENTARES -----

As Férias em Movimento “Verão 2024” têm como principal objetivo a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, através da prática de modalidades desportivas e atividades lúdicas, culturais e de formação, pedagógicas nas interrupções letivas do calendário escolar, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, destinada a todas as crianças e jovens residentes no Concelho de Chaves. -----

1. DATAS -----

De 01 de julho a 6 de setembro de 2024 num total de 5 períodos de 2 semanas cada; -----

2. LOCAL -----

A maioria das atividades são realizadas nos espaços do Município, bem como em outros locais de interesse, contudo, existem algumas atividades que vão decorrer no exterior. Neste tipo de atividades os participantes são acompanhados por técnicos de diversas áreas que os monitorizam e também são transportados todos os participantes em autocarros que cumprem todas as condições de segurança. -----

3. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO -----

O horário de funcionamento das atividades será o seguinte: -----

Das **8h30 à 12h30 e das 14h00 às 17h30**. -----

É fundamental que os horários de entrega e recolha das crianças e jovens sejam cumpridos.

Os atrasos acarretam o incumprimento das atividades programadas. -----

4. INSCRIÇÕES -----

Durante os dias de 5 a 7 de junho de 2024, das 9h00 às 16h30, no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves, (após esses dias, no atendimento da Divisão de Juventude e Desporto, no Largo da Estação). -----

No momento de inscrição cada pessoa presente só poderá inscrever um único participante, sendo que os pais/encarregados de educação poderão inscrever todos os seus descendentes/educandos; -----

No ato da receção das fichas de inscrição, os Técnicos do Município, ficarão responsáveis pela sua recolha, pela numeração da ficha e pela sua assinatura com o dia e hora em que a rececionou, efetuando o registo sequenciado em suporte de papel. À pessoa que for realizar a inscrição será entregue um comprovativo de pagamento, datado e assinado. -----

5. SELEÇÃO DOS GRUPOS -----

Os grupos para as atividades serão definidos após o término das inscrições. -----

Crianças e jovens do concelho com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, num total de 250 vagas. -----

Nota: Caso haja algum participante com algum tipo de deficiência motora ou outra não mencionada, o aluno só será aceite nas atividades se o mesmo for totalmente autónomo. ----

6. DINHEIRO E OBJETOS VALIOSOS -----

Não é permitido trazer objetos materiais tais como: elevadas quantias de dinheiro, playstation, jogos eletrónicos, MP3/4, IPOD, entre outros. -----

O uso dos telemóveis é permitido durante o período de almoço entre as 12h30 e as 14h00. --

A organização não se responsabiliza por perdas, danos ou extravio de qualquer tipo de pertence dos participantes. -----

7. TRANSPORTE -----

O transporte dos participantes até às instalações desportivas a utilizar e outros locais assinalados no calendário de atividades é da inteira responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação. -----

8. PARTICIPANTES -----

Os participantes serão distribuídos por grupos consoante o ciclo e de escolaridade e a idade mediante o número de inscrições efetuadas. A distribuição dos participantes pelos grupos e atividades é da responsabilidade dos técnicos do Município da Divisão de Juventude e Desporto. -----

Não é garantido que participantes familiares, amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo, salvo à exceção se os mesmos forem irmãos. -----

Direitos: -----

a) Ser tratado com respeito e correção, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; --

b) Ter acompanhamento de 9 horas por dia por uma equipa de monitores qualificados; -----

c) Dispor de condições de higiene; -----

d) Estar assegurados, por um seguro de acidentes pessoais; -----

e) Ter acesso ao material necessário à prática das atividades previstas no programa; -----

f) Usufruir de transporte para o local da atividade sempre que não seja no centro urbano da localidade; -----

g) Ver salvaguardada a sua segurança nas atividades das Férias em Movimento Verão 2024, e respeitada a sua integridade física e moral; -----

h) Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente no decorrer das atividades;

i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes na sua ficha de inscrição; -----

j) Usufruir de um programa educativo, desportivo e cultural, conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação; -----

k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa de atividades das férias desportivas em que participar; -----

Deveres: -----

a) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades das Férias em Movimento Verão 2024; -----

b) Seguir as orientações dos monitores relativas às atividades a desenvolver nas Férias em Movimento Verão 2024; -----

c) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, inibindo-se de praticar atos ou preferir afirmações discriminatórias em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; -----

d) Contribuir para a harmonia da convivência nas Férias em Movimento e para a plena integração nas atividades de todos os participantes; -----

e) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os participantes, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos participantes e monitores, e demais pessoal da autarquia; -----

f) Não possuir nem consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas; -----

g) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades

das férias desportivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos participantes ou a qualquer outro membro da comunidade educativa; -----

h) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades lúdicas, culturais e desportivas, sem autorização prévia dos monitores, dos responsáveis da autarquia ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada; ---

i) Não difundir, nas atividades ou fora delas, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos de atividade, sem autorização do monitor; -----

j) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades das Férias em Movimento; -----

k) Reparar os danos por si causados a qualquer membro participante nas atividades Férias em movimento verão 2024 ou em equipamentos ou instalações utilizadas nas mesmas, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados; -----

l) Cumprir as regras higiénico sanitárias; -----

m) Permanecer nas atividades durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação; -----

n) Deverá ser consultado diariamente o Mapa de Atividades dos participantes, uma vez que algumas das atividades exigem equipamento próprio, como a natação (fato de banho, touca, chinelos, toalha, óculos e tampões para os ouvidos se necessitar, roupa interior e produtos de higiene pessoal) que faz parte do programa de atividades; -----

o) Alertar para alergias conhecidas os monitores. -----

9. MOTIVOS DE EXCLUSÃO -----

a) Será motivo de exclusão o incumprimento por parte dos participantes de qualquer dever descrito no ponto 8 anterior. -----

10. ALIMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE REFEIÇÕES -----

a) As refeições são pagas de acordo com o seguinte: participante com escalão A: gratuito, escalão B: 0.73€, sem escalão: 1,46€; -----

b) É da responsabilidade do encarregado de educação a marcação de refeições, assim como o pagamento das mesmas no ato de inscrição, pelos períodos inscritos; -----

c) Os lanches para o meio da manhã e da tarde são da responsabilidade dos participantes. Estes deverão ser variados e equilibrados, não abusando de alimentos muito doces ou salgados, pois estarão todo o dia em atividade; -----

d) Caso o educando possua alergias alimentares deverá fazer se acompanhar do devido atestado médico. -----

11. SEGURO DESPORTIVO -----

Os participantes usufruirão de um seguro desportivo que estará em vigor durante a realização das atividades pré-definidas. Este poderá ser anulado por falta de assiduidade do participante, por incumprimento das Normas Regulamentares ou por qualquer outro motivo que o justifique. De referir que o seguro não cobre bens pessoais. -----

12. ASSISTÊNCIA MÉDICA -----

As atividades serão sempre acompanhadas de material e equipamento de primeiros socorros. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital de Chaves ou Centro de Saúde. -----

Se, no início da atividade, o participante estiver a fazer alguma medicação que não possa interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o monitor ser informado. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos participantes. O encarregado de educação, deverá fornecer à coordenação toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante na sua participação nas atividades. -----

13. REPRESENTANTES LEGAIS DOS PARTICIPANTES -----

Constitui obrigação dos representantes legais, respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das atividades de interrupção letiva nomeadamente no que se refere aos: ----

Deveres: -----

- a) Cumprir o horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----
 b) Informar o técnico responsável, no caso de pretender ser o próprio (exclusivamente), a recolher o respetivo educando no final das atividades. -----
 c) Disponibilizar um contato que durante o período da realização das atividades, esteja sempre disponível; -----
 d) Informar por escrito na ficha de inscrição, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica ou de cuidados especiais de saúde a observar ou que reduza a autonomia da criança; -----

Direitos: -----

Receber informações sobre a participação do seu educando e as atividades em geral. -----

Chaves, 09 de maio de 2024 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Francisco Melo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2024.05.10. -----

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 15.05.2024. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. FRANCISCO MELO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES: CONCLUSÃO DA FASE DE ACOMPANHAMENTO E ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES – PROCESSO Nº 136/16 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 42/SPU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, ANA ISABEL AUGUSTO, ARQUITETA, DATADA DE 22.04.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO -----

1. A presente informação tem por objetivo levar ao conhecimento superior as últimas diligências procedimentais relacionadas com o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, designadamente, as que permitiram concluir a fase de acompanhamento assegurada pela Comissão Consultiva (CC) do Plano e, subsequentemente, proceder à abertura do período de discussão pública. -----

2. Neste documento também são descritas o atos e formalidades ocorridos no período compreendido entre a primeira sessão da 2.ª Reunião Plenária e a receção do Parecer Final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte, IP) e que permitem chegar a esta fase do procedimento de revisão do Plano. -----

3. Na Informação/Proposta N.º 9/SPU/2024, de 29 de janeiro, presente em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 1 de fevereiro, já tinham sido descritas as diligências procedimentais precedentes, designadamente, as que possibilitaram efetuar o pedido de agendamento da segunda Reunião Plenária da CC, a explicação sintética dos principais antecedentes procedimentais, o resultado do desenvolvimento dos estudos setoriais mais relevantes até àquela data, bem como a descrição dos atos e formalidades que integram o procedimento de revisão do Plano subsequentes à realização da reunião mencionada e até à sua entrada em vigor. -----

II. DA CONCLUSÃO DA FASE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO -----

1. Em 9 de janeiro do ano corrente, foi rececionada a convocatória para a segunda Reunião Plenária da CC a realizar em conferência procedimental, no dia 6 de fevereiro, para efeitos de ponderação e votação final da proposta de Plano, com todo o seu conteúdo material e documental, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. -----

2. A reunião em causa teve início às 10:30h nas instalações da CCDR-Norte e foi realizada em formato misto (presencial e por via telemática). Da parte do Município de Chaves estiveram presentes nesta reunião o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, o Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Chaves de Melo (na qualidade de representante da Câmara Municipal na CC), o Dr. Júlio Alves (na qualidade de representante da Assembleia Municipal na CC), a Arq.ª Sofia Costa Gomes e a Arq.ª Ana Isabel Augusto (respetivamente enquanto dirigente e técnica superior da unidade orgânica responsável pelo acompanhamento do procedimento de elaboração do Plano). -----

3. Na sequência da emissão de pareceres favoráveis condicionados por parte de alguns representantes de entidades que integram a CC, as quais solicitaram a concretização de algumas correções e aperfeiçoamentos da proposta de Plano, assim como a realização de reuniões setoriais adicionais para efeitos de concertação e de esclarecimento das sugestões e obrigações constantes dos pareceres mencionados, a CCDR-Norte, acabou por determinar a suspensão da reunião durante 15 dias, agendando a segunda sessão da Reunião Plenária para o dia 26 de fevereiro, em conformidade com o estabelecido no artigo 9.º do Regulamento de funcionamento da CC. -----

4. As entidades que emitiram pareceres favoráveis condicionados foram as seguintes:

- CCDR-Norte, IP – no que respeita à REN, ao Relatório Ambiental, ao Programa de Execução e ao Regulamento do Plano; -----

- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), agora parcialmente integrada na CCDR-Norte e outra parte integrada num organismo novo – o Património Cultural, IP (PC) – sendo que está última só veio a emitir parecer escrito em 23/02/2024); -----

- Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA); -----

- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF); -----

- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); -----

- Turismo de Portugal IP; -----

- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT); -----

- Infraestruturas de Portugal, IP – com emissão de parecer escrito no dia 23/02/2023; -

- Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ); -----

- Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC); -----

- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR); -----

- Rede Elétrica Nacional (REN). -----

5. Algumas entidades emitiram pareceres favoráveis com recomendações: -----

- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU); -----

- Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN). -----

6. Outras entidades não emitiram parecer, designadamente; -----

- Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN); -----

- Direção Regional de Economia do Norte – Agência para a Competitividade e Inovação (IAMPEI); -----

- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGesTE); -----

7. A proposta de suspensão da reunião durante 15 dias, apesar de não ter merecido o acolhimento de todas as entidades que integram a CC acabou por ser determinada pela CCDR-Norte, por considerar que seria melhor para o Município de Chaves que o parecer final a emitir por esta entidade e que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração direta e indireta do Estado fosse “mais limpo”, ou seja, de teor globalmente favorável à proposta de Plano. -----

8. Neste sentido, nas semanas seguintes antes da segunda sessão da 2.ª Reunião Plenária agendada para o dia 26 de fevereiro, a CCDR-Norte coordenou a realização de reuniões setoriais de concertação entre o Município de Chaves, a equipa do Plano e algumas entidades que insistiram na necessidade de realização dessas reuniões. -----

9. Com efeito, foram realizadas as seguintes reuniões setoriais: -----

- Em 26/02/2024 das 15:10h às 16:12h – Reunião presencial nas instalações da CCDR-Norte, com a presença da APA sobre o Plano de Pormenor da Fonte do Leite (PPFL), nomeadamente, sobre a proposta de exclusões da REN Bruta que incidem em «solo urbano e urbanizável» preconizado neste Plano de pormenor, sobretudo na tipologia de Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) e que se sobrepõem a lotes e arruamentos propostos no PPFL. -----

Foi salientado que este Plano também carece de adaptação às novas regras de classificação e de qualificação do solo até ao final deste ano, no sentido da eliminação da categoria operativa de «solo urbanizável» que já não está prevista no RJIGT e da sua adequação aos riscos decorrentes da Área de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) transposta para a nova REN do concelho de Chaves. -----

- Em 14/02/2024 das 14:30h às 17:30h – Reunião presencial com a APA, nas suas instalações do Porto, para debate e esclarecimento do parecer emitido, nomeadamente, em matéria de Mapa de Ruído, de licenças de rejeição de águas residuais e da necessidade de justificar o encaminhamento destas rejeições nas áreas de solo programado no Plano, da precisão de ações necessárias ao cumprimento de metas ambientais no Programa de Execução e da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano. -----
Esta reunião foi precedida de uma reunião das 12:00h às 12:32h sobre a possibilidade de alteração da proposta específica de exclusão da REN Bruta na área destinada ao novo polígono de implantação das piscinas municipais de Chaves, tendo merecido o acolhimento prévio da APA, sem prejuízo da pronúncia subsequente da CCDR-Norte. -----
 - Em 16/02/2024 das 15:30h às 17:55h – Reunião presencial nas instalações da CCDR-Norte sobre o Regulamento e o Programa de Execução do Plano, no sentido de aperfeiçoar estes dois documentos e de corrigir algumas imprecisões no primeiro. -----
 - Em 19/02/2024 das 9:00h às 10:00h – Reunião, por via telemática, com a CCDR-Norte para conclusão do debate e decisão sobre os assuntos abordados na reunião presencial do dia 16 de fevereiro. -----
 - Em 19/02/2024 das 14:30h às 15:55h – Reunião, por via telemática, com a CCDR-Norte e APA sobre o caso específico do PPFL e da proposta de exclusões da REN Bruta que recaem neste Plano de pormenor e sobre a proposta de exclusão específica decorrente do novo polígono de implantação das piscinas municipais. Esta última proposta foi aceite pelas duas entidades mencionadas. -----
Já no que concerne ao PPFL, o debate sobre a proposta de exclusões da REN que tinha interferência com a proposta deste Plano, nomeadamente, sobre o lote onde está previsto o Centro Comercial, revelou-se muito difícil, tendo acabado por ser aceite tal exclusão, ficando essa área como «zona inundável em solo urbano» sujeita às limitações decorrentes da restrição de utilidade pública originada pela nova REN (ZAC – Zonas Ameaçadas pelas Cheias). -----
Já no que respeita à zona sul deste Plano de pormenor, atendendo ao facto de ainda não estar infraestruturada e se situar em ZAC, não poderá permanecer em solo urbano, passando a ser classificada como solo rústico no âmbito da revisão do PDM de Chaves. -----
 - Em 19/02/2024 das 09:35h às 11:27h – Reunião, por via telemática, com o ICNF para debate e esclarecimento do parecer emitido. -----
10. Neste período temporal também foram realizados contactos telefónicos e através de correio eletrónico com os representantes de algumas entidades da CC para esclarecimento dos pareceres emitidos e que não justificavam a realização de reuniões setoriais, designadamente, com os representantes da extinta Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) – agora integrada na CCDR-Norte, Património Cultural, bem como da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). -----
11. Na tarde de 22/02/2024 começaram a ser carregados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) novos documentos da revisão do PDM, resultantes das correções e aperfeiçoamentos solicitados pelas diversas entidades e que foi possível realizar até essa data, considerado prazo limite para permitir aos representantes das entidades da CC a sua consulta e pronúncia. Também foi carregada a versão preliminar do relatório de ponderação dos pareceres favoráveis condicionados emitidos em sede da primeira sessão da 2.ª Reunião Plenária, elaborado pela equipa do Plano a pedido da presidente da CC. -----
12. Os últimos documentos foram carregados na PCGT às 20:08h, para efeitos de pedido de convocação da segunda sessão da 2.ª Reunião Plenária a realizar no dia 26 de fevereiro através da PCGT. Seguiu-se, entretanto, o envio de novos documentos relacionados com a REN através de mensagem de correio eletrónico para a CCDR-Norte (enquanto entidade coordenadora e que preside à CC) às 20:32h e 20:40h. -----
13. No dia seguinte, 23/02/2024, foram encaminhados para esta entidade novos documentos do Plano e rececionados alguns pareceres emitidos pela Infraestruturas de Portugal e pelo IMT. A CCDR-Norte também remeteu, neste dia (às 10:37h), a nova convocatória para a segunda sessão da 2.ª Reunião Plenária do PDM de Chaves a realizar no dia 26 de fevereiro às 10:30h em formato presencial nas instalações desta entidade e por via telemática. -----

14. Em 26/02/2024, das 10:30h às 12:38h, realizou-se a segunda sessão da reunião em causa (que contou com a presença dos representantes do Município de Chaves que participaram na primeira sessão desta Reunião Plenária), tendo a maior parte das entidades emitido parecer favorável ou favorável com recomendações, à exceção das seguintes: -----

- APA, IP – apesar de ter havido interações com o município e a equipa do Plano, esta entidade referiu que persistiam alguns assuntos que resultam de obrigações legais e que carecem de correção e complemento para que esta entidade possa emitir parecer favorável antes da emissão do parecer final vinculativo de toda a Administração; -----
- ICNF, IP – referiu que o Plano ainda necessita de alguns aperfeiçoamentos e correções, sendo questões de mero pormenor; -----
- Património Cultural, IP (PC) – com sugestões e referências ao facto de a base de dados dos sítios arqueológicos que possuem ser diferente e mais abrangente do que a que consta do Plano (e que foi fornecida pela extinta DRCN). A este respeito, o dirigente da Unidade de Valorização do Centro Histórico (Dr. Rui Lopes), confirmou, em 27 de fevereiro, que a base de dados do PC IP tem repetições e imprecisões; -----
- A CCDR-Norte, IP apresentou, ainda, algumas recomendações para o Relatório Ambiental e o Regulamento do Plano, bem como para a REN (correções de pormenor, que a equipa não teve tempo de corrigir, uma vez só ter tido conhecimento do parecer em 22 de fevereiro). -----

15. Sobre a emissão de pareceres por parte das entidades, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro e o Coordenador da equipa do Plano, Eng.º José António Lameiras, solicitaram à CCDR-Norte que exigisse às entidades a distinção entre meras sugestões e obrigações legais, sendo que, neste último caso, deveriam ser feitas referências expressas às disposições legais que exigem que a proposta de Plano integre determinados conteúdos que as entidades insistem que sejam vertidos para este instrumento de planeamento. -----

16. Do que vem de ser dito, a equipa do Plano ainda teve de proceder ao aperfeiçoamento e completamento de alguns documentos que integram a proposta de Plano antes da emissão do parecer final por parte da CCDR-Norte. Tais documentos foram carregados na PCGT em 20 de março para permitir a sua apreciação pelas entidades que emitiram parecer favorável condicionado. -----

17. No pretérito dia 16 de abril chegou ao conhecimento da subscritora desta informação, através de mensagens de correio eletrónico trocadas entre a equipa do Plano e a CCDR-Norte que o parecer desta entidade, que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, tinha sido carregado na PCGT em 28 de março. No entanto, tal parecer não se encontrava completo por não estar acompanhado dos documentos anexos, em concreto, das Atas das duas sessões da 2.ª Reunião Plenária e os últimos pareceres emitidos pelas entidades indicadas no ponto seguinte. De referir que não foi emitido qualquer aviso pela PCGT comprovativo do carregamento do parecer final. -----

18. Nesse mesmo dia 16, os documentos mencionados foram solicitados à CCDR-Norte através de mensagem de correio eletrónico, só tendo sido carregados na plataforma mencionada no final do dia 19 de abril. Foi ainda carregada a Ata da 1.ª Reunião Plenária da CC do Plano realizada em 03/05/2022. -----

19. O parecer final¹, registado no processo administrativo n.º 136/16 sob o requerimento n.º 1086/24, de 22 de abril, foi emitido nos termos preconizados no artigo 85.º do RJIGT, teve em consideração a pronúncia da CC na 2.ª Reunião Plenária do Plano constante de tais Atas, bem como a apreciação dos elementos finais da proposta de Plano por parte das seguintes entidades: -----

- CCDR-Norte, IP – parecer favorável condicionado, com pronúncia, face às suas novas competências, sobre a REN, a RAN e o Património Cultural e Arqueológico, tendo evidenciado que persistem algumas imprecisões que carecem de correção/aperfeiçoamento; -----
- APA, IP – em termos gerais, esta entidade manifestou o seu parecer favorável, com duas recomendações de pormenor para integração no Relatório e no Programa de Execução do Plano; -----

¹ Em anexo à presente informação. -----

- ANAC – parecer favorável; -----
- Turismo de Portugal, IP – parecer favorável, com uma recomendação para o Regulamento do Plano; -----
- Património Cultural, IP – de um modo geral, foi emitido parecer favorável com indicação da existência de algumas situações pontuais que deverão ser corrigidas; -----
- DGADR – parecer favorável; -----
- DGEG – parecer favorável condicionado à inclusão das alterações referidas no ponto 2.2 desse documento; -----
- ICNF – parecer favorável condicionado à realização de algumas alterações, correções e melhoramentos; -----
- IMT, IP – parecer favorável condicionado à garantia de articulação das infraestruturas rodoviárias com os Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000); -----
- Infraestruturas de Portugal, IP – parecer favorável condicionado à retificação de alguns aspetos que constam nesse documento; -----
- ANACOM – parecer favorável; -----
- ANEPC – parecer favorável; -----
- Câmara Municipal de Montalegre – parecer favorável. -----

20. Em conclusão, o **parecer final é favorável, condicionado** à observação das recomendações mencionadas neste documento e nos pareceres emitidos pelas entidades retro citadas, bem como à salvaguarda da legalidade da proposta de Plano a submeter a discussão pública, tendo a CCDD-Norte, I.P. proferido “**Decisão Global Definitiva e Vinculativa para toda a Administração Pública ao acolhimento das observações efetuadas pelas entidades que constituem a CC**”, conforme documento em anexo. -----

21. A Comissão Consultiva (CC) do Plano extinguiu-se com a aprovação e carregamento na PCGT das Atas desta Reunião Plenária (dividida em duas sessões), de acordo com o preconizado no artigo 20.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, **determinando a conclusão da fase de acompanhamento do Plano.** -----

III. DA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO -----

1. Concluída a fase de acompanhamento, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da PCGT e do respetivo sítio de *Internet*, do qual constará o período de discussão (não inferior a 30 dias), a forma de participação dos interessados (reclamações, observações ou sugestões), as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde a proposta de Plano ficará disponível, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT. -

2. Por outro lado, de acordo com o estipulado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio², o projeto de plano ou programa e o respetivo relatório ambiental são submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projetos por aquele enquadrados, sendo que a consulta pública e o respetivo prazo de duração, não inferior a 30 dias, são publicitados através de meios eletrónicos de divulgação, nomeadamente publicação na página da *Internet* da entidade responsável pela elaboração do Plano ou programa. -----

3. Em consonância com as disposições conjugadas nos dois itens anteriores, bem como na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º, todos do RJIGT, propõe-se que o período de discussão pública da proposta do Plano tenha a duração de 30 dias úteis, contabilizados a partir do 5.º dia útil após a data de publicação do respetivo aviso na 2.ª Série

² Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE) que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e n.º 2003/35/CE, de 26 de maio. -----

do *Diário da República*, recomendando-se que tal aviso seja divulgado através de Edital a afixar na sede das juntas de freguesia do concelho, na página de *Facebook* do município e na comunicação social. -----

4. Propõe-se, ainda, que seja remetida uma cópia da proposta de Plano aos municípios vizinhos pertencentes à comarca de *Verín* (*Cualedro, Oímbra, Verín e Vilardevós*), para efeitos de pronúncia durante a fase da discussão pública, à semelhança da estratégia procedimental que estes municípios têm adotado relativamente à consulta pública transfronteiriça dos seus planos municipais. -----

5. Durante o período de discussão pública, sugere-se a realização de pelo menos quatro sessões públicas de esclarecimento orientadas para: i) a população em geral; ii) os técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário; iii) os presidentes das juntas de freguesia do concelho; iv) os funcionários e agentes do município que exercem funções nas unidades orgânicas responsáveis pelo controlo prévio e sucessivo das operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro e subseqüentes alterações. Estas sessões, cujas datas serão oportunamente divulgadas, destinam-se a explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de Plano e a possibilitar, aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase discussão pública, bem como a sua preparação preliminar para o período de vigência do Plano. -----

6. O RJIGT estabelece uma norma cautelar a partir da data de início da discussão pública do Plano, tendo em vista impossibilitar que se venham a concretizar operações urbanísticas no território municipal em desconformidade com as opções do futuro Plano, cujos efeitos recaem sobre os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas previstas no RJUE (informação prévia, licenciamento e apresentação de comunicação prévia). Com efeito, o artigo 145.º (*Suspensão de procedimentos*) do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do RJUE, determina o seguinte: -----

“1 - Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de Plano intermunicipal ou Plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles Planos. -----

2 - Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor. -----

3 - Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 180 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo neste caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática. -----

4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo, quando o pedido seja feito ao abrigo de normas provisórias ou tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. -----

5 - Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do Plano colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão. -----

6 - Caso a versão final do Plano aprovado implique alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número.” -----

7. Neste sentido, o aviso a publicar em *Diário da República* e a divulgar através dos meios supracitados, deverá incluir uma referência à suspensão de procedimentos em termos sucintos, remetendo-se para uma informação/proposta subseqüente, a clarificação e a divulgação do âmbito de aplicação desta medida cautelar. -----

IV. **CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

1. Tendo em consideração que a Comissão Consultiva (CC) do Plano se encontra extinta com a aprovação das Atas das duas sessões da 2.º Reunião Plenária, determinando a conclusão da fase de acompanhamento da revisão do PDM de Chaves; -----
 2. Tendo em consideração que a CCDR-Norte proferiu “*Decisão Global Definitiva e Vinculativa para toda a Administração Pública ao acolhimento das observações efetuadas pelas entidades que constituem a CC*”; -----
 3. Tendo em consideração que a maior parte das sugestões de aperfeiçoamento e das recomendações mencionadas nos pareceres favoráveis condicionados emitidos pelas entidades mencionadas no item 19 do Capítulo II deste documento, poderão ser realizadas após o termo do período de discussão pública, aquando da elaboração da versão final da proposta de Plano para aprovação; -----
 4. Tendo em consideração, no entanto, que há questões pontuais, de natureza legal, que ainda serão corrigidas na proposta de Plano antes de a sujeitar a discussão pública, como é o caso: -----
 - a) Da apresentação de uma Adenda ao dossiê setorial da RAN junto da Entidade Regional da RAN (CCDR-Norte) para efeitos de harmonização com o dossiê do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves (AHVC), traduzida na substituição de 4 folhas (34B, 34C, 47A e 47B) das Cartas 3, 3.1 e 5.1³, que contêm, cada uma delas, uma pequena área integrada no AHVC e que não estava incluída na RAN; -----
 - b) Da representação gráfica da zona *non aedificandi* (ZNA) da Igreja da Nossa Senhora da Azinheira do Outeiro Seco que, por lapso, não se encontrava na planta de condicionantes do Plano; -----
 - c) De pequenas correções nas legendas de algumas peças gráficas, no Regulamento e no Relatório do Plano; -----
 5. Tendo em consideração, por conseguinte, que a abertura do período de discussão pública para recolha de sugestões, observações ou reclamações por parte dos interessados, ficará subordinada à apresentação prévia da proposta de Plano com as correções mencionadas, de acordo com o compromisso assumido pela equipa responsável pela elaboração do Plano; -----
 6. Tendo em consideração que o aviso da abertura do período de discussão pública deve integrar o conteúdo e ser divulgado através dos meios de publicação e de publicitação obrigatórios e complementares elencados no Capítulo III desta informação; -----
 7. Tendo em consideração que o período de discussão pública é propício para a realização de sessões de esclarecimento orientadas para vários públicos-alvo em função dos interesses e/ou da natureza das atividades que desenvolvem neste município, conforme sugerido no item 5 do Capítulo III deste documento; -----
 8. Tendo em consideração que, a partir da data de início da discussão pública e até à entrada em vigor do novo Plano, ficam suspensos todos os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas previstas no RJUE (informação prévia, licenciamento e apresentação de comunicação prévia), de acordo com o estabelecido no artigo 145.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do RJUE; -----
 9. Tendo em consideração que após a conclusão do período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados das reclamações, das observações, das sugestões e dos pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares e elabora a versão final do Plano para aprovação, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT; -----
 10. Tendo em consideração que são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer Plano municipal, segundo o estatuído no n.º 7 do artigo retro citado. -----
- V. **DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----
1. Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do «*Ordenamento do território e urbanismo*», conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do ANEXO I (a

³ De acordo com a metodologia da delimitação da RAN, a Carta 3 corresponde à «Proposta de RAN Bruta», a Carta 3.1 à «Proposta de RAN Bruta Final» e a Carta 5 à «Proposta de exclusões da RAN». -----

que se refere o n.º 2 do artigo 1.º) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais; -----

2. Tendo por referência o estabelecido nas disposições conjugadas nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 89.º, na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º, todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015 de 14 de maio e ulteriores alterações; -----

3. Tendo por referência o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

4. Atendendo às razões de facto e de direito expostas e visando reunir as condições legais para que a Câmara Municipal proceda à abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM, incluindo o respetivo Relatório Ambiental, estes serviços sugerem a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o Senhor Vice-Presidente, Dr. Francisco Chaves de Melo, na qualidade de Vereador responsável pela área de intervenção municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, com o objetivo de se obter deliberação consubstanciada na decisão de abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Chaves determinando, ainda, o estabelecimento de um prazo de 30 dias úteis (a contar do 5.º dia útil seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*), para o período de discussão pública previsto no artigo 89.º do RJIGT; -----

b) Caso a estratégia preconizada na alínea anterior venha a merecer acolhimento, que seja determinada a promoção das diligências procedimentais relativas à publicação e à divulgação da deliberação em causa, através de aviso, da seguinte forma: -----

• Na 2.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o previsto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 191.º do RJIGT, para garantir a sua eficácia; -----

• Na página de *Internet* do município e no Boletim Municipal, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º, do mesmo diploma; -----

• Adicionalmente, na página de *Facebook* do município, na comunicação social e na sede das juntas de freguesia do concelho (através da afixação de Edital); -----

c) Atendendo à importância deste Plano e às profundas alterações do quadro legal e regulamentar que ocorreram durante a fase de acompanhamento da sua elaboração, que seja decidida a realização de sessões de esclarecimento nos termos sugeridos item 5 do Capítulo III deste documento; -----

d) Finalmente, que seja promovida a consulta dos municípios vizinhos que integram a comarca de *Verín*, para efeitos de pronúncia sobre a proposta de Plano durante a fase da discussão pública, nos termos indicados no item 4 do Capítulo III deste documento. -----

Em Anexo⁴: Parecer Final da CCDD-Norte IP, emitido nos termos do artigo 85.º do RJIGT. -

À consideração superior, -----

Chaves, 22 de abril de 2024 -----

A Técnica Superior, Ana Isabel Augusto, Arq.^a. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 22.04.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Exmo. Vice-Presidente, Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE - PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES MELO, DATADO DE 22.04.2024: -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo feito uma breve apresentação da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, a saber: -----

⁴ No separador «ASSOCIADOS» desta informação/documento na aplicação do urbanismo.

O Plano Diretor Municipal de Chaves, encontra-se em vigor desde 1995, e a legislação aplicável determinava que o mesmo fosse revisto de 10 em 10 anos, não tendo sido possível de concretizar, tal revisão, no Concelho de Chaves. -----

Decorridos quase 30 anos, desde o primeiro “PDM” do concelho, o processo de revisão de tal documento já teve início pelo anterior executivo municipal, tendo sido continuado pelo atual executivo. Trata-se de um processo extremamente complexo, no qual participam 32 entidades, todas elas com competências muito específicas, relativamente a várias matérias e nas quais são completamente soberanas, dando como exemplo as áreas relacionadas com a agricultura, a floresta, o ambiente, a cultura, entre outras. Destacou, ainda, que os pareceres emitidos por tais entidades são vinculativos, ou seja o que estas entidades entenderem para o nosso território, é exatamente o que constará do Plano Diretor Municipal. -----

Na presente data, e com a proposta em apreciação, o Município de Chaves pretende colocar em discussão pública tal documento. Trata-se da fase na qual é permitido aos munícipes/cidadãos conhecer a proposta de Plano Diretor Municipal e, caso assim o entendam, possam nessa fase apresentar contributos e/ou sugestões a tal documento. Trata-se de um dossiê muito complexo e pesado. -----

A apreciação, discussão e aprovação da proposta relativa ao Plano Diretor Municipal pelo Órgão Executivo foi adiada, sensivelmente, um mês, para que os Senhores Vereadores pudessem conhecer o Plano Diretor Municipal e tivessem acesso a todos documentos que o compõem. Para que o mesmo possa ser enviado para publicação em Diário da República e tenha início o período de discussão pública - 30 dias úteis – os cidadãos poderão conhecer o Plano, através de um aplicativo informático, disponível no site do município ou pela consulta do mesmo, em papel, na sala multiusos da biblioteca municipal, tendo recordado que se trata de um imperativo legal. -----

Acrescentou que a comunicação social tem referido que o novo governo pretende alterar as regras, sobre esta matéria, e caso se confirme o conjunto de alterações enunciadas, a autarquia terá de incorporar essas mudanças de política pública de ordenamento do território, em tal documento. -----

Pelas regras vigentes, a presente proposta é a solução que tem que ser implementada e caso a autarquia não o faça até 31 de dezembro de 2024, a sanção aplicável poderá ser a inibição no acesso a fundos comunitários. -----

De seguida usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo apresentado, por escrito, as seguintes considerações atinentes aos documentos de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, em apreciação, documento cujo teor seguidamente se transcreve: -----

“Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves -----

Declaração de Voto -----

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal, -----

Srs. Vereadores, -----

Um documento com a importância e complexidade de um Plano Diretor Municipal exige uma análise cuidadosa e detalhada para que suas implicações sejam compreendidas e avaliadas corretamente. No entanto, o tempo que nos foi concedido para a análise deste PDM acaba por ser insuficiente perante tanta documentação escrita e desenhada, o que impede uma revisão minuciosa e um debate aprofundado, necessários para garantir que todas as questões relevantes sejam consideradas e que o plano atenda verdadeiramente às necessidades do município. -----

Sendo o Plano Diretor Municipal um documento de planeamento fundamental, com vigência de 10 anos e revisão significativa a cada 5 anos, alinhado com os Planos Diretores Municipais dos municípios vizinhos, bem como com os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) e o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), tendo no entanto, muitos PDMs ultrapassado já os prazos de vigência e as revisões em curso, como é o caso de Chaves, careceria ainda mais de uma cuidadosa e ponderada avaliação. -----

Pese embora estas circunstâncias, os vereadores eleitos pelo PPD/PSD, vêm por este meio apresentar a V.exa. argumentação que fundamenta o nosso sentido de voto e respetiva declaração. -----

Um Plano Diretor Municipal deve ser um instrumento estratégico que traça obrigações e deveres, oferece transparência e garante segurança jurídica. Contudo, a proposta atual apresenta-nos mais condicionantes do que possibilidades, podendo criar fortes dificuldades ao desenvolvimento sustentável e equilibrado do nosso município. -----

A legislação de 2014 trouxe uma nova qualificação dos solos, eliminando a categoria de solo urbanizável, o que visava reduzir a especulação imobiliária e promover um uso mais racional do solo. No entanto, esta alteração, ao transformar muitas áreas urbanizáveis em solo rústico, pode ser prejudicial para o desenvolvimento que se pretende, nomeadamente na nossa cidade. -----

A proposta de revisão do PDM de Chaves, ao diminuir a área construtiva, vai contra a necessidade de criar condições para o desenvolvimento urbano sustentável, sobretudo num contexto de falta de habitação. A lei de bases gerais da política pública de solos e ordenamento do território estipula que o desenvolvimento sustentável e a competitividade económica territorial devem ser garantidos, evitando a especulação imobiliária. Esta revisão, contudo, parece ignorar essas diretrizes, limitando o crescimento urbano de forma desnecessária e potencialmente prejudicial. -----

A não incorporação adequada das novas regras de classificação e qualificação dos solos nos PDMs resultará na suspensão das normas dos planos territoriais em vigor. Isso significa que, enquanto durar a suspensão, não poderão ser realizados atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, causando severas repercussões para o município e seus habitantes. -----

Um PDM deve ser um instrumento democrático, transparente, participativo e escrutinável, assegurando segurança jurídica aos agentes envolvidos e respeitando direitos preexistentes. Deve, ainda, ser adaptativo, permitindo o aproveitamento de oportunidades únicas de desenvolvimento, sem recorrer a práticas pouco transparentes. -----

Reconhecemos a complexidade de conciliar interesses muitas vezes antagónicos, mas é fundamental que a revisão do PDM de Chaves não se torne um obstáculo ao desenvolvimento equilibrado do município. O ordenamento do território deve promover o desenvolvimento equitativo e sustentável, deixando aos órgãos de decisão locais a responsabilidade de adaptar-se a oportunidades imperdíveis, garantindo simultaneamente a segurança jurídica e a proteção das reservas ecológica e agrícola. -----

Por estas razões, votamos com “abstenção” a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves tal como é apresentada. Consideramos imperativo que se reavalie esta proposta, garantindo que o PDM seja verdadeiramente um instrumento de gestão territorial eficaz, visionário e comprometido com o futuro sustentável do nosso município. -----

Os vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP” -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu sobre a presente declaração, que apenas tem a dizer que se trata de hipocrisia e negacionismo. --- Salientou que diz isto de uma forma violenta e afirmativa, porque o “PSD” durante 16 anos de gestão autárquica foi incapaz, perante uma obrigação legal, de cumprir uma revisão após 10 anos, ou seja, a partir de 2005. -----

Em 2005 este município era liderado pelo “PSD”, que foi incapaz durante 16 anos de gestão autárquica de fazer aquilo que o Senhor Vereador refere no documento que acabou de ler, ou seja elaborar um plano estratégico, visionário, equilibrado, sensato e promotor do desenvolvimento. Afirmou que esta posição só pode relevar hipocrisia e falta de compromisso, porque de tal documento não viu uma proposta, mas apenas um conjunto de considerações negativas, não apresenta uma proposta no sentido de dizer, que no sítio a, b e c é possível fazer de forma diferente. -----

Também é hipócrita, porque quer dizer que é ao município que compete fazer a elasticidade que entender, o que não corresponde à verdade, pois ao município apenas compete promover as diligências, mas o mesmo não dispõe da competência e do poder de definir, em concreto, como é feito o uso do solo em determinadas áreas. -----

O concelho de Chaves é um concelho que possui uma riqueza natural muito relevante, mas, simultaneamente, também tem um conjunto de condicionantes, como por exemplo toda a área relacionada com o leito de cheia do Rio Tâmega, a margem esquerda do Rio Tâmega

detentora de um solo com excelente aptidão agrícola, existindo, ainda, outros conjuntos de condicionantes ambientais, diretrizes, pareceres e pronúncias que constam do processo. Os senhores vereadores tiveram mais de um mês para conhecer o Plano. -----

Dizer que a abstenção é por desconhecer e depois porque a proposta é limitadora, é desconsiderar e negar aquilo que é o processo de revisão do PDM em curso. -----

Primeiro, por se tratar de uma obrigação legal, na qual participam 32 entidades, e sem poder de vetar, proibir e/ou limitar, apenas podendo o município acompanhar a pronúncia, não podendo fazer de forma diferente. -----

Se a legislação que referiu de 2014, for alterada e passar a haver categorias de solo diferentes, existindo solo agrícola, solo urbano e solo urbanizável, agora apenas existe solo urbano e rural, deixando de existir o solo urbanizável. O Município de Chaves para ter área urbana maior, teria de investir dinheiro para infraestruturar terrenos rústicos em benefício dos proprietários dos solos, não sendo, na sua opinião, a melhor forma de realizar os investimentos municipais. O Município deve investir na requalificação das vias municipais, saneamentos e sistemas de abastecimento de água, investimentos na área turística e ainda em equipamentos de utilização coletiva. -----

Realçou que o Município se encontra disponível para concretizar a democracia e transparência nesta fase da discussão pública, em que todos podem dar contributos. -----

Terminou a sua intervenção lançando um desafio para a elaboração de uma proposta concreta que respeite a lei e que possa merecer parecer favorável das entidades externas, para que o Plano se possa alterar no sentido que o Senhor Vereador referiu. -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo referido que as considerações quanto ao posicionamento dos Vereadores da coligação ficam com o Senhor Presidente. -----

Acrescentou que o que esperava que o Senhor Presidente dissesse na contra-argumentação, é que os Vereadores da oposição estavam errados e que este documento tem uma visão e estratégia para o nosso território, em especial para as localidades rurais, bem como o que fazer perante as limitações de construção nessas mesmas localidades rurais. -----

Essa era a mensagem, pelo que questionou qual a esperança, qual a visão para o nosso território por inteiro. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu que a visão e a competência do que foi a visão do executivo liderado pelo "PSD" está hoje vertida na Fonte do Leite. Com tudo o que representou para o município, para o erário municipal e para a incapacidade de fazer qualquer coisa de jeito. Essa foi a visão. -----

Não querem um Plano Diretor Municipal como o Plano de Pormenor da Fonte do Leite, que é claramente o oposto do que pretendem, não querem especuladores, nem especulação imobiliária. -----

A visão para as freguesias, é clara, vai ter uma solução. -----

Na maior parte das nossas localidades o problema não é a falta de terreno para construção, mas sim as zonas centrais encontrarem-se em degradação e em ruínas. -----

Encontrando-se, atualmente, a maior parte das casas em ruínas nas zonas centrais das nossas aldeias, o que se tem de fazer é procurar que haja alguma dinâmica por via fiscal e por via de isenção de taxas para que essas casas possam ser reabilitadas. -----

Após a aprovação do PDM e aquando da aprovação dos regulamentos com ele relacionados, dever-se-ão isentar todos aqueles que pretendam reabilitar as casas nos centros das localidades para que, em simultâneo, possam ficar isentos de IMI e, se a lei o permitir, a redução do IVA de 23% para 6%, nas empreitadas de reabilitação urbana. -----

Terminou a sua intervenção sublinhando que a visão existe e será concretizada. -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Dr. Francisco Baptista Tavares, tendo referido que negociar com trinta e duas entidades, que dispõem de poder de veto, não é fácil. -----

De seguida, deu nota da necessidade de alguns melhoramentos que se podem efetuar ao regulamento do PDM. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu que sobre a parte regulamentar e algum aspeto que possa ser menos claro, durante o período de discussão pública, podem dar alguns contributos para que a versão regulamentar final possa ser aperfeiçoada. -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, passando a explicitar as razões mais prementes que justificam as limitações à utilização livre das propriedades individuais expressas na proposta de Plano Diretor Municipal. Na sua opinião as mesmas decorrem de ideias muito simples, a saber: -----

Referiu a este propósito o exemplo um cidadão que pretenda construir a sua habitação num local, onde de 4 em 4 anos, ocorrem inundações provocadas pelas cheias do rio Tâmega, as quais destroem haveres e arruinam as casas. Para este caso, todas as pessoas de bom senso prescrevem que nesses locais não se deve deixar construir. Refere, concluindo, que esse é motivo pelo qual existem restrições à edificação inscritas em PDM, as quais impedem construir no leito de cheia do rio Tâmega. Daqui decorre a necessidade se estabelecer para este espaço a classificação como Reserva Ecológica Nacional. -----

Se considerarmos a atual oscilação e incerteza climática, autorizar construções em leito de cheia, sobre certos pontos de vistas, pode entender-se como sendo um crime. -----

Outro exemplo, este do conhecimento geral das populações rurais, tem a ver com a existência em determinadas áreas onde os terrenos são férteis, que nas aldeias designam muitas vezes por terrenos “fundos”, nos quais se semeiam ou plantam diversas culturas com bastante rendimento por há. Como existem nessas áreas outros terrenos pedregosos onde não se semeia por não darem rendimento agrícola, pergunta: para construir uma casa qual será melhor escolher pensando no futuro? -----

Lembrou que os nossos antepassados não construíam as suas casas aldeias nos terrenos fundos, esse eram para os “linhares”, pois era desses férteis terrenos que retiravam o sustento para a sua subsistência. -----

Por este motivo a Direção Geral de Agricultura, não autoriza a construção em terrenos com boa aptidão agrícola, para garantir que no futuro continue a existir agricultura e as gerações futuras tenham fonte de subsistência. Daqui decorre a necessidade se estabelecer para estes espaços férteis a classificação como Reserva Agrícola Nacional. -----

Deu um último exemplo, agora referindo-se à construção de habitações em áreas inclinadas, com declive vincado. Chamou a atenção para à várias notícias a relatar movimentos de terras em vertentes após períodos de precipitação elevada. Referiu-se a derrocadas e deslizamentos de terra, que arrastam tudo o que encontram pela frente, sejam casas ou haveres, provocando perdas de vidas, referindo em conclusão que é por isso, que também não é permitida a construção nessas zonas declivosas. -----

Basicamente são estes os grandes exemplos que a Lei tem em atenção quando impede que se construa, ou seja, a legislação, o PDM, impede que as pessoas construam as suas habitações em locais onde possam estar e risco e/ou onde o futuro de todos venha a ser prejudicado. -----

É por estes motivos que o PDM é necessário, para proteger o interesse comum e a vida humana no concelho. -----

Existem ainda outros limites, que se prendem com a previsão de realização de despesa pública com de infraestruturas básicas que a construção de habitações em locais sem qualquer infraestrutura implica, muito concretamente, os acessos, a eletricidade, o abastecimento de água, o saneamento básico, as redes de telecomunicações. Perguntou a propósito se é justo todos custearem essas infraestruturas, apenas porque um cidadão decidiu isolar-se da restante comunidade e construir num ermo. Quanto seria a despesa pública se todos desejassem fazer o mesmo? -----

Daqui decorre a necessidade de apenas se licenciarem construções em áreas previamente já infraestruturadas. Talvez seja esta umas das principais mudanças na atual Lei face ao passado, e que transformou o modo de elaborar os PDM. Hoje, só se admite a nova construção caso os terrenos para o efeito já disponham de acesso a todas as infraestruturas

necessárias, pois as verbas da autarquia são de todos e devem ser sempre gastas a favor de todos. -----

Devendo o PDM proteger os recursos naturais, a despesa pública e as vidas dos cidadãos. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares, e Senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE VISTORIA - PROCESSO 326/15 – DOMINGOS ALVES XAVIER – RUA CIMO DE VILA, Nº 3 - FREGUESIA ÁGUAS FRIAS - INFORMAÇÃO N.º 209/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 30 DE ABRIL DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº 1134/23, constante no processo nº 326/15, foi solicitada a realização de vistoria técnica, com vista a se averiguar as condições de segurança e salubridade do rés-do-chão numa habitação, situada na Rua Cimo de Vila, nº 3, na freguesia de Águas Frias, em Chaves, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO -----

2.1. Informação nº 136/UVCH/2024, de 19/03/2024, propondo-se a realização de vistoria técnica a 16 de abril de 2024, da habitação situada na Rua Cimo de Vila, nº 3, na freguesia de Águas Frias, em Chaves. -----

2.2. Mediante o ofício com a referência nº 116/UVCH/2024, datado de 22/03/2024, os interessados, tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica.-

2.3. Realização no dia 16 de abril de 2024, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, do rés-do-chão da habitação situada na Rua Cimo de Vila, nº 3, na freguesia de Águas Frias, em Chaves. -----

2.4. Em anexo ao requerimento registado com o nº 1134/23, constam fotografias retratando o estado de conservação do rés-do-chão da habitação objeto de vistoria técnica. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento do pedido para realização de vistoria técnica, acerca do estado de conservação e de salubridade do rés-do-chão da habitação, situada na Rua Cimo de Vila, nº 3, na freguesia de Águas Frias, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

3.2. De acordo com o descrito no Auto de Vistoria Técnica para o rés-do-chão da habitação em apreço, foi possível observar anomalias conforme exposto no ponto 1., nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. Pelo que, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a concretização de obras, pelo proprietário da habitação adjacente ao do requerente, necessárias de forma a evitar as infiltrações de águas no rés do chão da habitação do requerente. -----

3.3. No processo registado com o nº 326/15, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 16 de abril de 2024 e o registro fotográfico. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Delibere, nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 16 de abril de 2024, pela Comissão de Vistorias. -----

- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item 3.2, da presente informação, para manutenção das condições de segurança e salubridade do rés-do-chão da habitação. -----

4.2. Ainda, proponho que seja encaminhado para o Setor de Controlo de Operações Urbanísticas (SCOU), para os fins convenientes. -----

4.3. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 16 de abril de 2024, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----
Chaves 30 de abril de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 6 DE MAIO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 06 DE MAIO DE 2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 08 DE MAIO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.6. SOLICITA AO MUNICÍPIO DE CHAVES INFORMAÇÃO SOBRE A “MODIFICACIÓN PONTUAL Nº 1 DO PLAN XERAL DE ORDENAÇÃO MUNICIPAL DE OIMBRA”, A ALCALDESA DE OIMBRA, EXMA. SRA. ANA Mª VILLARINO PARDO, CONCELLO DE OIMBRA – PROCESSO Nº 349/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 46/SPU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ANA ISABEL AUGUSTO, ARQUITETA, DATADA DE 02.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO -----

1. A coberto do requerimento registado no GAP com o n.º 4363 em 2 de abril e registado nesta unidade orgânica sob o requerimento n.º 972/24, em 10 de abril, vem a *Alcaldesa de Oimbra, Exma. Sra. Ana M.ª Villarino Pardo*, solicitar a audiência do Município de Chaves, na qualidade de município vizinho, sobre a “*Modificación pontual N.º 1 do Plan Xeral de Ordenación Municipal*” de Oimbra, cuja proposta se encontra em discussão pública, para efeitos de cumprimento do artigo 60 da Lei 2/2016, de 10 de fevereiro – “*Lei do solo de Galicia (LSG)*”. -----

2. Para o efeito, foi enviada uma hiperligação com o conteúdo material e documental do plano, que inclui as peças escritas e desenhadas especificadas no índice geral do plano apresentado em anexo⁵. -----

3. Por despacho praticado em 2 de abril pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Chaves de Melo, foi solicitada a apreciação da informação remetida e a elaboração de comunicação a respeito para aprovação e posterior envio, como requerido. ---

4. O âmbito territorial de execução do PXOM é o município de *Oimbra* que, juntamente com os municípios de *Verín*, *Monterrei*, *Cualedro*, *Laza*, *Castrelo do Val*, *Riós* e *Vilardeviós*, constituem a *Comarca de Verín* ou *Monterrei*, pertencente à *Província de Ourense*. -----

5. *Oimbra* confronta, a sul, com o concelho de Chaves, mais precisamente, com territórios pertencentes às freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia, Ervededo e Vilarelho da Raia. -----

II. FUNDAMENTAÇÃO -----

1. O plano em causa contém um conteúdo material e documental muito extenso, em termos de peças escritas e desenhadas, com algumas semelhanças ao da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves, incluindo a sua sujeição ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. -----

2. No entanto, a proposta de plano objeto de apreciação contém apenas modificações pontuais relativamente ao plano aprovado 21/09/2016⁶, com incidência específica na regulamentação e no ordenamento dos núcleos rurais do concelho (*Videferre*, *Espiño*, *Bouses*, *A Granxa*, *Casas dos Montes*, *As Chas*, *Oimbra*, *Rosal*, *Sancibrao*, *Rabal* e *O Terrón*), no sentido da melhoria urbanística, da correção de deficiências e da adaptação ao quadro legal em vigor. -----

3. Em termos gerais, verifica-se que o *PXON* também apresenta um modelo de ordenamento do território semelhante ao preconizado na revisão do PDM de Chaves, onde este tipo de aglomerados, pela sua dimensão e número de habitantes, são classificadas como *Solo de núcleo rural*, em coerência com os princípios de consolidação e de contenção dos perímetros urbanos e dos aglomerados rurais. Neste sentido, é conferida maior prioridade ao solo rústico, como forma de garantir a sustentabilidade e a proteção dos valores ambientais, naturais e patrimoniais, em detrimento do aumento da superfície de solo urbano/edificável. -

4. Em síntese e tendo em consideração o formato e o conteúdo dos elementos disponibilizados, este Setor não tem qualquer questão a opor ou matéria a acrescentar. -----

5. Tendo em consideração que o procedimento de revisão do PDM de Chaves está em fase final de elaboração sugere-se que, na fase de discussão pública da proposta de plano, seja remetida uma cópia do seu conteúdo material e documental ao município de *Oimbra* para efeitos de consulta, na qualidade de município vizinho. -----

III. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo ao exposto, sou a propor que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Submeter a presente informação à consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Chaves de Melo, para efeitos de conhecimento e de sancionamento, consubstanciando o parecer do município de Chaves, de acordo com o solicitado pela *Alcaldesa de Oimbra*, *Exma. Sra. Ana M.^a Villarino Pardo*; -----

b) Caso a proposta referida na alínea anterior venha a merecer concordância por parte do Senhor Vice-Presidente da Câmara deverá ser tomada decisão no sentido de autorizar esta unidade orgânica a comunicar, seguidamente, o teor da presente informação ao referido município, para efeitos de cumprimento do artigo 60 da Lei 2/2016, de 10 de fevereiro – “*Lei do solo de Galicia (LSG)*”; -----

c) Finalmente, tendo em consideração que o município de Chaves tem uma posição consultiva, na qualidade de município vizinho, sobre o *Plan Xeral de Ordenación Municipal de*

⁵ Anexo arquivado no separador «ASSOCIADOS» desta informação, na aplicação do Urbanismo. -----

⁶ Sobre o qual foi elaborada a Informação/Proposta N.º 17/SPMOT/2016, de 9 de maio, presente em reunião da Câmara Municipal de 15 de maio. -----

Oimbra, recomenda-se que o presente assunto seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para efeitos de conhecimento e de ratificação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 2 de maio de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

Ana Isabel Augusto, Arq.^a -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 06.05.2024: -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Assim, atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente ao sancionamento preconizado na informação em presença. Após tomada de decisão atrás recomendada, dever-se-ão encetar as diligências preconizadas no item “III Proposta de Decisão”, deste documento. À consideração superior do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE - PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 10.05.2024: -----

À reunião de Câmara para conhecimento e sancionamento como proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.7. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, NO LUGAR DE MONTE MEÃO, EM VIDAGO, DE PAULO DUARTE CARVALHO MARTINS DE SOUSA – PROCESSO Nº 641/23 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 0937/DOTGUI/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 03.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 É pretensão do Sr. Paulo Duarte Carvalho Martins de Sousa, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 14.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 10/2024, de 08/01, um Pedido de Informação prévia, para construção de um conjunto habitacional (4 habitações unifamiliares em banda, ligadas pelo piso 01 (cave) e arranjos exteriores (que incluem nomeadamente arruamento com duas faixas de rodagem, para garantir acesso comum privado, passeio pedonal e muros) a levar a efeito no prédio rústico, a seguir identificado, sito no Lugar de Monte Meão, freguesia de Oura, em área abrangida por Plano Diretor Municipal Chaves(7). -----

1.2. Inicialmente a pretensão foi objeto de *parecer desfavorável* das Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), remetido pelo ofício n.º GL 15284VRL231025, de 2023/11/08. Todavia pelo requerimento n.º 360/24, de 06/02/2024, em sede de audiência, o interessado veio apresentar esclarecimentos e outros elementos, em resposta ao parecer desfavorável da referida Entidade. -----

1.3 Através do requerimento n.º 1185/24, de 03/05, o interessado apresenta esclarecimentos adicionais, tendo em vista clarificar que o imóvel garante uma interdependência física e funcional, possibilitando uma unidade física de construção comum e funcional entre 4 habitações unifamiliares em banda. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

1) O prédio em causa encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves como Prédio rústico, composto de vinha e terra de centeio, com a área total de 4 169m² e com a área descoberta de 4 169m², descrito sob o nº 519/19930709, da freguesia de Oura e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 140, natureza rústica, confronta de poente

⁷ publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95), cujo Regulamento foi alterado em Diário da República 2.º série n.º76 de 18 de abril de 2018, através do aviso n.º5233/2018 -----

com Estrada e nas restantes confrontações com particulares. Pela Ap. 2536, de 2019/11/08, foi registada a aquisição por partilha da herança, a favor de Paulo Duarte Carvalho Martins de Sousa, ora requerente. -----

2) Em face da caderneta predial rústica (Modelo A) obtida via Internet em 2023/05/05, apresentada, o prédio situa-se em Monte Meão, da freguesia de Oura, confronta de poente com Estrada e nas restantes confrontações com particulares, descrito como vinha com oliveiras e terra de centeio, com uma área total de 4 169,00 m², inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º140NIP, sendo o ano de inscrição 1957. -----

3. ANTECEDENTES -----

Não foram indicados antecedentes processuais. -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO TERRITORIAL -----

1) De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves, o terreno objeto da pretensão (artigo rústico registado sob a matriz n.º 140, com 4 169m², de acordo com a CCRP), encontra-se localizado em espaços da classe 1, urbanos e urbanizáveis, da Categoria 1.3 – Outros aglomerados, aglomerado de Oura, na vizinhança de um troço com interdição de novos acessos à via estruturante, abrangido pela categoria 7.2 – Rede rodoviária fundamental, condicionado pelas disposições contidas nos artigos 45.º, 47.º e 48.º do regulamento do PDM; -----

2) A planta de condicionante apresentada (carta n.º 60B) identifica servidões e/ou restrições de utilidade pública, ou seja, sobre o prédio rústico impende: -----

i. Servidão administrativa motivada pela EN 2, por sua vez encontra-se na proximidade da Via férrea (Linha do Corgo), do domínio público ferroviário, ambas da jurisdição das infraestruturas de Portugal S.A. -----

ii. Por outro lado, o objeto localiza-se nas proximidades de “equipamentos escolares” (todavia a pretensão localiza-se fora da área imediatamente envolvente do recinto escolar, previsto no artigo 2.º do DL n.º 37 575, de 8 de outubro de 1949, revogado pelo DL 80/2010, de 25 de junho). -----

5. PARECER DE ENTIDADE EXTERNA -----

Face aos esclarecimentos e outros elementos, apresentados a coberto do requerimento n.º360/24, de 06/02/2024, o processo foi novamente enviado às Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), no cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13-A.º do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual versão (nos termos do n.º7, do artigo 42.º, da Lei 34/2015, de 27/04), através do portal SIRJUE, para apreciação, a qual emitiu parecer favorável à implantação das moradias, contudo condicionado (à aprovação do acesso e arranjos exteriores, a analisar no âmbito de processo de licenciamento e autorização, a instruir diretamente pelo requerente junto dos serviços das IP, assim como os condicionalismos dos muros de suporte e pagamento de taxas, junto das IP, de acordo com o teor do ofício n.º GL5195VRL240404, datado de 2024-04-04, (requerimento n.º963/24, de 09/04) em anexo à presente informação, para cumprimento. -----

6. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Foi ainda solicitado parecer interno, à Divisão de Ambiente, no que respeita à adequação e capacidade das infraestruturas, a qual emitiu a Informação/proposta n.º 327/DA/2024, com despacho superior proferido em 01/05/2024, em anexo à presente informação para cumprimento. -----

7. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

A pretensão visa informação sobre a viabilidade para obras de edificação, de um conjunto habitacional [4 habitações unifamiliares em banda, de dois pisos, mas ligadas pelo piso 01 (cave)], com uma área total de implantação de 748m² e uma área bruta de construção de 1474, 00m² e arranjos exteriores. -----

Antes de mais importa referir a pretensão só poderá ser licenciada sem prévia operação de loteamento se existir uma interdependência física ou funcional, nos termos do artigo 1438.º-A, do Código Civil (CC), isto é a existência não só da unidade física da construção onde se inserem as frações autónomas e também a unidade funcional entre as mesmas. -----

	índices/parâmetros propostos (de acordo com o Projeto de arquitetura apresentado)		índices/parâmetros admissíveis	Verificação
Área da parcela (CCRP)	4 169m ²			
Uso proposto	conjunto habitacional (4 habitações unifamiliares em banda, com 4 frações autónomas)			
Área total de construção	1 474 m ²			
Índices de construção (Ic)	≈0,4 m ² /m ²	<	0,8m ² /m ²	Verifica
Cércea máxima	7,50m	<	7,5m	Verifica
Número de pisos	2 pisos	=	2 pisos	Verifica
Área total de implantação	748m ² (17,94%)	<	65 %	Verifica
Área de solo impermeabilizado (pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados)	1787,63m ² (42,88%)	<	75 %	Verifica
Áreas para estacionamento de veículos c) Um lugar por cada 120 m ² d(e área bruta de construção destinada a habitação coletiva, nos termos da alínea c), do n.º3, do artigo 12.º do Regulamento do PDM)	13 lugares de estacionamento privados	=	13 lugares	Verifica

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada sobre a viabilidade para a construção de um conjunto habitacional (4 habitações unifamiliares em banda, unidas pelo piso inferior), conforma-se com os índices/parâmetros admissíveis no Regulamento do PDM, em vigor. -- Mais se refere pela realização da operação urbanística subsequente há aplicação de taxas, nos termos das tabelas de taxas em vigor no Município à data do licenciamento. -----

8. ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 08/08 -----

No referente às acessibilidades, o processo está instruído com termo de responsabilidade, pelo que nos termos do disposto do artigo 3º, do DL n° 163/16, de 8 de agosto, na sua atual versão, nas disposições do artigo 10.º e nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 20º do RJUE, na sua atual versão, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. MUROS DE VEDAÇÃO -----

“O muro a prever junto à zona de acesso automóvel cumprirá o afastamento ao eixo da via previsto no artigo 58.º da Lei n° 2110”. -----

10. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor superiormente, a aprovação da Informação Prévia favorável, quanto á construção de um conjunto habitacional (4 habitações unifamiliares em banda, ligadas pelo piso 01 (cave), consubstanciada no requerimento n.º 1723/23, de 10/07/2023, aperfeiçoado pelo requerimento 360/24, de 06/02/2024 e completado pelo requerimento n.º 1185/24, de 03/05/2024. Fica, todavia, a operação urbanística subsequente condicionada ao cumprimento dos condicionalismos impostos pelas Infraestruturas de Portugal, S. A. e parecer da Divisão de Ambiente e de todas as normas legais aplicáveis á pretensão. -----

Em anexo: -----

Ofício n° GL5195VRL240404, datado de 2024-04-04; -----

Informação/proposta n.º 327/DA/2024, com despacho superior proferido em 01/05/2024. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 3 de maio de 2024 -----

Vitória José de Matos Almeida -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 06.05.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação favorável, relativamente ao pedido de informação prévia em causa, nos termos e para os efeitos mencionados no item “10 – Proposta de Decisão” deste documento. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 11.05.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.8. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA COMÉRCIO NA RUA D. AFONSO III – UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES. PROCESSO Nº 761/23 DO TITULAR SECUNDINO FERNANDES DOS SANTOS – INFORMAÇÃO Nº 953/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 06.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Pretensão -----

O Sr. Secundino Fernandes dos Santos, veio através do requerimento n.º 565/24 apresentar elementos referentes ao pedido de informação prévia, dando cumprimento ao teor da informação n.º 2328/SCOU/2023, referentes aos pareceres desfavoráveis das entidades mencionadas na retrocitada informação. -----

II – Antecedentes -----

O Sr. Secundino Fernandes dos Santos, possui alvará de licença de obras para reconstrução e ampliação da habitação unifamiliar, alvará n.º 665/2001, na Rua D. Afonso III- Caneiro, Freguesia da Madalena. -----

A requerente através do requerimento n.º 2062/23, processo n.º 761/23 veio solicitar informação sobre a viabilidade de realizar a operação urbanística- consubstanciada na edificação de 1 edifício, destinado a comercio, em parcela de terreno a destacar, em virtude de no mesmo terreno estar edificada uma habitação, com alvará de licença de obras n.º 665/01, tendo sido proposto o indeferimento conforme informação n.º 2328/SCOU/2023, e despacho exarado a 11/11/2023, tendo em consideração os pareceres emitidos pelas entidades abaixo referidas: -----

► Parecer **desfavorável** da APA ref.^a n.º S061858-202310-ARHN.DDI.00706.2023 -----

► Parecer **Favorável** da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ref.^a n.º PAR-DSTAR-DOER-DOC00024508-2023 . -----

► Parecer **Favorável** da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) ref.^a. DIN/DIA-2023-2009 -----

► Parecer **desfavorável** da CCDRN ref.^a. OF_DGTU_GR_13663/2023 -----

III – Localização da Pretensão -----

De acordo com as plantas apresentadas, os terrenos localizam-se na Rua D. Afonso III- Caneiro, União das Freguesias da Madalena e Samaiões em Chaves. -----



IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 761/23 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1- Cidade de Chaves.



4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 761/23 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, possuindo a servidão aeronáutica, servidão aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves. -----



4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido formulado enquadra-se no preceituado no n.º 1 do artigo 14º do RJUE na sua atual redação. -----

V – Análise processual -----

A requerente através do requerimento n.º 2062/23, processo n.º 761/23 veio solicitar informação sobre a viabilidade de realizar a operação urbanística- consubstanciada na edificação de 1 edifício, destinado a comercio, em parcela de terreno a destacar, em virtude de no mesmo terreno estar edificada uma habitação, com alvará de licença de obras n.º 665/01. -----

Consta do processo cópias da certidão do registo predial, em como o requerente é o proprietário do terreno, artigo matricial urbano n.º 1841-P e registo predial, registo n.º 1146/20230515, possuindo o terreno na sua totalidade uma área de 1821,41 m2, sendo que a área descoberta é de 1586,65 m2. -----

Considerando que a parcela a destacar irá possuir uma área de 647,01 m2, face ao levantamento topográfico e que consta em memoria descritiva e justificativa. -----

A área de implantação de 200,00 m2, e de área bruta de construção de 400,00m2, sendo de 2 pisos, e cêrcea máxima de 9,30 m de altura. -----

► A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM: -----

Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

1- A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela disciplina regulamentar. -----

2- A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando-se como: -----

i. Moda da cêrcea – a cêrcea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

ii. Frente urbana – superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----

i) Categoria 1.1 — cidade de Chaves: -----

$l_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cêrcea máxima $\leq 20 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 6 ; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

ii) 65 % para as restantes categorias; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

► Qualquer edificação está sujeita à confirmação do parecer do instituto de estruturas agrarias e desenvolvimento rural (DGADR). -----

Artigo 17.º Áreas integradas em perímetros de rega -----

Sem prejuízo das restantes disposições do presente Regulamento, nas áreas pertencentes à classe de espaços urbanos e urbanizáveis integradas no perímetro de aproveitamentos hidroagrícolas a edificabilidade só poderá ser permitida quando, cumulativamente, se cumpram as seguintes condições: -----

1) A área tenha sido excluída da Reserva Agrícola Nacional ou a edificação tenha sido autorizada pela entidade competente, de acordo com o regime legal daquela Reserva; -----

- 2) Tenha sido efetuada a sua exclusão do perímetro do aproveitamento hidroagrícola, de acordo com a legislação em vigor; -----
- 3) A implantação das edificações e as utilizações de solo a elas inerentes não impeçam ou prejudiquem a preservação das infraestruturas de rega e drenagem ou a passagem de águas nos canais de rega e garantam a libertação de faixas de terreno junto às obras de rega que permitam os trabalhos da sua conservação. -----
- Assim, de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor poderá edificar uma área -----

Parâmetros urbanísticos a respeitar no PDM		Pedido de informação previa proposta
	Parâmetros da edificação	
Área bruta máxima de construção	647,01m ² x1,2 = 776,41 m ²	400,00m ²
n.º pisos	< 6	2 (acima da cota de soleira)
80% da área de terreno de implantação	< 0,8x 200,00= 160,00 m ²	432,35 m ²
85% da área de solo impermeabilizado pelas edificações	< 0,85x 200,00= 170,00 m ²	

Considerando que a área bruta de construção proposta é inferior à máxima admissível pelo cumprimento dos parâmetros urbanísticos de edificabilidade constantes na alteração ao regulamento do PDM publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018, no seu artigo 19.º, -----

Considerando que a área bruta total de construção 400,00 m², dado que o requerente pretende uma implantação de 200,00 m², de 2 pisos com altura máxima de 9,30 m. -----

Considerando que o pedido de informação prévia apresentado, respeita o disposto na alínea d) e e) do n.º 2 do artigo 19 do Reg. do PDM, no que diz respeito às áreas totais de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os 80 % em relação à área da parcela integrada nesta classe, e nas áreas de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os 85 % em relação à parcela integrada nesta classe. -----

Considerando que a ocupação deste solo, apesar de estar em área urbana urbanizável possui condicionantes, pelo que foram solicitados os respetivos pareceres, tendo sido proposto o indeferimento do pedido de informação prévia apresentado sob requerimento n.º 2062/23. ---

O Sr. Secundino Fernandes dos Santos, veio através do requerimento n.º 565/24 apresentar elementos por forma, a dar cumprimento ao teor dos pareceres desfavoráveis emitidos pela APA e CCDR-N. -----

Considerando que a CCDRN refª. OF_ESRVR_DF_3193/2024 emite parecer favorável no âmbito da Reserva Ecológica Nacional, referindo que a proposta de intervenção não se insere em nenhum sistema da REN. -----

Considerando que a APA não emitiu parecer nos termos do RJUE, na sua atual redação, considera-se que o parecer é favorável. -----

Considerando ainda, que o proponente apresenta os Elementos Instrutórios I do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, dando assim cumprimento em termos procedimentais.

- ▶ Área do terreno em parcela a destacar, possui uma área de 647,01 m²; -----
- ▶ Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável – U1 é de 1821,41 m² -----
- ▶ Área de implantação = 200,00 m²; -----
- ▶ Área bruta de construção = 400,00 m²; -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- ▶ Utilização prevista é comércio. -----
- ▶ Cércea = 9,30 m; -----

Considerando assim, que o pedido de informação prévia solicitado se encontra devidamente instruído nos termos do disposto no n.º 1 do ponto I do Anexo I dos elementos instrutórios da Portaria 71-A/2024 de 27 de Fevereiro. -----

VI– Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, e nos termos apresentados, isto é, pedido de informação prévia conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia

nos termos da presente informação e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, o procedimento a seguir é o do licenciamento nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 17.º do retrocitado Diploma Legal. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 6 de Maio de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 06.05.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação favorável, relativamente ao pedido de informação prévia em causa, nos termos e para os efeitos mencionados no item “VI – Proposta de Decisão” deste documento. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 11.05.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.9. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO NO ALTO DA TRINDADE, EM OUTEIRO SECO, DE CONSTRUÇÕES SAFIBRUCALDA. – PROCESSO Nº 14/01 – INFORMAÇÃO Nº 971/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 07.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Introdução -----

A FIRMA CONSTRUÇÕES SAFIBRUCALDA, através do requerimento n.º 965/24, vem a Proc.º 14/01, na qualidade de proprietário dos Lote n.º 25, solicita pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004 emitido em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, bem como restantes Aditamentos emitidos, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, solicitando o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 4/2004, o qual consubstancia o Lote n.º 25, mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos. -----

II – Antecedentes -----

O Loteamento a que se reporta o pedido, foi objeto de emissão de alvará em 4 de Novembro de 2004 alvará de loteamento n.º 4/2004- em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, composto por 32 lotes, sendo os lotes numerados de 1 a 3 destinados à habitação coletiva, comércio e serviços, e os restantes lotes numerados de 4 a 32 destinados a habitação unifamiliar, no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

O 1.º Aditamento requerido por Abel Tomé Mota Nunes, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, com incidência nas especificações nos lotes n.º 21 e 22, emitido a 09/02/2022. -----

O 2.º Aditamento requerido pela FIRMA JOAQUIM CUNHA FERREIRA-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA, na qualidade de proprietário dos Lotes n.º 12, 13, 14, 15, 16, e 23 e ABEL TOME MOTA NUNES proprietário dos lotes n.º 21 e 22 solicitaram pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004 emitido em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, 1.º Aditamento requerido por Abel Tomé Mota Antunes, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, com incidência nas

especificações dos lotes acima referidos, e sobre o qual recaiu o 2.º aditamento, emitido a 06/10/2023. -----

O 3.º Aditamento requerido pela A FIRMA IMOGAVAIA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA, na qualidade de proprietário dos Lote n.º 2 e 3, solicita pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004 emitido em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, nos termos requerido, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, com incidência nas especificações dos lotes acima referidos, e sobre o qual recaiu o 3.º aditamento, emitido a 07/08/2023. -----

III- Enquadramento da Pretensão -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 14/21 – a alteração ao loteamento com alvará n.º 4/2004, situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1-Cidade de Chaves. De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública; -----

Considerando que no passado dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, pelo que passam a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas, a saber: -----

“Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1- Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

i -Categoria 1.1 – cidade de chaves: -----

$I_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 20 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 6 ; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2004, de acordo com o preceituado no artigo 27.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). ----

3.3- Normas Especiais – Loteamento 4/2004 -----

Especificações do alvará de loteamento em causa, e aditamentos já emitidos, retratadas no quadro sinóptico. -----

N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO						Pisos		Finalidade	N.º de Fogos Por tipologia
			Habitação unifamiliar	Habitação coletiva	Comércio e serviços	Garagens (em cave)	Área de construção total	Área de construção (Ic)	Abaixamento da cotada de soleira	Acima da cotada de soleira		

F. 1

1	290,00	259,00		210,00	210,00	250,00	670,00	420,00	1	2	Hab. Coleliva+ com Serv.	2
2	587,00	561,00		1374,0	292,0	561,0	2793,0	1666,0	1	4	Hab. Coleliva+ com Serv.	12
3	778,0	672,0		1794,0	235,0	669,0	3138,0	2029,0	1	4	Hab. Coleliva+ com Serv.	15
4	290,0	87,0	174,0			52,0	226,0	226,0	1	2	Hab. Unif	1
5	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
6	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
7	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
8	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
9	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
10	373,0	108,0	216,0			65,0	281,0	281,0	1	2	Hab. Unif	1
11	303,0	105,0	216,0			65,0	281,0	281,0	1	2	Hab. Unif	1
12	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
13	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
14	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
15	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
16	175,0	84,0	168,0			73,45	241,45	241,45	1	2	Hab. Unif	1
17	289,0	87,0	174,0			52,0	226,0	226,0	1	2	Hab. Unif	1

F. 2

18	258,0	87,0	174,0			52,0	226,0	226,0	1	2	Hab. Unif	1
19	170,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
20	187,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
21	208,0	128,13	296,13			128,13	296,13	296,13	1	2	Hab. Unif	1
22	229,0	128,13	296,13			128,13	296,13	296,13	1	2	Hab. Unif	1
23	250,0	128,13	296,13			128,13	296,13	296,13	1	2	Hab. Unif	1
24	365,0	80,0	164,0			49,0	213,0	213,0	1	2	Hab. Unif	1
25	314,0	108,0	164,0			49,0	213,0	213,0	1	2	Hab. Unif	1
26	216,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
27	239,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
28	222,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
29	204,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
30	166,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
31	169,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
32	274,0	99,0	166,0			50,0	216,0	216,0	1	2	Hab. Unif	1
TOTAL	8191,0	4110,39	5288,39	3378,0	737,0	3297,54	13223,00	10836,64				58

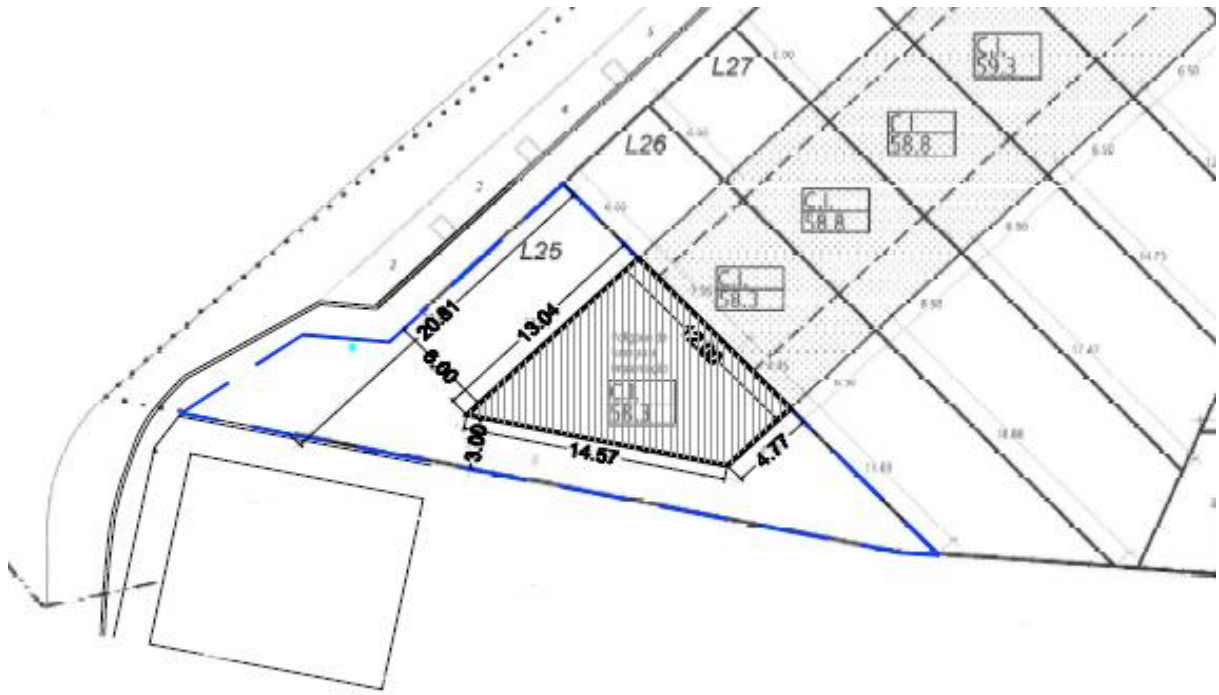
IV - Análise da pretensão

4.1 Com o presente pedido, requerimento n.º 965/24, a requerente pretende levar a efeito o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 4/2004, o qual consubstancia o Lote n.º25 do qual é proprietário, mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos;

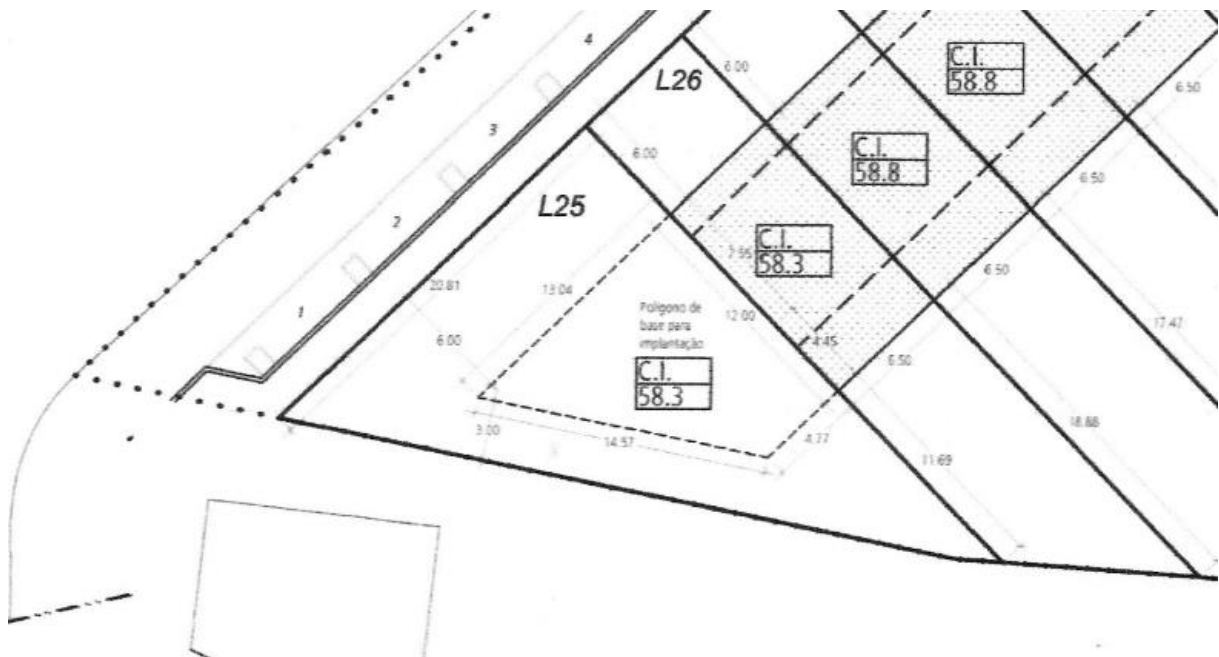
► **Alterações resultantes do presente pedido para o lote n.º25;**

► Aumento da área do lote n.º 25 de 314,00 m2 para 345,00 m2.

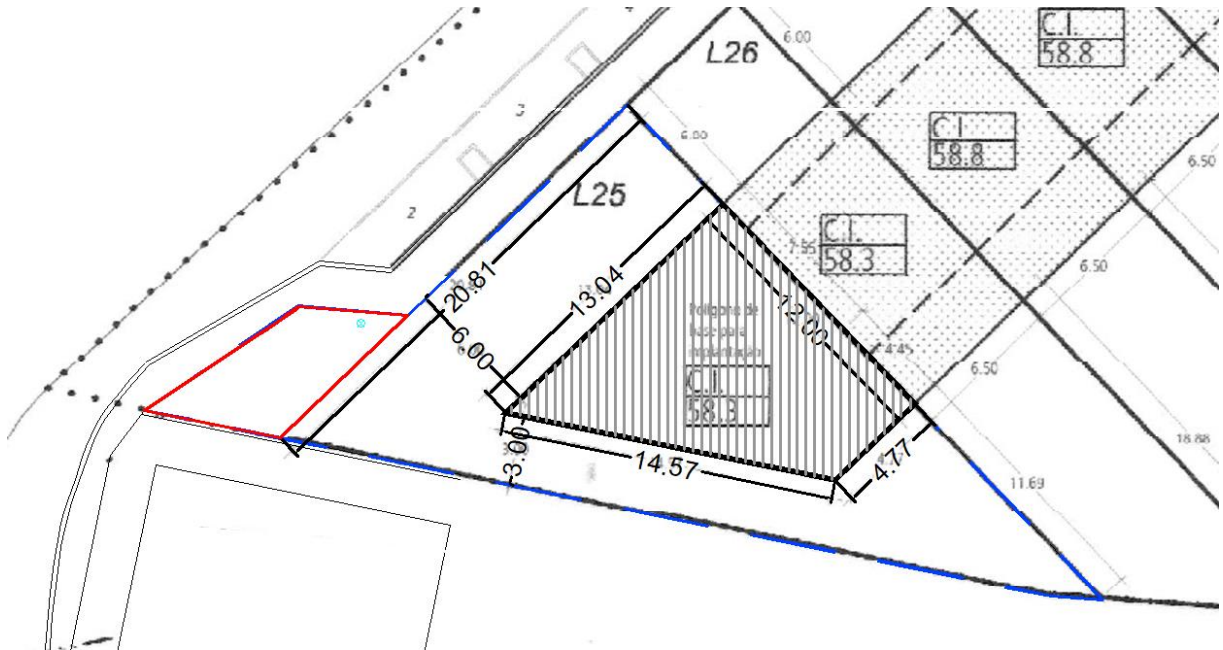
4.2- O proponente pretende o aumento da área do lote n.º 25, mantendo inalterado todos os restantes parâmetros urbanísticos que fazem parte do alvará de loteamento n.º 4/04 e aditamentos.



4.3- Este aumento de área do lote n.º 25 prende-se com a alteração da sua configuração, isto é, vai buscar área ao domínio publico do loteamento, conforme planta do lote n.º 25 existente no alvará 04/04 que se anexa: -----



4.3- A área a ocupar pelo lote n.º 25 do alvará de loteamento n.º 4/04 e aditamentos é a que se encontra a vermelho. Essa área, está integrada no domínio publico municipal, por força da emissão do retrocitado alvará. -----



4.4- Considerando que esta área é do domínio público municipal, não poderá ser parte privada de um lote, conforme o solicitado pelo proponente. -----

V – Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, emite-se parecer desfavorável ao solicitado pelo requerente, referente ao aumento de área do lote n.º 25 de 314,00 m² para 345,00 m², com ocupação de espaço público municipal. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 07 de Maio de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 08.05.2024: -----

Visto. Atenta os fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que seja superiormente proferido competente despacho conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação desfavorável relativamente ao pedido de alteração ao loteamento em causa nos termos e para os efeitos mencionados no ponto “V- Proposta de Decisão”. Neste contexto, e após adoção do projeto de decisão antes proposto, dever-se-à notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no Artº. 122º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 11.05.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer exarado pela Chefe da DOTGU, sobre a informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.10. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA LOTEAMENTO, NO CAMINHO DAS CASAS DOS MONTES, EM SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO Nº 170/23 DO TITULAR ANABELA OLIVEIRA FERNANDES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 869/DOTGU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICO, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 07.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. PRETENSÃO -----

Veio a Sr^a Anabela de Oliveira Fernandes por requerimento nº 2844/23, referente ao processo nº 170/23, na qualidade de proprietária, solicitar um *pedido de informação prévia para loteamento*, ao abrigo do n.º1 do artigo 14º, do D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual,(RJUE) em prédio localizado no caminho de Casas do Monte, Chaves. -----

Por requerimento nº684/24 são apresentados elementos de forma a completa/corrigir o pedido face ao despacho superior que recaiu no requerimento n.2844/23. -----

Por requerimento nº769/24 foi anexado, pelo requerente, o parecer favorável, da IP-Infraestruturas de Portugal, SA que se anexa à presente informação (anexo I). -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. Existe em arquivo a operação de loteamento sem obras de urbanização titulada pelo alvará n.º 15/92, cuja área loteada incidiu no prédio registado sob o artigo matricial n.º 1187, com a constituição de 12 lotes. O artigo 1185 foi considerado parte restante do loteamento.

1.2.2. De acordo com a CRP apresentada os 2 artigos conjuntamente com o artigo urbano nº889 encontram-se anexados. -----

1.2.3. Por requerimento nº1513/22(processo nº546/22) foi solicitada informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e gestão territorial em vigor, para um terreno composto pelos dois prédios contíguos, com áreas de 14.350,00m² e 10.656,210m². -----

1.2.4. Como antecedentes do presente processo nº170/23 temos: -----

1.2.4.1. Requerimento nº453/23 onde a operação recaia sobre a parcela sobante do loteamento nº15/92. Foram consultados os serviços internos do município e ainda a Infraestruturas de Portugal, IP. Esta última entidade, através do SIRJUE, emitiu parecer desfavorável, através da referencia GL5675VRL230426.Face a este parecer foi proposto indeferimento da petição. -----

1.2.4.2. Por requerimento 2844/23 é apresentado nosso estudo, sendo agora considerado uma alteração ao loteamento n.º15/92. Recaiu sobre este requerimento pedido de aperfeiçoamento. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.1.1. Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio onde se pretende incidir a operação de loteamento insere-se em espaços da Classe 1– Espaços urbanos e urbanizáveis, da *Categoria 1.1 – Cidade de Chaves*. -----

2.1.2.Sobre o prédio rústico identificado pelo artigo matricial n.º 1185) incide uma servidão administrativa originada pelo Espaço-Canal da antiga linha férrea – Linha do Corgo – que, apesar de estar desclassificada da rede ferroviária nacional, se mantém no domínio público ferroviário (de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do DL n.º 276/2003, de 4 de novembro), atualmente sob a tutela da Infraestruturas de Portugal, S.A. Perante esta condicionante, há lugar a um pedido de parecer obrigatório à respetiva entidade de tutela no âmbito de qualquer procedimento sujeito a controlo prévio municipal. -----

2.2. NO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO -----

Nos termos do RJUE o pedido do interessado tem enquadramento legal no n.º 1 do artigo 14.º (pedido de informação prévia). Os elementos instrutórios a apresentar encontram-se plasmados no I do anexo Lda. Portaria 71-A/2024. -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

A acompanhar os requerimentos foram apresentados: -----

3.1.1. CD -----

3.1.2. Certidão da conservatória do registo predial (CCRP) correspondendo à matriz nº 889;1185 e nº1187, inscrita em 498/200711024, área total 25176.21 m2 onde se inclui a área coberta de 170m2., A CCRP possui como sujeito ativo o Sr. **Norberto dos Anjos Fernandes** (datada de janeiro de 2023). Possui ainda os seguintes averbamentos: -----

3.1.3. Autorização de loteamento com alvará nº15/92 com 12 lotes e onde promoveu a cedência ao município de 1642m2. -----

- 3.1.4. Reserva em venda de mina subterrânea a uma profundidade aproximada de 6 metros
- 3.1.5. Reserva de venda de dois tubos a uma profundidade de 60cm numa extensão de 20metros. -----
- 3.1.6. Averbamento referente a alterações ao loteamento -----
- 3.1.7. Escritura de habilitação de herdeiros datada de 10/1/2020 onde é lavrado que a Sr^a Anabela de Oliveira Fernandes é única e universal herdeira de Norberto dos Anjos Fernandes.
- 3.1.8. Termos de responsabilidade do autor do projeto e termo de responsabilidade do coordenador de projeto, acompanhado de declaração da ordem dos arquitetos e declaração de seguro de responsabilidade civil profissional (Arq. Carlos Santelmo). -----
- 3.1.9. Memória descritiva e justificativa, incluindo fotografias -----
- 3.1.10. Planta ordenamento e condicionantes do PDM; -----
- 3.1.11. Planta de localização e enquadramento; -----
- 3.1.12. Levantamento topográfico, acompanhado de declaração do topografo e certificado de formação. -----
- 3.1.13. Peças desenhadas -----
- 3.1.14. Planta de síntese, incluindo cedências e Perfis. -----
- Por requerimento nº684/24 são apresentados elementos face ao parecer que recai no requerimento nº2844/24, que se referem os essenciais. -----
- 3.1.15. Nova Planta síntese, Planta de proposta de cedências -----
- 3.2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA por requerimento nº684/24)
- Por leitura de todo o processo verifica-se que: -----
- 3.2.1. O estudo pretende viabilizar a alteração ao loteamento de alvará nº15/92 (onde era prevista a criação de 12 lotes), consubstanciada na criação de 10 lotes destinados a habitação coletiva e um lote destinado a habitação coletiva e comercio/serviços Será “anulado o lote nº6 para a criação de acesso da rua B à rua Reis Ventura . -----



- O quadro sinóptico da presente operação urbanística encontra-se em anexo (**anexo I**) -----
- 3.2.2. O desenho urbano proposto visa criar um novo espaço de caracter predominantemente habitacional. De momento a rua B será uma rua provisoriamente. sem saída até à abertura da futura Avenida da Fonte Nova com um ponto de viragem. -----
- 3.2.3. Os lotes 1 a 12 (com exclusão do lote 6) não sofrem alteração em relação ao loteamento antes da presente proposta de alteração. -----
- 3.2.4. É excluído o lote 6 de forma a “criar” o arruamento B. -----
- 3.2.5. A nível de integração volumétrica os lotes 13 e 18 terão cérceas mais baixas que os restantes lotes (3 pisos acima da cota de soleira) face à a proximidade dos lotes de habitação unifamiliar criando assim uma transição harmoniosa.

3.2.6. Os restantes lotes (19 a 23), está previsto que estes tenham 5 pisos acima da cota de soleira, sendo o último recuado. -----

3.2.7. Em relação ao ponto anterior é referido em parecer interno do setor de planeamento desta divisão o seguinte: -----

“Após a análise dos Perfis C e E apresentados na peça desenhada n.º 4 e, apesar de não ser completamente desajustado, considera-se que seria mais adequada a redução de um piso no edifício proposto para o lote n.º 19, passando de 5 para 4 pisos, mantendo-se o recuo do último piso. Esta sugestão permitiria a criação de uma frente urbana mais harmoniosa no lado nascente da Rua A, até porque o lote n.º 18 (localizado na mesma frente urbana) e os lotes confrontantes a poente (n.º 13 a n.º 17) também têm 3 pisos”. -----

3.2.8. A estrutura viária passará pela criação de 2 eixos viários -rua A e rua B que estabelecem a ligação a vias existentes com características que vão ao encontro do previsto na Portaria nº 75/2014. -----

3.2.9. No presente estudo encontram-se previstos a criação de 160 fogos e de uma área destinada a comércio e serviços de 252.82m². -----

3.2.10. São previstos 336 lugares privados e 67 lugares públicos, valores estes que vão ao do estipulado no artigo 12 do regulamento do PDM e ainda na Portaria nº75-A /2024(e não 71-A/2024 como citado em memória descritiva). -----

3.2.11. Em termos urbanísticos é feita a seguinte caracterização. -----

ÍNDICES URBANÍSTICOS

J1. ÁREA TOTAL DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO Área Solo	As= 26.244,58m ²
J2. ÁREA TOTAL DOS LOTES	As(L)= 14.966,78m ²
J3. ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO Área Total de Implantação	ΣAi = 7.561,71m ²
J4. ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO Área Total de Construção	Σac = 30.615,39m ²
J5. ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO Área Bruta de Construção	abc = 20.794,31m ²
J6. ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO iu = abc / As iu=20.794,31m ² /26.244,58m ²	iu = 0.79
J7. ÍNDICE DE OCUPAÇÃO io = (ΣAi / As) x 100 io = (7.561,71m ² /26.244,58m ²) x 100	io = 28%
J8. NÚMERO DE FOGOS f = 160 fogos	
J9. POPULAÇÃO Considerando 4,2 habitantes/fogo P = f x 3,2 P = 160 x 3,2	P = 512hab
J10. DENSIDADE POPULACIONAL d = P / As d = 512/ 2,6244 ha	d = 195,09 hab/ha

3.3. PARECERES INTERNOS -----

Após consultas internas foram obtidos parecer de seguida referidos: -----

3.3.1. Pelo setor de planeamento urbanístico (SPU) (reproduzido em **anexo II**) consultada no âmbito do desenho urbano proposto é feita a ressalva descrita no ponto 3.2.7 -----

Por parte da DPM(divisão de planeamento municipal) foi feita a seguinte ressalva: -----

“c) O levantamento topográfico e (...) a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) também deverão ser apresentadas no formato DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), gravados na versão de AUTOCAD 2000, de forma a compatibilizar-se com os principais aplicativos em uso na autarquia, incluindo software livre (OpenSource), ou de código aberto, devendo ainda estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT - TM06/ETRS89, (...)”

3.3.2. Pareceres da DA (divisão de ambiente) comunicados ao requerente a 11 de julho de 2023 anexo à informação que recaiu no requerimento nº453/23. -----

3.4. PARECERES EXTERNOS -----

Nos termos do previsto no artigo 13º do RJUE e dado a confrontação do prédio com linha de caminho de ferro, foi o processo encaminhado para emissão de parecer à Infraestruturas de Portugal, IP, através do SIRJUE no sentido de ser consultada essa entidade, para obtenção do competente parecer. -----

Por requerimento nº769/24 a requerente anexou o parecer **favorável** da IP-Infraestruturas de Portugal (**anexoIII**) por respeitar a zona de servidão “non aedificandi” fixada no nº1 e 2 do DL nº276/2003. -----

3.5. ANÁLISE DA PROPOSTA -----

3.5.1. O PIP apresentado recaiu sobre prédio com a área total de 26.244.58m² de acordo com o levantamento topográfico apresentado pese embora a CRP apresentada ser de 25176.21m². Desde já se informa que aquando do pedido de licenciamento deverá proceder à correção de área na CRP e esclarecer sobre as condicionantes descritas na certidão). ---

3.5.2. É pretensão do requerente a aprovação da operação urbanística de loteamento com a caracterização acima identificada que se rege em termos urbanísticos pelo artigo 20º do regulamento do PDM em vigor que no caso presente e por a operação urbanística se inserir em 1.1-cidade de Chaves tem com limites máximos $Ic \leq 1.2$; $cércea\ máxima = 20\ metros$; $N^\circ\ máximo\ de\ pisos = 6$. -----

3.5.2.1. Verifica-se que o índice de construção proposto de $Ic = 0.79$, $cércea\ máxima$ de 18 metros e com o nº de pisos acima da cota de soleira de 5 vão ao encontro do preconizado no nº1 do artigo 20 do regulamento do PDM. -----

3.5.2.2. Os espaços de circulação, espaços verdes e de utilização coletiva cumprem o estipulado no nº4 do mesmo articulado. -----

3.5.2.3. Os parâmetros a cumprir no dimensionamento das infraestruturas viárias vai ao encontro da Portaria nº75/2024. -----

3.5.2.4. O nº de lugares de estacionamento vai ao encontro do artigo 12 do regulamento do PDM e ainda ao previsto na Portaria nº75/2024. -----

3.5.3. De acordo com o parecer emitido pelo sector de planeamento desta divisão e de forma a promover a criação de uma frente urbana mais harmoniosa no lado nascente da rua A deverá ser promovido ao lote 19 a redução de 1 piso. -----

3.5.4. As áreas de cedência a prever face à presente operação urbanística serão indicadas, aquando do pedido de licenciamento tendo em consideração o proposto no ponto anterior. --

4. CONSIDERAÇÕES PARA A PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Da análise da proposta acima efetuado verifica-se que se encontram reunidas as condições para se tornar viável a operação urbanística em causa digo a alteração à operação de loteamento nº15/92. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao acima exposto o pedido de informação prévia solicitado é passível de merecer parecer favorável, dado que respeita todo o disposto no regulamento do Plano Diretor Municipal no que se refere à edificação do imóvel em causa. -----

Informe-se o requerente que o controlo prévio a que se encontra sujeito a realização da operação urbanística, a apresentar no prazo de 2 anos após a decisão favorável do presente pedido, será nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 4º do RJUE(regime jurídico de urbanização e edificação) o licenciamento, ficando ainda este procedimento condicionado à apresentação de elementos de forma a colmatar o descrito nos pontos 3.5.1. 3.5.3. 3.5.4. da presente informação. -----

À consideração superior -----

Chaves, 7 de maio de 2024 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 07.05.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação favorável, relativamente ao pedido

de informação prévia em causa, nos termos e para os efeitos mencionados no item “5– Proposta de Decisão” deste documento. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 11.05.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.11. LEGALIZAÇÃO DE ANEXO E MUROS DE VEDAÇÃO NA RUA PRINCIPAL, NA TORRE DE MOREIRAS, DO TITULAR AUGUSTO PEREIRA PINTO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 974/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 07.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 943/23 e 1972/23, referente ao processo n.º 34/23, o Sr.º Augusto Pereira Pinto, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, de um pedido de legalização, de uma operação urbanística de edificação, consubstanciado, em obras de construção⁸, de uma habitação unifamiliar, anexo e dois muros de vedação confinantes com a via pública, situado, na rua Principal – Torre de Moreiras, da freguesia de Moreiras no concelho de Chaves. -----

1.2 - De acordo com a Certidão de Teor apresentada, o prédio urbano tem a área total 550,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 429 NIP, da freguesia de Moreiras. -----

1.3- De acordo com a Certidão das Finanças – Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total de 766,00 m² (área retificada), está inscrito na matriz urbana com o n.º 429, da freguesia de Moreiras. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1- Informação/Proposta N.º 247/DAG/FIS/2022. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. -----

- Certidão de Teor; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:5.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição (parcial); -----
- Desenho de alterações, -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----

⁸ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos (parcial); -----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto estabilidade, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável pelo Estudo de Comportamento Térmico, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de águas pluviais, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto acústico, acompanhado de relatório técnico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação por se reportar à legalização das obras de construção de uma “habitação unifamiliar”. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O projeto agora apresentado, propõe a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, dois muros de vedação de propriedade confinantes com caminho público e de um anexo. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 766,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 83,00 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 156,00 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T5; -----
- Número de fogos = 1; -----
- Altura da fachada = 5,40 metros; -----
- Volumetria = 842,40 m³; -----
- Área de implantação e construção do anexo = 49,70 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-09-21, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 66/2023*”, cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 196/SCOU/2024, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2024-02-06. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e necessidade, de apresentar alguns elementos ao processo. -----

5.5- O requerente apresenta sob o requerimento n.º 525/24, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos na Informação/Proposta n.º 196/SCOU/2024, designadamente, fotografias elucidativas de ter levado a efeito as obras que a habitação necessitava e parecer da Junta de Freguesia, em como não há qualquer prejuízo para o domínio público na implantação dos muros de vedação confinantes com caminho público. ---

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cerca ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º 2 do artigo

19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2 do artigo 19.º do referido diploma legal. -----

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de $0.80 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = $766,00 \text{ m}^2 \times 0.80 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 612,80 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de $215,70 \text{ m}^2$, o que implica um índice de utilização de $0,28 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$ (índice de construção do local). -----

5.8- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

5.9-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.436,29 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 215,70 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.651,99 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção, de uma habitação unifamiliar, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1), da subalínea iii), do n.º2, do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de $0,28 \text{ m}^2/\text{m}^2$, uma cércea máxima de 5,40 metros e um número de pisos de 2. -----

8.3 - A habitação unifamiliar é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

8.5- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.6- No entanto, na utilização especial de legalização que vier a ser emitida, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.6.1- A Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.6.2 – Os efeitos da utilização especial de legalização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.651,99 € o qual inclui o valor de 1.436,29 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 215,70 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, anexo e muros de vedação, o interessado deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0	83,00				83,00
Piso 1	83,00				83,00
Anexo			49,70		49,70
TOTAL	166,00	0,00	49,70	0,00	215,70

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	5,5		13,08	71,94	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						127,67	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						45	
Moradia unifamiliar							
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º							
T = C x m x 0,25				T =		1.436,29	€

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	88,95 €	88.95 €
n.º 10	Muros de vedação	55 ml	1,15€	63,25 €
Art. 76, N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			215,70 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 1.436,29 \text{ €} + 215,70 \text{ €} = 1.651,99 \text{ €}$ -

À Consideração Superior -----

Chaves, 07 de Maio de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 09.05.2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou a propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.05.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.12. SOLICITA RECEÇÃO PROVISÓRIA/DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO RELATIVAS A LOTEAMENTO, LOCALIZADO NO LUGAR DE QUINTELA, NA FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE. PROCESSO Nº 352/14 DO TITULAR ESTEVÃO VINHAIS CHAVES UNIPESOAAL, LDA. – INFORMAÇÃO Nº 998/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 09.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO -----

O Sr. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal LDA através do requerimento n.º 915/24, Prc.º n.º 352/14 apresenta termo de responsabilidade da direção técnica da obra referente ao projeto de alterações dos arranjos exteriores referentes ao alvará de loteamento n.º 2/19, sito no Lugar da Quintela, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, solicitando a **recepção provisória das obras tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/19.** -----

II- Localização -----

O loteamento com alvará n.º 2/19, localiza-se no Lugar da Quintela, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

III – ANTECEDENTES -----

3.1-Nos termos do disposto no artigo 27º e 74º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 9/9, foi emitido em 11 de Novembro de 2019, o alvará de loteamento nº 12/2019, promovido pelo Srº Estevão Vinhais Chaves Unipessoal Lda, na qualidade de proprietário. -----

3.2-A caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, foi prestada mediante a garantia bancária (Operação nº 0249.008491.593), emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A, no valor de € 75 401,17 (setenta e cinco mil quatrocentos e um euros e dezassete cêntimos), em 09 de Junho de 2016. -----

3.3-Para realização das obras de urbanização os interessados detinham o prazo de 12 meses, conforme cominado no referido título. -----

3.4-A área cedida ao domínio público pela emissão do alvará de loteamento nº 12/19 foi de 954,00 m², para Espaços Verdes e Infraestruturas. -----

O Sr. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal Lda, através do requerimento n.º 1878/20, de 8 de setembro, apresenta pedido de redução de caução referente às infraestruturas. -----

O Sr. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal Lda, através do requerimento n.º 1972/20, de 21 de Setembro, veio apresentar elementos tendo recaído a informação técnica n.º 656/SCOU/2021. -----

O Sr. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal Lda, através do requerimento n.º 1194/21, de 17 de Maio, veio apresentar elementos, telas finais referentes à rede de águas e saneamento, tendo sido elaborada a informação n.º 92/DA/2021, na qual era referida que estas especialidades se encontravam executadas em conformidade. -----

O Sr. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal Lda, através do requerimento n.º 1219/22, de 18 de Maio, veio fazer uma exposição relativamente às infraestruturas elétricas tendo recaído a informação técnica n.º 1082/SCOU/2022. -----

O Sr. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal Lda, através do requerimento n.º 868/23, de 10 de Abril, veio a E-Redes juntar o Auto de Entrega e de Receção Provisória referente às infraestruturas elétricas do loteamento em causa. -----

O Sr. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal LDA através do requerimento n.º 2622/23, de 16 Outubro, veio a Proc.º n.º 352/14 apresentar projeto de alterações aos arranjos exteriores referentes ao alvará de loteamento n.º 2/19, sito no Lugar da Quintela, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

O Sr. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal LDA através do requerimento n.º 2730/23 e 2875/23, apresenta elementos ao projeto de alterações aos arranjos exteriores anteriormente apresentado, complementando o Proc.º 352/14, tendo recaído a informação n.º 2379/SCOU/23, a qual esteve presente em reunião do executivo municipal de 04/01/2024, tendo sido deliberado concordar com a informação. -----

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No processo registado com o nº 352/14, constata-se a existência dos seguintes pareceres: -

► Receção provisória das infraestruturas Elétricas de Serviço Público- E-Redes-Distribuição de Eletricidade S.A. referentes ao alvará de loteamento n.º 2/19, sito no Lugar da Quintela, Rua Rainha Isabel, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

► Certificado de Inspeção, REDES E RAMAIS (3652/2020), emitido pela Entidade Inspetora I.R.G. Inspeções Técnicas S.A. reconhecida pela Direção Geral de Energia ao abrigo do despacho nº 4395/2010, declarando ter inspecionado em 31-03-2020, a Rede de distribuição de gás no Loteamento, situado no Lugar da Quintela, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

► Informação n.º 332/DOP/2023 de 20/06, na qual refere as obras de pavimentação da Rua Rainha Santa Isabel se encontram concluídas. No entanto a E-Redes ainda não procedeu à mudança de localização. Informa que deverá ser salvaguardado a reparação do pavimento, após a remoção dos postes de iluminação. -----

IV – CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Face ao exposto, e tendo em atenção o solicitado pelo promotor através do requerimento n.º 915/24, - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – referente às obras de urbanização tituladas pelo Alvará nº 02/19, cumpre informar que: -----

O proponente veio a processo apresentar os seguintes elementos com vista à apreciação do pedido de receção provisória das obras de urbanização: -----

► Livro de obra referente às infraestruturas; -----

► Termo de responsabilidade do diretor das obras de urbanização, nos termos do disposto nº 1 do artigo 63º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

► Termo de responsabilidade de execução das Infraestruturas ITUR, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 92/2017, de 31/7. -----

► No âmbito da realização das obras, e dadas as alterações ao traçado das infraestruturas de Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas, pluviais e Valorização Paisagística, e plano de sinalização e redes de ITED e ITUR a promotora

apresenta CD, com os referidos traçados finais, de acordo com o disposto no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

V – ANÁLISE DO PEDIDO -----

Por leitura da informação n.º 1082/SCOU/2022, de 23/05, e constante no processo, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais, conclui-se que as obras de urbanização executadas em espaço de domínio publico e na área cedida ao domínio publico, nomeadamente a execução de Arruamentos, as Redes de Abastecimento de Agua, Drenagem de Aguas Residuais Domesticas, Pluviais e Valorização Paisagística, encontram-se executadas em desconformidade com os projetos licenciados, pelo que foi apresentado as Telas Finais, tendo solicitado parecer à DOP. -----

Foi emitida a Informação n.º 332/DOP/2023 de 20/06, no que diz respeito à compatibilização do projeto de infraestruturas referentes ao alvará de loteamento n.º 2/19, sito no Lugar da Quintela, Rua Rainha Isabel, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, com as obras de empreitada da Rua Rainha Santa Isabel, na qual é referida que as obras de empreitada se encontram concluídas com exceção da mudança de localização de 2 postes de iluminação publica que se encontram no pavimento, e que a E-Redes- Distribuição de Eletricidade S.A. ainda não procedeu à sua mudança. -----

O proponente veio através dos requerimentos n.º 2622/23 e 2730/23 solicitar a receção provisória das obras de urbanização apresentando: -----

1- Alterações ao muro de vedação, no limite do loteamento, no alçado tardoz, o qual tinha sido proposto a sua execução em muro de betão armado, dado o talude que existia no limite do terreno do proponente e o “Pingo Doce”, tendo sido construído em bloco; -----

2- Alteração dos arranjos exteriores no talude do “Pingo Doce”, por concordância com a solicitação da DOP, face ao pedido dos moradores na execução de uma rampa de acesso entre a Rua Rainha Santa Isabel com o Parque de Estacionamento do “Pingo Doce”. Existe uma ligação pedonal em escada, que não facilita a mobilidade dos moradores na sua utilização. -----

Considerando assim, que se solicitou ao proponente a apresentação de projeto de construção/execução de uma rampa de acesso entre a Rua Rainha Santa Isabel e o logradouro/estacionamento do “Pingo Doce”, de modo a permitir e agilizar o acesso de pessoas com mobilidade condicionada e outras. -----

Considerando que o muro de suporte proposto e licenciado referente às obras de urbanização tituladas pelo Alvará nº 02/19, não foi executado em betão armado, pelo fato de o talude do terreno em rampa, não apresentar características que obriguem à construção de muro em betão armado. -----

Considerando assim, que o talude existente se encontra em rampa, e no fim deste foi colocado um sistema de drenagem de águas pluviais. No talude do “Pingo Doce” irão ser colocadas 3 arvores, e plantas que cobrem o talude, não sendo necessário o sistema de rega previsto. Em alternativa irá ser construída uma rampa de acesso, com corrimão dos dois lados de modo a permitir o acesso e agilizar a mobilidade condicionada e outras. -----

Considerando que a execução da rampa foi um pedido efetuado pelos moradores do local, aos serviços de fiscalização da empreitada da Rua Rainha Santa Isabel, e constatando-se que em termos urbanísticos esta solução era possível de ser efetuada, dado que o terreno em causa ser publico e haver um compromisso do loteador “Sr. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal LDA” por força da execução das obras de urbanização do loteamento n.º 2/19. --

Em reunião de obra com o promotor e os serviços municipais, ficou acordado, verbalmente, que o promotor iria executar a rampa de acesso nesse espaço publico, em compensação da não execução do sistema de rega previsto no arranjo urbanístico do Loteamento em causa, e substituição do muro de betão armado, para muro em bloco, dado que a inclinação do terreno/talude existente no local, não se justifica a construção do muro em betão armado. ----

Neste contexto, estas alterações foram aprovadas pela informação n.º 2379/SCOU/2023. ----

Assim, a receção provisoria das obras de urbanização dizem respeito a todas as obras contempladas no alvará de loteamento, e conforme o requerido pelo proponente, estas alterações aos arranjos exteriores já se encontram executadas, tendo sido solicitado à DOP o auto de vistoria. -----

Considerando que a DOP, procedeu à confirmação da execução das retrocitadas obras, tendo recaído o auto de vistoria de 07/05, na qual é mencionado não haver quaisquer inconvenientes na receção provisória das obras de urbanização. -----

Considerando que a caução/garantia bancária existente no município refere-se à Caixa Geral de Depósitos S.A, garantia n.º 249.008491.593 emitida a 09/06/2016, no valor de 75 401,17 € podendo ser libertada 90% do valor (67 861,10 €), sendo o renascente (7 540,12 €) com a receção definitiva das obras de urbanização, de acordo o disposto no nº 5 do artigo 54º do RJUE. -----

VI – Da Proposta de Decisão -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

6.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

6.1.2-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 02/19. -----

6.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção provisória das referidas obras, propõem-se os seguintes procedimentos: -----

6.2.1-A interessada deverá proceder ao pagamento do montante de 127,15 €, respeitante à taxa pela realização da vistoria solicitada, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 76º da tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor publicado em Diário da República em 22-07-2011; -----

6.2.2- A câmara municipal deve comunicar à Caixa Geral de Depósitos S.A, Garantia n.º 249.008491.593 emitida a 09/06/2016, no valor de 75 401,17 €, que poderá ser libertada 90% do valor (67 861,10 €), ficando reduzida a caução para o valor de 7 540,12 €, dada a receção provisória das obras de urbanização. -----

6.3 -Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de obras de construção nº 02/19. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 09 de Maio de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 09.05.2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.05.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.13. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DO CRUZEIRO, EM OUTEIRO SECO, DO TITULAR DIOGO ALEXANDRE ALVES PIRES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 991/DOTGU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO O TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 09.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Pretensão -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 134/24 referente ao processo n.º 313/18 o Sr. Diogo Alexandre Alves Pires solicita nos termos

do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à edificação de um muro no caminho da mó em Outeiro Seco. -----

2. Antecedentes -----

Existe a Licença de obras nº160/18 referente à construção de edifício destinado a habitação.

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. No regime Jurídico de urbanização e edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE

3.2. Nos regulamentos municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

3.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se ,o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3-Outros aglomerados. -----

4. Análise -----

4.1. Instrução do processo -----

A instrução do processo segue o ponto I do Anexo I e com os constantes no nº 17 e 18 da Portaria 71-A /2024 bem como todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) no que à operação urbanística concerne. -----

4.2. Características gerais da pretensão -----

Pelo presente pedido é proposto a legalização de um muro de vedação em betão armado com 2.30m de altura na confrontação com caminho publico numa extensão de 37.5 metros .

4.3. Análise processual -----

O processo ora apresentado encontra-se em conformidade com a legislação nomeadamente o definido no artigo 21 do RMUE. -----

4.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73º-C do RMUE -----

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº6 do artigo 73º-C do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação do edificado, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. -----

Na conclusão praticada no auto de vistoria nº14/2024 a comissão considerou que não havia necessidade de efetuar obras de correção e/ou adaptação nas edificações objeto de vistoria, salientando ainda que o muro não gera constrangimentos. -----

5. Conclusão -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

5.1. A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída -----

5.2. O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. -----

5.3. Por auto de vistoria nº14/2024 a comissão considerou que não havia necessidade de efetuar obras de correção e/ou adaptação nas edificações objeto de vistoria. -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente à edificação de muro. -----

6.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o

agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

6.2. Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção de muro, e dado não se associar uma utilização à construção de um muro, poderá de imediato proceder-se ao aditamento à licença de obras nº160/18 que o muro de vedação (com as características supra referenciadas) foi sujeito ao procedimento de legalização. -----

6.3. Sequencialmente, considera-se que deverá a Câmara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo cálculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves com o valor em **151.60€** de acordo com mapa de medição em anexo: -----

Refira-se ainda que a emissão do aditamento à licença de obras nº160/18 terá menção expressa que a edificação do muro foi sujeita ao procedimento de legalização. -----

- Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			45,55 €
n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos n.ºs anteriores, acresce ao valor referido em 1	37	1,15	42,55 €
	TOTAL		0,00	88,10 €

- Cálculo das taxas de vistorias TV

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	63.5 €	63.50 €
	TOTAL			63.50€

Valor total das taxas=88.10€+63.50€=151.60€ -----

À consideração superior -----

Chaves, 9 de maio de 2024 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 09.05.2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.05.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.14. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO BAIRRO DA CONCÓRDIA, Nº 9, EM SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. PROCESSO Nº 270/22 DA TITULAR CACILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 112/SAA/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA COORDENADORA TÉCNICA, ISABEL PRESA FERNANDES TEIXEIRA, DATADA DE 07.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. **INTRODUÇÃO** -----

Através do P.º 882/21, veio Cacilda Conceição dos Santos, apresentar pedido de dispensa de licenciamento, para realizar obras de interior e substituição do telhado. -----

Tais trabalhos, desde que usando materiais idênticos, estariam isentos de licenciamento nos termos da lei, conforme informação técnica n.º 2033/SCOU/21 que mereceu parecer favorável por despacho superior. -----

A interessada tomou conhecimento por carta, através do ofício n.º 420/DOTGU/21, para a morada: Bairro da Concórdia, Rua da Concórdia, n.º 9, Santo António de Monforte, 6500-745 Chaves. -----

Depois disso o processo foi encaminhado para a DAG, para, através do Setor de Fiscalização, pudessem acompanhar a situação e a realização dos trabalhos. -----

Aquando do acompanhamento por parte dos fiscais responsáveis por aquela zona norte, em 27.01.2022, vêm dar conta conforme ficha n.º 15/2022, que os trabalhos que estavam a ser executados e cujos registos fotográficos anexaram, contrariam aquilo que estava descrito no pedido de dispensa de licenciamento, ou seja, tal operação urbanística carecia de controlo prévio municipal, sujeito a licença administrativa. -----

Depois de ser levantada participação n.º 5/22 (P.º 17/FIS/22) para efeitos de processo contraordenacional, a infratora veio a processo por escrito solicitar prazo para apresentação de processo de licenciamento para regularização de situação. -----

Foi através do P.º 737/22, registado em 17/03/2022, que a interessada, apresentou, pedido de licenciamento para a legalização das obras de alteração e ampliação de uma habitação, localizada no Bairro da Concórdia Rua da Concórdia , n.º 9, morada identificada no pedido com sendo a da sua residência. -----

2. **PARECER** -----

Tal processo de licenciamento foi seguindo as normas legais e regulamentares, encaminhado para análise e apreciação técnica. -----

Mesmo havendo informação no processo que faz referência à vistoria conforme o previsto no n.º 6 do artigo 73º C do RMUE, e que está no processo como o auto de vistoria n.º 33/2022, devidamente assinado por todos os elementos da comissão, é neste referido que não foi possível a realização da vistoria porque no momento estavam a decorrer obras no imóvel. ---

Foi tal assunto presente em reunião do Executivo Municipal do pretérito dia 09/06/2022 onde se deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica n.º 1096/SCOU/22, deferindo o pedido de legalização, desde que viesse requerer por escrito a emissão do alvará, apresentando os elementos essenciais para o efeito e desde liquidando também as taxas devidas, no valor total de 812.35€. Estariam assim reunidas as condições para ser emitida a licença especial de legalização da habitação, com a área de construção 180m2, composta por 2 pisos. -----

Os serviços administrativos procederam à respetiva notificação da interessada, neste caso através de email endereçado à firma Traços e Expetativas Lda., responsável pelos projetos de arquitetura, no pretérito dia 27.06.2022. O recibo de leitura foi remetido por outro destinatário. Desconhece-se, agora, o porquê de ter sido feita a notificação por email e se foi mostrado algum interesse dos intervenientes nesta forma de divulgação. -----

Decorrido este tempo, um ano e meio, sem a interessa vir a processo por escrito solicitar o alvará e pagar as taxas, foi elabora informação administrativa n.º 34/SAA/24, em 16.01.2024, que mereceu a concordância superior por despacho do Presidente da Câmara de 20.01.2024, no sentido de ser declarada a caducidade, nos termos do n.º 5, do artigo 71º, do RJUE, sujeito a audiência dos interessados. -----

A decisão provável da caducidade, dada a conhecer à potencial infratora em 24.01.2024, foi remetida novamente através de email, mas desta vez endereçado para outro correio eletrónico, ou seja, para engenheiro técnico responsável pelos projetos de especialidades. Não se vislumbrou qualquer recibo de leitura no processo. -----

Através da informação administrativa n.º 86/SAA/24 que foi sancionada superiormente a 04.04.2024, foi declarada definitivamente a caducidade, tendo em conta que decorrido o prazo

de 10 dias, uteis, previstos na retrocitada informação, nada foi acrescentado ao processo que viesse alterar o sentido provável da decisão antes tomada. -----

Aqui a notificação seguiu por carta registada, através do ofício n.º 711/DOTGU/24, de 15.04.2024, endereçada a Cacilda Conceição Santos, para o Bairro da Concórdia Rua da Cancela, n.º 9, Santo António de Monforte, 5400-745 Chaves. -----

3. CONCLUSÃO FINAL -----

Tendo em consideração que a operação urbanística levada a efeito não está até à data regularizada, embora tenha o pedido de legalização sido aprovado em Reunião de Câmara, julgo que alguns dos procedimentos adotados foram, ao longo do processo, de alguma forma pouco claros, nomeadamente quanto ao destinatário e à sua forma das notificações que não foi perfeita, considerando que não consta nenhum documento no processo que dê poderes a alguém para tratar destes assuntos nem ninguém veio provar o interesse legítimo no conhecimento dos mesmos, conforme exige o artigo 85º do CPA. -----

Assim e considerando o princípio da boa fé, da justiça e da razoabilidade e ainda da colaboração com os particulares, na tentativa de ser solucionada a situação aqui posta em causa, julgo que o interessado tem o direito de ser ouvido no procedimento antes de uma decisão final e deve então a D. Cacilda ser notificada diretamente na fase da audiência dos interessados, à luz do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, previsto na informação n.º 34/SAA/24, para se poder pronunciar e vir a processo dar cumprimento à deliberação tomada em Reunião de Câmara de 06.06.2022. -----

4. PROPOSTA / DECISÃO -----

Posto isto e antes da uma decisão final do procedimento, na tentativa de ser ver resolvida definitivamente a situação, proponho superiormente a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Ser determinada a revogação do último ato administrativo, neste caso a decisão definitiva caducidade; -----

b) Tendo em conta que não houve resposta por parte da interessada até à data, deverá nesta fase, e decorrido este tempo, ser outra vez notificada a interessada, agora por carta escrita e para a morada indicada e disponibilizada no processo, da decisão que recair sobre esta informação, acompanhada da ata que deliberou deferir o pedido de legalização das obras realizadas na habitação; -----

c) Como a interessada, decorrido tanto tempo, também nunca veio a processo nem mostrou o interesse sobre o andamento dos procedimentos que lhe digam diretamente respeito, deverá ser-lhe dado um prazo de 10 dias úteis para vir dar resposta, conforme a informação n.º 34/SAA/24 e da qual deve ser também dada a conhecer; -----

d) Deverá vir a interessada por escrito manifestar a intenção de regularizar a operação urbanística, referindo o estado atual da situação e liquidando também as taxas em falta; -----

e) Caso sejam apresentados novos elementos ao processo e que provem que estão já concluídos os trabalhos, deverá ser encaminhado o processo para análise técnica com vista à tomada da decisão mais adequada; -----

f) Decorrido esse prazo e desde não seja manifestada qualquer interesse da potencial infratora na regularização da situação, deverá aí ser determinada definitivamente a caducidade e após competente notificação, ser remetido o processo à DAG para os fins convenientes. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 7 de maio de 2024 -----

A Coordenadora Técnica, ISABEL PRESA FERNANDES TEIXEIRA. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 08.05.2024: -----

Atenta ao teor da presente informação e o quadro regulamentar e legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto 4. À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 11.05.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.15. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MISTO PARA HABITAÇÃO E COMÉRCIO, COM LOCALIZAÇÃO NO LUGAR DE GAVETO NA RUA TENENTE PORFÍRIO SILVA, EM SANTO AMARO. PROCESSO Nº 374/24 DA TITULAR EMÍLIA FERNANDES PEREIRA VIEIRA MELO – INFORMAÇÃO Nº 986/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 08.05.2024. -----

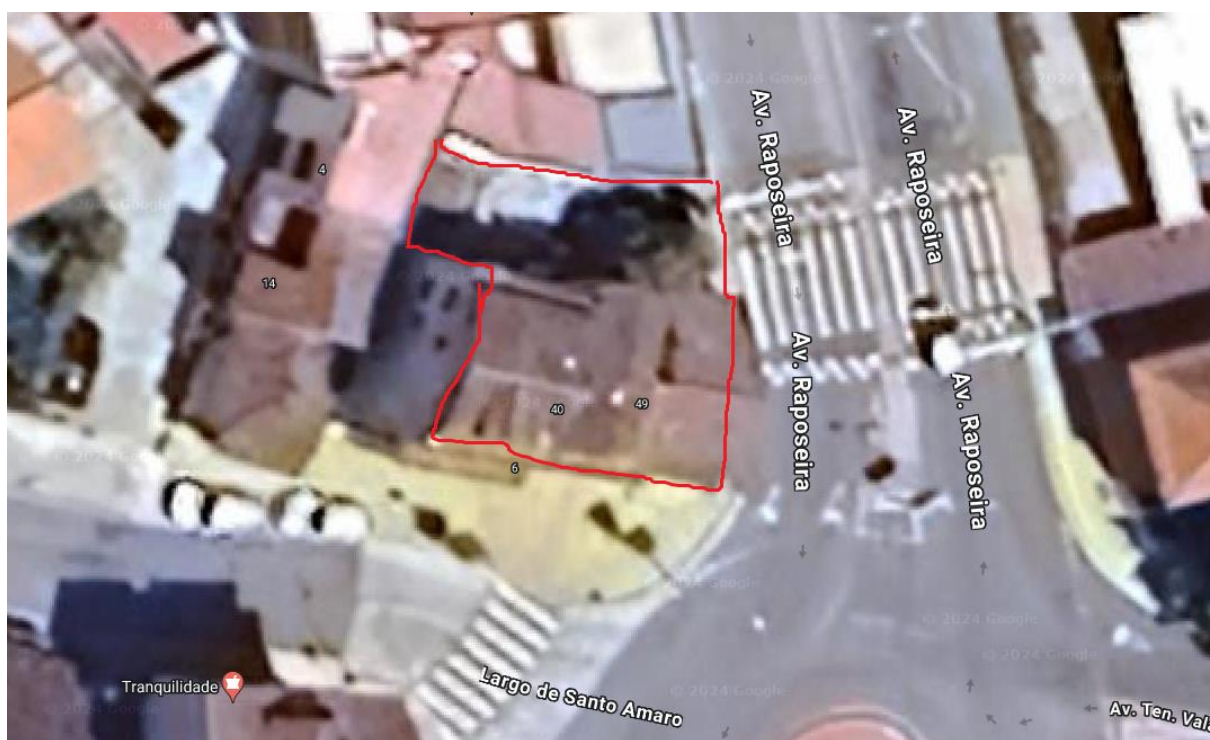
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I– Pretensão -----

A Sr.^a Emília Fernandes Pereira Vieira de Melo e Outros, através do requerimento n.º 1050/24, Proc.º n.º 374/24, veio apresentar projeto de arquitetura para construção de uma edificação destinada a habitação coletiva e comércio e/ou serviços, num terreno urbano inscrito na matriz da Freguesia de Santa Maria Maior, sob o n.º 7211, sito no Largo de Santo Amaro, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

II– Localização da Pretensão -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se no Largo de Santo Amaro, gaveto da Rua Tenente Porfírio da Silva e Rua da Raposeira, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----



Vista da Rua Tenente Porfírio da Silva -----



Vista da Av da Raposeira -----



III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º374/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.1-Cidade de Chaves. -----

3.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 374 /24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) não possui condicionantes. -----

3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo n.º 374/24, através do requerimento n.º 1050/24 tem enquadramento legal no disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 4.º e n.º 1 do artigo 20.º do RJUE com a atual redação do Dec-Lei n.º 10/2024, de 8 janeiro, e o disposto no n.º 17 do Elementos Instrutórios III, do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro. -----

IV – Saneamento e apreciação liminar -----

O projeto apresentado sob requerimentos n.º 1050/24 refere-se a uma construção de um edifício destinado à habitação coletiva e comércio e/ou serviços, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----
- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes; -----
- Certidão de teor matricial, artigo n.º 7211, da Freguesia de Santa Maria Maior; -----
- Cópia da conservatória de registo predial referente à habilitação de herdeiros e seu registo

V – Responsabilidade -----

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE na sua atual redação, bem como o disposto na Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

VI– Caracterização e Análise da Pretensão -----

O requerente apresenta projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado à habitação coletiva e comércio e ou serviços, composta por 6 pisos acima da cota de soleira e de área bruta de construção de 824,69 m2. -----

	Parâmetros da edificação a nível do PDM	Projecto proposto
Área bruta de construção	Moda da cércea	824,69 m2
n.º pisos	Moda da cércea	6 pisos (r/c+ 5)

Número de pisos	Área de construção (M2)	Tipologia
R/C	167,76	COMERCIO E GARAGENS
1.º ANDAR	146,91	2 T1
2.º ANDAR	146,91	2 T1
3.º ANDAR	146,91	2 T1
4.º ANDAR + 5.º ANDAR	128,12 + 88,08	1T3 -DUPLEX
6 PISOS	824,69	8 FRAÇÕES

- ▶ Área total terreno é de 169,50 m2; -----
- ▶ Área em espaço urbano e urbanizável – U1 - 169,50 m2; -----
- ▶ Área de implantação = 169,50 m2; -----
- ▶ Área bruta de construção = 824,69 m2; -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 6; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação coletiva e comércio e/ou serviços -----
- ▶ Cércea = 18,30 m; -----
- ▶ Número máximo de fogos = 7; -----
- ▶ Número máximo de comércio e/ou serviços = 1; -----
- ▶ Número máximo de lugares de estacionamento = 3; -----

VII– Considerações e Análise processual -----

7.1- A requerente através do requerimento n.º 1050 /24, veio apresentar projeto de arquitetura para construção edifício destinado à habitação coletiva e comércio, num artigo urbano inscrito na matriz da Freguesia de Santa Maria Maior sob o n.º 7211, sito no Largo de Santo Amaro, gaveto da Rua Tenente Porfírio da Silva e Rua da Raposeira. -----

7.2- A edificação existente possui uma área de implantação de 144,00 m2 e logradouro de 46,50 m2, composta por 3 pisos, inserindo-se num núcleo consolidado, e tendo sido objeto de junção de 2 artigos urbanos, no qual um deles possuía 2 pisos e o outro 3 pisos. -----

7.3- A Edificação existente é para demolir e construir um edifício novo, conforme descrição na memória descritiva e justificativa. -----

7.4- A edificação proposta prevê a nível do r/c um recuo do edifício, sendo a nível de andares mantendo o alinhamento da edificação existente. -----

7.5 Considerando que a edificação proposta cumpre o disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 19.º da alteração do regulamento do PDM, isto é a moda da cércea existente no local. -----

Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

2 — A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como: -----

i) Moda da cércea — a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

ii) Frente urbana — superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida. -----

7.6- Relativamente aos lugares de estacionamento previstos no n.º 3 do artigo 12º, poderá ser dispensado os lugares previstos neste artigo, conforme o disposto no n.º5 desde que seja considerado uma exceção por se encontrar em núcleo antigo. -----

7.7- Considerando que se trata de um núcleo consolidado, enquadrando-se a pretensão no disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Reg. do PDM, isto é, não cumprir com os lugares mínimos de estacionamento, devendo contudo, os estacionamentos previstos, não poderem ser consideradas frações autónomas, conforme o preceituado no n.º 4 do retrocitado artigo. ----

Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos -----

4 — Os espaços para estacionamento destinados a garantir as áreas mínimas referidas nos números anteriores, mesmo quando inseridos nos perímetros de construção de edifícios a integrar no regime de propriedade horizontal, não poderão ser constituídos em fração autónoma comercializável separadamente das restantes frações, às quais ficarão adstritos individualmente ou em condomínio. -----

5 — O município poderá estabelecer para situações de exceção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores -----

7.8-Considerando que a pretensão em causa não se insere no plasmado no artigo 23.º do RMUE, isto é, não pode ser considerada edificação com impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento, ou impacte urbanístico relevante conforme o disposto no artigo 24.º do retrocitado regulamento. -----

Artigo 23.º Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações; -----

b) Tenham 10 ou mais frações autónomas; -----

c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 5 ou mais frações autónomas; -----

d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infraestruturas, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

Artigo 24.º Impacte urbanístico relevante -----

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram -se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte: -----

a) Uma área de construção superior a 1.500 m2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem; -----

b) Uma área de construção superior a 3.000 m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;
c) Uma área de construção superior a 1.500 m² na sequência de ampliação de uma edificação existente; -----

d) Alteração do uso em área superior a 500 m²; -----

2 — As atividades referidas na alínea b) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação, subsidiária, da respetiva Portaria. -----

3 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, exceto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída. -----

7.9- O projeto de arquitetura apresentado respeita as disposições respeitantes às acessibilidades, bem como a cêrcea proposta para o local, enquadrando-se na sua envolvente, com coerência formal da imagem urbana no local. -----

7.10- A proponente não apresenta certidão de registo predial, pelo que a deverá apresentar aquando dos projetos de especialidades. -----

VIII– Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, bem como o estabelecido no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE na sua redação atual, propor-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1-Propor que seja proferida decisão pelo Executivo Municipal de concordância ou não com os pontos 7.6 e 7.7. -----

2- Caso seja proferida decisão de concordância com o proposto no ponto 1, propõe-se : -----

2.1- Aprovação do projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação coletiva, com comércio ou serviços, com uma área bruta de construção de 824,69 m², sendo a cêrcea de 6 pisos. -----

3- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20º do RJUE, na sua atual redação, apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 18 do Anexo I. -----

4- Apresentação da certidão de registo predial do prédio urbano. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 8 de Maio de 2024 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 09.05.2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.05.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.16. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, INDEFERIDA, NA RUA GUALDIM PAIS Nº 75 EM CASTELAR, CAMPO DA RODA – MADALENA E SAMAIÕES, DE HORÁCIO GRILO DA SILVA. PROCESSO Nº 975/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO

⁹ Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

4 — O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial. -----

DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 132/SAA/2024 DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA CRISTINA CARVALHO DIAS, DATADA DE 15.05.2024. -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 2611/23, o requerente, apresentou um pedido de legalização de obras de alteração e ampliação que executou “ao longo do tempo” e em desconformidade com o projeto aprovado (Licença inicial n.º 432, passada em 28/07/1983), na Rua Gualdim Pais, n.º 75 – Castelar – Campo da Roda, da freguesia de Samaiões. -----

2 – PARECER - -----

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer desfavorável, em reunião de Câmara, realizada em 18/01/2024, sob a Informação nº 2157/SCOU/2023, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade concordar com a mesma, na intenção de indeferir o pedido, tendo sido o requerente notificado, em 05/02/2024, e informado de que dispunha de 10 dias para, querendo, vir a processo, dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão. -----

Decorrido o prazo concedido, nada mais foi acrescentado ao processo. -----

3 – PROPOSTA / DECISÃO -----

Tendo em conta que o prazo concedido já foi ultrapassado, e que o interessado não veio a processo, dizer o que se lhe oferecer nem foram apresentados quaisquer elementos que contrariem o sentido da decisão tomada pela Câmara Municipal e na informação acima identificada, coloca-se à consideração superior do Sr. ° Presidente da Câmara, a seguinte estratégia procedimental: -----

1. O agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, para que o Executivo Municipal adote deliberação, tornando definitivo o indeferimento do pedido solicitado, de acordo com o disposto nos artigos 126.º e 127.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

2. Tendo em conta que o pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e que foram executadas obras sem controlo prévio por parte da Administração, sugere-se, que todo o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração Geral, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. ----

3. Notificar o requerente, por escrito, da decisão praticada pela Câmara Municipal. -----
Dê-se a conhecer ao interessado o teor do despacho superior que recair sobre a presente informação. -----

À consideração superior -----

Chaves, 15 de maio de 2024 -----

PAULA CRISTINA CARVALHO DIAS -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 15.05.2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 17.05.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.17. PROCESSO 657/22 – JOVIALITYCONCEPT, LDA. – RUA BISPO IDÁCIO, 41-43 - FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR - PEDIDO DE CERTIDÃO/ISENÇÃO DE IRS INFORMAÇÃO N.º 151/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 15 DE MAIO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O requerente, firma Jovialityconcept, Lda, na qualidade de proprietário, vem através de requerimento nº 804/24, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua Bispo Idácio, nº 41-43, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) *Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (n.º 4 do artigo 71.º do EBF);* ---

b) *Tributação à taxa autónoma de 5%, das mais-valias auferidas por sujeito passivos de IRS residentes em território português decorrentes da alienação de imóveis (n.º 5 do artigo 71.º do EBF);* -----

c) *Tributação à taxa de 5%, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (n.º 7 do artigo 71.º do EBF).* -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua Bispo Idácio, nº 41-43, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito no registo da Conservatória com o nº 3384/20100326 – A/B/C/D/E//F/G e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº P7216. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. O requerente apresentou requerimento para entrega de projeto de arquitetura em 12 de julho de 2022, registado nesta Autarquia com o nº 1770/22, tendo sido produzida informação favorável nº 393/UVCH/2022 com despacho pelo Vereador responsável a 24 de novembro de 2022. -----

1.2.2. No dia 10 de outubro de 2022 veio requerer a vistoria inicial ao prédio que iria reconstruir na Rua Bispo Idácio, nº 41-43, da freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, tendo sido classificado com o nível 3, com um estado de conservação de médio. -----

1.2.3. O pedido de emissão de alvará de obras de reconstrução, foi requerido em 16 de março de 2023, para o referido prédio, sendo em 28 de março de 2023, emitido alvará de obras de reconstrução nº 40/23. -----

1.2.4. Através do requerimento nº 644/23, veio apresentar pedido de realização de vistoria final, para averiguar o estado de conservação do edifício que reconstruir, após as obras de reabilitação realizadas. Tendo sido realizada vistoria ao 20 de fevereiro de 2024, com a atribuição de classificação de conservação de excelente (nível 5), para todas as frações do prédio. -----

1.2.5. Ao 8 de março de 2024, o requerente apresenta pedido de emissão de autorização de utilização, para todas as frações do referido prédio, sendo emitido Resposta à comunicação, para a utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio nº 56/24 em 15 de março de 2024, termos do anexo XV da Portaria 71-B /2024, de 27 de fevereiro. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves –Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPORTADOS COM A REABILITAÇÃO -----

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 71º do EBF. -----

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº 18 e 24 do artigo 71.º do EBF. -----

2.1.2. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% DAS MAIS-VALIAS -----

Revogada pela Lei nº 56/2023 de 6 de outubro. -----

2.1.3. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% SOBRE OS RENDIMENTOS PREDIAIS AUFERIDOS -----

Revogada pela Lei nº 56/2023 de 6 de outubro. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 5º e 14º do referido Regulamento: -----

a) Caderneta Predial (apresentada atualizada); -----

b) Certidão do Registo Predial (apresentada atualizada); -----

c) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----

d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

3.2. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

3.3. De acordo com o Diploma do Estatuto dos Benefícios Fiscais - Decreto-lei nº 215/89 de 1 de julho, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam de incentivos fiscais desde que o estado de conservação após a reabilitação esteja **dois níveis acima** do atribuído anteriormente (de acordo com os números 23 e 24, do artigo 71, do Referido diploma). -----

3.4. No dia 22 de novembro de 2022 a comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação do prédio, considerando o estado de conservação de **Médio (nível 3)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

3.5. No dia 20 de fevereiro de 2024 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4. e 3.5., o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, subiram dois níveis ao atribuído antes da intervenção. -----

3.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.8. O benefício fiscal atribuído no âmbito do artigo 71º do EBF é aplicável a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. -----

3.9. O prédio, está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€ (nº 4, do artigo 71º do EBF). -----

3.10. A firma Jovialityconcept, Lda, é pessoa coletiva e não pessoa singular, desta forma está

sujeita em sede de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas), pelo que no constante do nº 4, do artigo 71º do EBF, não prevê a aplicação a pessoas coletivas, neste caso em concreto para a firma Jovialityconcept, Lda. -----

3.11. No que respeita ao benefício fiscal para a tributação dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS à taxa de 5% quando sejam decorrentes de arrendamento e a tributação das mais-valias à taxa de 5%, decorrente da primeira alienação, estes foram revogados pelo documento legal Lei nº 56/2023 de 6 de outubro, pelo que a sua análise e atribuição deixa de se aplicar. -----

4.CONCLUSÃO -----

Em face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte **estratégia procedimental**: -----

4.1. Proponho o **indeferimento** do pedido para emissão da certidão, para o prédio, em nome da firma Jovialityconcept, Lda, com identificação fiscal nº **516.694.634**, para efeitos de dedução de **IRS** em 30% dos encargos suportados pela proprietária com as obras de reabilitação até ao limite de 500€, uma vez que a firma é pessoa coletiva, sujeita em sede de IRC, de acordo com o número 4, do artigo 71º do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 14 de maio de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 15 DE MAIO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17 DE MAIO DE 2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 19 DE MAIO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.18. EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 114/24 – NATÉRCIA RODRIGUES MALTA PEREIRA – RUA DO PROGRESSO, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 17.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 A coberto do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 314/24, em 31 de janeiro do ano corrente, a Sra. Natércia Rodrigues Malta Pereira, na qualidade de proprietária, vem apresentar um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação bifamiliar, num prédio rústico com uma área total de 6.652,00m², situado em Olmo, pertencente à freguesia de Valdanta, em área abrangida por Plano Diretor Municipal Chaves(10), nos termos do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante abreviado por RJUE), aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 10/2024, de 08/01. -----

1.2 Antes de mais importa referir que o pedido formulado não é claro quanto às intenções da Informação Prévia, ou seja, a interessada não refere, de forma objetiva o enquadramento legal no *RJUE*, todavia tendo por base os elementos instrutórios apresentados, o pedido corresponde a um enquadramento nos termos previstos no n.º1, do artigo 14.º, do RJUE e no título I, sob a epígrafe “Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio”, do anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, o qual constitui a forma mais simples de Pedido de Informação Prévia. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves (CCRP) apresentada, a pretensão incide no prédio rústico, situado em Olmo, descrito sob o n.º 2030/20111021 da freguesia de Valdanta, e inscrito na Matriz sob o n.º 472, natureza rústica, da referida freguesia, com uma área total de 6.652m² e com uma área descoberta de 6.652m², composto de terra de cultivo, vinha e mato, confronta de nascente com caminho público e nas restantes confrontações com particulares. A Sra. Natércia Rodrigues Malta Pereira, ora requerente, em 2011/10/21, adquiriu, na proporção de 1/8, do referido prédio, por partilha e essa aquisição foi registada (pela apresentação n.º 2331) e posteriormente em 2022/12/02, adquiriu, na proporção de 7/8, por partilha e compra, a qual foi registada pela apresentação n.º 294. -----

3. ANTECEDENTES -----

Processo n.º87/12, em nome de Natércia Rodrigues Malta Pereira, de Certidão de constituição de compropriedade, para o prédio rústico em análise. -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NO PDM -----

4.1 De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves, o terreno objeto da pretensão (artigo rústico registado sob a matriz n.º 472, natureza rústica, com 6.652m², de acordo com a CCRP, apresentada) e tendo por base o exposto na memória descritiva e justificativa, apresentada reparte-se em: -----

1. Solos da Classe 1 – Espaços urbanos e urbanizáveis, da Categoria 1.3 – Outros aglomerados, numa área de 1.620,00m²; -----

2. Solos da Classe 4 – Espaços agrícolas e florestais, da Categoria 4.3 – Espaços agroflorestais, da subcategoria 4.3.A – Espaços agroflorestais comuns, ocupando uma área de 5.032,00m², -----

4.2. No que respeita aos regimes do uso do solo e de edificabilidade aplicáveis a cada uma das partes do prédio inserida nas classes e categorias mencionadas no item 4.1 da presente informação, para o uso previsto no âmbito do presente pedido, deverão ser cumpridas as normas constantes nas Secções I e II do Capítulo II (artigos 9.º a 26.º – para os espaços urbanos e urbanizáveis) e na Secção V do mesmo capítulo (artigos 33.º a 39.º – para os espaços agrícolas e florestais). -----

4.3. Sobre o terreno em causa não impende qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

4.4 Por outro lado, tendo por base a Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) para 2018 da Direção Geral do Território (DGT), o prédio também incide em “Territórios florestais”, por se

¹⁰ publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95), cujo Regulamento foi alterado em Diário da República 2.º série n.º76 de 18 de abril de 2018, através do aviso n.º5233/2018 -----

tratar de um terreno ocupado com “Florestas de pinheiro Bravo”, a que se refere o artigo 47.º, do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, (e sucessivas alterações) que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. -----

5. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

É pretensão da interessada a construção de um edifício bifamiliar, destinado a habitação e inserido na área, do prédio em causa, integrada em espaço urbano (1.620,00m²) e a menos de 30 metros da berma, isto é, implantado todo ele na categoria 1.3 - Outros aglomerados. A edificação pretendida de dois pisos prevê uma área bruta de construção de [480,00m² (Habitação, R/C+1) +84,00m² (garagem R/C)=564,00m²]. Salvaguardando-se, contudo que a edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos é dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, nos termos da alínea a), do n.º2, do artigo 19.º do regulamento do PDM. -----
No entanto, nas situações em que não seja possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, como no caso presente, aplica-se a alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º do regulamento do PDM, sendo que a edificabilidade é condicionada, pelos seguintes parâmetros: -----

Parâmetros urbanísticos	Propostos	Admissíveis	Verificação
Área do Terreno (CCRP)	6652 m ²		
Área de terreno em U3 (cf. Memória Descritiva e Justificativa)	1620,00m ²		
Área bruta de construção	(480,00m ² + 84,00 m ²)=564,00m ²		
Uso	Habitação, bifamiliar		
Índice Construção (Ic)	0,35m ² /m ²	0,8m ² /m ²	Verifica
Cêrcea máxima	7,35 m	≤ 7,5 m	Verifica
Número máximo de pisos	2 pisos (acima da cota de soleira)	≤ 2 pisos	

Para além dos parâmetros urbanísticos mencionados acresce ainda as seguintes regras de edificabilidade indicados, na subalínea ii), da alínea d) e na subalínea ii), alínea e), todas do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento do PDM em vigor, bem assim a alínea a), do n.º3, do artigo 12.º do mesmo diploma legal. -----

Parâmetros urbanísticos	Propostos	Admissíveis	Verificação
Área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos	324,00m ² (20%)	65%	Verifica
Área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados	782,55 m ² (48,31 %)	75 %	Verifica
Áreas para estacionamento de veículos	2 lugares de estacionamento, em garagem, para cada habitação e “no exterior também estão previstas áreas pavimentadas que permite o estacionamento de mais duas viaturas”, o que perfaz 4 lugares de estacionamento.	2 (1 lugar de est. por cada fogo)	Verifica

5. QUANTO INFRAESTRUTURAS LOCAIS E LIGAÇÃO ÀS INFRAESTRUTURAS GERAIS

De acordo com o teor da memória descritiva e justificativa, “sendo uma habitação bifamiliar não acarreta por si só sobrecarga para os sistemas de infraestruturas existentes”. -----
Todavia, face à pretensão e no referente à adequação e capacidade das infraestruturas, foi solicitado parecer da Divisão de Ambiente (DA). -----

6. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Verifica -se assim que o pedido formulado vai ao encontro do previsto no regulamento do PDM, em vigor, para a categoria em questão (U3). -----

De referir que a pretensão só poderá ser licenciada sem prévia operação de loteamento se existir uma interdependência física ou funcional, nos termos do artigo 1438.º-A, do Código Civil (CC), isto é a existência não só da unidade física da construção onde se inserem as frações autónomas e também a unidade funcional entre as mesmas. -----

Acresce ainda referir que terão que ser respeitadas todas as normas e demais legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Regulamento

Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves, o DL n.º 220/2008, de 12/11 (RJ-SCIE), na sua atual versão, o DLn.º 163/06, de 8 de Agosto (acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada), na sua atual versão e a Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao acima exposto o pedido de informação prévia referente à edificação de habitação bifamiliar, solicitado sob o requerimento n.º 314/24 é passível de merecer **parecer favorável todavia condicionado ao teor do parecer da DA que vier a ser emitido, relativamente às infraestruturas hidráulicas.**, nos termos do disposto no n.º1, do artigo 25.º, do RJUE. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20.05.2024. -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de uma informação favorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa. -----

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20.05.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.19. EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 115/24 – ARTUR PEREIRA – LUGAR DO OLMO DA CORTINHA, ABOBELEIRA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 17.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 Na sequência da Informação/proposta n.º0505/SCOU/2024, datada de 01/03/2024, com parecer desfavorável por despacho superior proferido em 04/03/2024, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, em sede de audiência de interessados, vem o requerente apresentar alterações ao projeto referente ao Pedido de Informação Prévia, inicialmente apresentado, sobre a viabilidade de construção de 4 moradias em banda, visando ultrapassar as desconformidades invocadas, na supra referida informação técnica, nos termos do artigo 14.º, do RJUE. -----

1.2 Antes de mais importa referir que o pedido formulado não é claro quanto á qualificação do pedido de Informação Prévia, em termos de RJUE ou seja, o interessado não refere, de forma objetiva se se trata de uma informação genérica ou qualificada, , todavia tendo por base os elementos instrutórios apresentados, o pedido corresponde a um enquadramento nos termos previstos no n.º1, do artigo 14.º, do RJUE e no título I, sob a epígrafe “Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio”, do anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, o qual constitui a forma mais simples de Pedido de Informação Prévia. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO URBANO -----

O prédio urbano em causa, localiza-se em Olmo da Cortinha, possui a área total de 2 345 m² e a área descoberta de 2 345 m², encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 887/19971016, da freguesia de Valdanta e inscrito na matriz sob o n.º743, natureza urbana, da respetiva freguesia, composto de terreno para construção, a confrontar de poente com caminho de consortes, de norte com caminho público e nas restantes confrontações com particulares. Sendo que o Sr. Artur Pereira, ora requerente, em 1997/10/16, adquiriu, o referido prédio, por usucapião e essa aquisição foi registada (pela apresentação n.º3). -----

(i) Em face à Caderneta Predial Urbana, do Serviço de Finanças de Chaves, apresentada, o prédio corresponde ao artigo 743NIP, da freguesia de Valdanta, localizado no Olmo da Cortinha, descrito como Lote de terreno destinado á construção urbana, com uma área de total do terreno de 2 345,00m², área de implantação 140,00m² e área bruta de construção 280,00m², sendo 1997 o ano de inscrição na matriz e o titular Artur Pereira, ora requerente. -----

3. ANTECEDENTES -----

Não foram identificados antecedentes processuais, todavia foi detetado o processo n.º 1210/22, em nome do Sr. Artur Pereira, referente a um análogo ao ora em questão (PIP), o qual foi indeferido por despacho superior proferido em 05/10/2023, pelo Sr. Presidente da Câmara Dr. Nuno Vaz. -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NO PDM -----

4.1 De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves, em vigor, o prédio objeto da pretensão (artigo rústico registado sob a matriz n.º 743, natureza urbana, com a área total de 2 345m², de acordo com a CCRP) insere-se em solos da Classe 1 – Espaços urbanos e urbanizáveis, da Categoria 1.3 – Outros aglomerados (Abobeira), -- No que respeita aos regimes do uso do solo e de edificabilidade aplicáveis, para o uso previsto no âmbito do presente pedido, deverão ser cumpridas as normas constantes nas Secções I e II do Capítulo II (artigos 9.º a 26.º – para os espaços urbanos e urbanizáveis). -----

4.2. Sobre o terreno em causa não impende qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, porém através de uma abordagem SIG, o prédio em causa é servido pelo Caminho Municipal (C 1056), da jurisdição/ competência do Município de Chaves. -----

5. PARECERES INTERNOS -----

Atendendo às alterações introduzidas, no projeto (PIP inicial) e face a possíveis condicionamentos legais ou regulamentares, foram solicitadas novas consultas á Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM) e à Divisão de Ambiente (DA). -----

A DPM pronunciou-se através da Informação/proposta n.º 336/DPM/2024, datada de 24/04/2024, em anexo á presente informação para cumprimento. -----

Á Divisão de Ambiente (DA), no referente á adequação e capacidade das infraestruturas. ----

(i) Por sua vez, em 17/05/2024, foi realizada uma reunião com a Arquiteta Ana Isabel do SPU, para agilizar a emissão do presente parecer, pelo que se encontram ultrapassadas as questões suscitadas na informação/proposta n.º 18/SPU/2024, de 27/02/2024. -----

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

A operação urbanística agora apresentada pelo requerente configura uma situação semelhante a moradias em banda, unidas por uma cave comum, dando origem a 4 frações autónomas e inserida na categoria 1.3 - Outros aglomerados. A edificação pretendida é composta de três pisos, sendo um deles em cave comum, destinada a estacionamento e dois acima do solo destinados a habitação, com uma área bruta de construção de 1482,00m² e uma área de implantação de 494,00m². -----

Atendendo às características da operação urbanística, em presença, cuja disposição das referidas moradias, não acompanha os alinhamentos e recuos dominantes, naquela frente urbana, devido á configuração da parcela, considera-se de não aplicar o preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento do PDM em vigor. Nesta conformidade a mesma será apreciada á luz da disposição prevista na subalínea iii), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento mencionado. -----

Parâmetros urbanísticos	Propostos	Admissíveis	Verificação
Área do Terreno (CCRP)	2 345 m2		
Área bruta de construção	1 482,00m2		
Uso	4 moradias em banda		
Índice Construção (Ic) (*)	0,63m2/m2	0,8m2/m2	Verifica
Cércea máxima	7,5 m	≤ 7,5 m	Verifica
Número máximo de pisos	3 pisos (sendo dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo da referida cota)	≤ 2 pisos	Verifica

(*) Para efeitos de cálculo do índice, aplicam-se as regras plasmadas no artigo 9.º do regulamento do PDM -----

Para além dos parâmetros urbanísticos mencionados acresce ainda as seguintes regras de edificabilidade indicados, na subalínea ii), da alínea d) e na subalínea ii), alínea e), todas do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento do PDM em vigor, bem assim a alínea a), do n.º3, do artigo 12.º do mesmo diploma legal. -----

Parâmetros urbanísticos	Propostos	Admissíveis	Verificação
Área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos	494,00m2 (21%)	65%	Verifica
Área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados	1327,20m2 (57 %)	75 %	Verifica
Áreas para estacionamento de veículos	12 lugares de estacionamento, em cave e no exterior 8 lugares de estacionamento ("área de uso comum"), o que perfaz 20 lugares de estacionamento.	13 lugares (um lugar por cada 120 m2 de área bruta de construção destinada a habitação coletiva, nos termos da alínea c), do n.º3, do artigo 12.º do Regulamento do PDM)	Verifica

Verifica -se assim que o pedido formulado vai ao encontro do previsto no regulamento do PDM, em vigor, para a categoria 1.3 em questão. -----

Importa ainda referir, que é dado cumprimento ao preconizado no regime jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) aprovado pelo DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual versão, nomeadamente, no que concerne às "Condições exteriores comuns" referidas a alínea a) do artigo 15.º, do referido diploma legal e regulamentadas através da Portaria n.º 1532/2008, de 29/12, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 02/06, que aprovou o "Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios". -----

Acresce ainda referir que terão que ser respeitadas todas as normas e demais legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves, o DL n.º 220/2008, de 12/11 (RJ-SCIE), na sua atual versão, o DL n.º 163/06, de 8 de Agosto (acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada), na sua atual versão e a Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1 Face ao acima exposto deixa-se á consideração superior a adoção de decisão favorável, ao pedido de viabilidade de realização da operação urbanística em causa, que configura uma situação semelhante a moradias em banda, unidas por uma cave comum, condicionado ao cumprimento dos requisitos constantes no parecer da DPM e daqueles que vierem a ser impostos pela DA, nos termos do disposto no n.º1, do artigo 25.º, do RJUE. -----

7.2 De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 16.º, do RJUE, em caso de ser adotada a decisão favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada, será o licenciamento, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE. -----

7.3 Segundo o disposto no n.º 5, do artigo 17.º, do RJUE, a operação urbanística em causa, deverá ser iniciada no prazo de dois anos após a decisão favorável do pedido de informação prévia e acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que respeita o conteúdo, os termos e as condições da informação prévia favorável. -----

Em anexo, Informação/proposta n.º336/DPM/2024, datada de 24/04/2024, para cumprimento. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20.05.2024. -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de uma informação favorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa. -----

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20.05.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.20. EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 116/24 – ARTUR PEREIRA – LUGAR DO OLMO, ABOBELEIRA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 17.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 Na sequência da Informação/proposta n.º0516/SCOU/2024, datada de 01/03/2024, com despacho superior de concordância proferido em 04/03/2024, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, em sede de audiência de interessados, vem o interessado apresentar alterações ao projeto referente ao Pedido de Informação Prévia, inicialmente apresentado, sobre a viabilidade de construção de 4 moradias em banda, visando ultrapassar as desconformidades invocadas, na supra referida informação técnica, nos termos do artigo 14.º, do RJUE, a levar a efeito no prédio rústico, sito no Lugar de Olmo da Cortinha, freguesia de Valdanta, em área abrangida por Plano Diretor Municipal Chaves(11). -----

1.2 Antes de mais importa referir que o pedido formulado não é claro quanto à qualificação do pedido de Informação Prévia, em termos do RJUE ou seja, o interessado não refere, de forma objetiva se se trata de uma informação genérica ou qualificada, todavia tendo por base os elementos instrutórios apresentados, o pedido corresponde a um enquadramento nos termos previstos no n.º1, do artigo 14.º, do RJUE e no título I, sob a epígrafe “Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio”, do anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, o qual constitui a forma mais simples de Pedido de Informação Prévia. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves (CCRP) apresentada, a pretensão incide no prédio rústico, situado em Olmo, descrito sob o n.º 228/19880511, da freguesia de Valdanta, e inscrito na Matriz sob o n.º 482, natureza rústica, da referida freguesia, com uma área total de 7482m² e com uma área descoberta de 7482m², composto de terreno rústico destinado a agricultura, confronta de norte com caminho, lotes 1, 2 e 3 e nas restantes confrontações com particulares. O Sr. Artur Pereira, ora requerente, conjuntamente com a sua esposa Natércia Rodrigues Malta Pereira, em 1990/08/21, adquiriu, em regime de compropriedade o referido prédio, por compra e essa aquisição foi registada (pela apresentação n.º 8) e posteriormente em 2023/02/13, adquiriu, na proporção de 2/3, por compra, a qual foi registada pela apresentação n.º3614. -----

3. ANTECEDENTES -----

Não foram indicados antecedentes processuais, porém o prédio em referencia é a parcela sobranete, resultante do Loteamento com alvará n.º18/88, promovido por Adalberto José de Carvalho. -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NO PDM -----

4.1 De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves, o terreno objeto da pretensão (artigo rústico registado sob a matriz n.º 482, natureza rústica, com 7482m², de acordo com a CCRP, apresentada) e tendo por base o expresso na memória descritiva e justificativa, apresentada reparte-se em: -----
Solos da Classe 1 – Espaços urbanos e urbanizáveis, da Categoria 1.3 – Outros aglomerados,

¹¹ publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95), cujo Regulamento foi alterado em Diário da República 2.º série n.º76 de 18 de abril de 2018, através do aviso n.º5233/2018 -----

numa área de 3985m2; -----
Solos da Classe 4 – Espaços agrícolas e florestais, da Categoria 4.3 – Espaços agroflorestais, da subcategoria 4.3.A – Espaços agroflorestais comuns, a restante área, -----
No que respeita aos regimes do uso do solo e de edificabilidade aplicáveis a cada uma das partes do prédio inserida nas classes e categorias mencionadas no item 4.1 da presente informação, para o uso previsto no âmbito do presente pedido, deverão ser cumpridas as normas constantes nas Secções I e II do Capítulo II (artigos 9.º a 26.º – para os espaços urbanos e urbanizáveis) e na Secção V do mesmo capítulo (artigos 33.º a 39.º– para os espaços agrícolas e florestais); -----
4.2. Sobre o terreno em causa não impende qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, porém através de uma abordagem SIG, o prédio em causa é servido pelo Caminho Municipal (C 1056). -----

5. PARECERES INTERNOS -----

Atendendo às alterações introduzidas, no projeto (PIP inicial) e face a possíveis condicionamentos legais ou regulamentares, foram solicitadas novas consultas à Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM) e à Divisão de Ambiente (DA). -----
A DPM pronunciou-se através da Informação/proposta n.º 337/DPM/2024, datada de 24/04/2024, em anexo à presente informação para cumprimento; -----
(ii) À Divisão de Ambiente (DA), no referente à adequação e capacidade das infraestruturas. -----
(iii) Por sua vez, em 17/05/2024, foi realizada uma reunião com a Arquiteta Ana Isabel do Setor de Planeamento Urbanístico (SPU), pelo que se encontram ultrapassadas as questões suscitadas na informação/proposta n.º 19/SPU/2024, de 28/02/2024. -----

6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

A operação urbanística de edificação agora apresentada pelo requerente configura uma situação semelhante a moradias em banda, unidas por uma cave comum, dando origem a 4 frações autónomas, implantadas na parte do prédio rústico inserido na categoria 1.3 - Outros aglomerados e com um acesso a partir do Caminho Municipal (C 1056). A edificação pretendida é composta de três pisos, sendo um deles em cave comum, destinada a estacionamento e dois acima do solo destinados a habitação, com uma área bruta de construção de 1482,00m2 e uma área de implantação de 494,00m2. -----
A operação urbanística, em presença, desenvolve-se na parcela sobrança do loteamento com alvará n.º 18/88, que possui um acesso (com a largura de 4m) a partir Caminho Municipal (C 1056). Nesta conformidade a mesma não se desenvolve na frente urbana da referida via pública, pelo que não se aplica o preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento do PDM em vigor. Assim, a mesma será apreciada á luz da disposição prevista na subalínea iii), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento mencionado. -----

Parâmetros urbanísticos	Propostos	Admissíveis	Verificação
Área do Terreno (CCRP)	7 482,00 m2		
Área do Terreno (na categoria 1.3)	3985,00m2		
Área bruta de construção	1 482,00m2		
Uso	4 moradias em banda		
Índice Construção (Ic) (*)	0,37m2/m2	0,8m2/m2	Verifica
Cércea máxima	7,5 m	≤ 7,5 m	Verifica
Número máximo de pisos	3 pisos (sendo dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo da referida cota)	≤ 2 pisos	Verifica

(*) Para efeitos de cálculo do índice, aplicam-se as regras plasmadas no artigo 9.º do regulamento do PDM -----
Para além dos parâmetros urbanísticos mencionados acresce ainda as seguintes regras de edificabilidade indicados, na subalínea ii), da alínea d) e na subalínea ii), alínea e), todas do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento do PDM em vigor, bem assim a alínea a), do n.º3, do artigo 12.º do mesmo diploma legal. -----

Parâmetros urbanísticos	Propostos	Admissíveis	Verificação
Área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos	494,00m2 (12%)	65%	Verifica
Área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados	2111,05m2 (52 %)	75 %	Verifica
Áreas para estacionamento de veículos	12 lugares de estacionamento, em cave e no exterior 9 lugares de estacionamento ("área de uso comum"), o que perfaz 21 lugares de estacionamento.	13 lugares (um lugar por cada 120 m2 de área bruta de construção destinada a habitação coletiva, nos termos da alínea c), do n.º3, do artigo 12.º do Regulamento do PDM)	Verifica

Verifica -se assim que o pedido formulado vai ao encontro do previsto no regulamento do PDM, em vigor, para a categoria 1.3 em questão. -----

Por outro lado verifica-se que a presente operação urbanística já consubstancia uma unidade física da construção onde se inserem as frações autónomas e também a unidade funcional entre as moradias, uma vez apresentarem cave e cobertura comuns, possibilitando que as mesmas venham a ser constituídas em regime de propriedade horizontal. -----

Importa ainda referir, que é dado cumprimento ao preconizado no regime jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) aprovado pelo DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual versão, nomeadamente, no que concerne às “Condições exteriores comuns” referidas a alínea a) do artigo 15.º, do referido diploma legal e regulamentadas através da Portaria n.º 1532/2008, de 29/12, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 02/06, que aprovou o “Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios”. -----

Acresce ainda referir que terão que ser respeitadas todas as normas e demais legislações em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves, o DL n.º 220/2008, de 12/11 (RJ-SCIE), na sua atual versão, o DL n.º 163/06, de 8 de Agosto (acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada), na sua atual versão e a Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1 Face ao acima exposto deixa-se á consideração superior a adoção de decisão **favorável**, ao pedido de viabilidade de realização da operação urbanística em causa, que configura uma situação semelhante a moradias em banda, unidas por uma cave comum, **condicionado** ao cumprimento das condições constantes no parecer da DPM e daqueles que vierem a ser impostos pela DA, nos termos do disposto no n.º1, do artigo 25.º, do RJUE. -----

7.2 De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 16.º, do RJUE, em caso de ser adotada a decisão favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada, será o licenciamento, nos termos do n.º2, do artigo 4.º, do RJUE. -----

7.3 Segundo o disposto no n.º5, do artigo 17.º, do RJUE, a operação urbanística em causa, deverá ser iniciada no prazo de dois anos após a decisão favorável do pedido de informação prévia e acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que respeita o conteúdo, os termos e as condições da informação prévia favorável. -----

Em anexo, Informação/proposta n.º 337/DPM/2024, datada de 24/04/2024, para cumprimento. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20.05.2024. -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de uma informação favorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa. -----

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20.05.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.21. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 135/24 – ARTUR PEREIRA – LUGAR DO EXTREMO, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 17.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 A coberto do requerimento registado nesta Unidade orgânica sob o n.º 752/24, em 15/03/2024, referente ao processo n.º 135/24, o requerente, vem apresentar elementos adicionais para aperfeiçoar um pedido de informação prévia (PIP) sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a um armazém e/ou serviços, com uma área de construção de 1.360,00m², composto de 2 pisos acima da cota de soleira, em terreno situado em Extremo, freguesia de Valdanta, em área abrangida por Plano Diretor Municipal Chaves(12). -----

1.2 Apesar do interessado enquadrar a pretensão nos termos do n.º2, do artigo 14.º do DL n.º 10/2024, de 08/01, que introduziu alterações ao regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. do RJUE, todavia tendo por base os elementos instrutórios apresentados, o pedido corresponde a um enquadramento nos termos previstos no n.º 1, do artigo 14.º, do RJUE e no título I, sob a epígrafe “Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio”, do anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, o qual constitui a forma mais simples de Pedido de Informação Prévia. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO -----

2.1 O prédio, situa-se em Extremo, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves como Prédio rústico, composto de pastagem, com a área total de 3800m² e uma área descoberta de 3800m², inscrito na respetiva matriz sob o artigo 55, natureza rústica. Pela Ap. 2, de 2000/09/04, foi registada a aquisição por usucapião, a favor de Artur Pereira (ora requerente c.c. Natércia Rodrigues Malta Pereira. -----

2.2 O prédio rústico referido, ficou distribuído em 2 parcelas, motivado por um processo expropriativo, sendo a parcela maior, com 2350,30m², a parcela objeto de análise, porém os interessados referem que posteriormente a área em causa será retificada, de acordo com o teor da memória descritiva e justificativa, apresentada. -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NO PDM -----

De acordo com a Carta de Ordenamento contida no PDM (a carta n.º 34 –A), o local está inserido em espaços da classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.1 – cidade de Chaves (U1); -----

2. A planta de condicionante n.º 34-A não identifica qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública -----

4. PARECER INTERNOS -----

Face á reformulação do projecto, (“novos documentos”) apresentados a coberto do requerimento n.º752/24, em 15/03/2024, o processo foi novamente enviado: -----

Ao Setor de Planeamento Urbanístico (SPU), desta Unidade orgânica, o qual emitiu parecer favorável relativamente á inserção urbana da operação urbanística em causa, de acordo com o teor da Informação/proposta n.º 34/SPU/2024, de 25/03/2024, em anexo á presente informação. -----

¹² publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95), cujo Regulamento foi alterado em Diário da República 2.º série n.º76 de 18 de abril de 2018, através do aviso n.º5233/2018 -----

- a) A Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM), a qual se pronunciou através da Informação/proposta n.º247/DPM/2024 de 21/03/2024, no sentido de nada ter a obstar á pretensão formulada, no estrito campo das acessibilidades, em anexo á presente informação.
- b) Foi ainda solicitado parecer interno, á Divisão de Ambiente (DA), no que respeita á adequação e capacidade das infraestruturas. -----

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

4.1 A pretensão agora reformulada visa a viabilidade de construção de um edifício, destinado a armazém e/ou serviços, composto de 2 pisos acima da cota de soleira, com uma implantação total de 680,00m² e uma área total de construção de 1360,00m², a edificar em parcela de terreno, com 2350,30m² e que confina com arruamento público a nascente e inserida na categoria 1.1 – Cidade de Chaves (U1) -4.2 Por sua vez os arruamentos de acesso ao empreendimento também foram reformulados, assim como apresentam esclarecimentos quanto ao cumprimento do Regime Jurídico da Segurança Contra incêndios em Edifícios (SCEI), aprovado pelo DL 220/2008, de 12/11, alterado e republicado pelo DL 224/2015, de 09/10apresentam alterações. -----

4.3 Acresce referir que se verificou a redução da área de construção do edifício, passando de 1.600,00m² para 1.360,00m², deixando de ter um impacte urbanístico relevante nos termos e para os efeitos preconizados no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, conjugado com estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) em vigor neste município; deste modo, a operação urbanística em causa não ficará sujeita ao regime de cedências estabelecido no artigo 21.º do Regulamento do PDM. -----

4.4 Em virtude de não existir moda cêrcea e alinhamentos e recuos dominantes, por não haver frente urbana em que se insere o prédio, nesta conformidade a edificabilidade do prédio a construir, é dada pelos índices/parâmetros urbanísticos indicados, na subalínea i), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento do PDM em vigor, bem assim -----

Parâmetros urbanísticos	Propostos	Admissíveis	Verificação
Área do Terreno	2350,30 m ²		
Área bruta de construção	1 360,00m ²		
Uso	armazém e/ou serviços		
Índice Construção (Ic) (*)	0,29m ² /m ²	1,2m ² /m ²	Verifica
Cêrcea máxima	12 m	≤ 20 m	Verifica
Número máximo de pisos	2 pisos acima da cota de soleira	≤ 6 pisos	Verifica

Para além dos parâmetros urbanísticos mencionados acresce ainda as seguintes regras de edificabilidade indicados, na subalínea i), da alínea d) e na subalínea i), alínea e), todas do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento do PDM em vigor, bem assim na alínea d), do n.º3, do artigo 12.º do mesmo diploma legal (estacionamento foi efetuado tendo em consideração o uso mais gravoso, neste caso o de serviços). -----

Parâmetros urbanísticos	Propostos	Admissíveis	Verificação
Área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos	680,00m ² (29%)	80%	Verifica
Área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados	1877,36m ² (80 %)	85 %	Verifica
Áreas para estacionamento de veículos	27 lugares de estacionamento, de	27 lugares (um lugar por cada 50 m ² de área bruta de construção destinada área bruta de construção destinada a comércio ou serviços, nos termos da alínea d), do n.º3, do artigo 12.º do Regulamento do PDM)	Verifica

Verifica -se assim que o pedido formulado vai ao encontro do previsto no regulamento do PDM, em vigor, para a categoria 1.1 em questão. -----

Importa ainda referir, que é dado cumprimento ao preconizado no regime jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) aprovado pelo DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual versão, nomeadamente, no que concerne às “Condições exteriores comuns” referidas a alínea a) do artigo 15.º, do referido diploma legal e regulamentadas através da Portaria n.º 1532/2008, de 29/12, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 02/06, que aprovou o “Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios”. -----

Acresce ainda referir que terão que ser respeitadas todas as normas e demais legislações em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves, o DL n.º 220/2008, de 12/11 (RJ-SCIE), na sua atual versão, o DL n.º 163/06, de 8 de Agosto (acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada), na sua atual versão e a Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1 Face ao acima exposto deixa-se á consideração superior a adoção de decisão **favorável**, ao pedido de viabilidade de realização da operação urbanística em causa, consubstanciada na construção de um edifício, destinado a armazém e/ou serviços, **condicionado** ao cumprimento das condições que vierem a ser impostos pela DA, nos termos do disposto no n.º1, do artigo 25.º, do RJUE. -----

7.2 De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 16.º, do RJUE, em caso de ser adotada a decisão favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada, será o licenciamento, nos termos do n.º2, do artigo 4.º, do RJUE. -----

7.3 Segundo o disposto no n.º5, do artigo 17.º, do RJUE, a operação urbanística em causa, deverá ser iniciada no prazo de dois anos após a decisão favorável do pedido de informação prévia e acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que respeita o conteúdo, os termos e as condições da informação prévia favorável. -----

Em anexo: -----

Informação/proposta n.º 34/SPU/2024, de 25/03/2024 -----

Informação/proposta n.º247/DPM/2024 de 21/03/2024 -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20.05.2024. -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de uma informação favorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa. -----

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20.05.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.22. ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 828/23 – MANUEL AGOSTINHO PINTO DE OLIVEIRA – RUA DO OLMO, N.º 54, FREGUESIA DE OURA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 13.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – Introdução -----

1.1- Através do requerimento n.º 446/24, referente ao processo n.º 828/23, o Sr.º Manuel Agostinho Pinto de Oliveira, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das

obras de construção¹³, de uma habitação unifamiliar e de um anexo de apoio. Pretende ainda uma licença especial de legalização para conclusão dos trabalhos, situada, na rua do Olmo, N.º 54, da freguesia de Oura no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio rústico, tem a área de 20.080,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 246 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 652/19970806, da freguesia de Oura. -----

1.3- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio urbano, tem a área de 196,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 10 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 651/19970806, da freguesia de Oura. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Processo n.º 61/Fis/2023. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1-O processo está instruído de acordo com o n.º 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidões da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:2.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Calendarização da obra; -----
- Estimativa Orçamental; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 100; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndios; -----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Isenção de Projeto de instalação de gás; -----
- Estudo de comportamento térmico e pré-certificado energético; -----
- ITED; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----
- Projeto acústico; -----

4 - Enquadramento da Pretensão -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

¹³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atual, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, muros e de anexo de apoio. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, a parcela de terreno, está inserida em dois espaços distintos: espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 – espaços agrícolas, na subcategoria 4.2. A – espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional – (RAN)). -----

5- caracterização e Análise da PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 439,55 m², da construção de um anexo com a área de 195,00 m² e muro de vedação confinante com caminho público com 1,20 m numa extensão de 10 metros. Pretende ainda uma licença especial de legalização para conclusão dos trabalhos. -----

5.2- O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 20. 080,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 196,00 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 439,55 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 3; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Cércea da habitação = 7,5 metros; -----

- Volumetria da habitação = 1.363,91 m³; -----

- Área de implantação e de construção do anexo = 195,00 m²; -----

- Volumetria do anexo = 585,00 m³; -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-10-19, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 70 /2023*”, cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 2604/SCOU/2023, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2024-01-25. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----

5.5- O requerente apresenta sob os requerimentos n.º 446/24 novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos na Informação/Proposta n.º 2604/SCOU/2023, os quais se consideram adequados. No que se refere ao arranque dos muros de vedação (lado esquerdo e direito), com uma expressão volumétrica com forte impacto visual, a que se faz referência no auto de vistoria e que deve ser minimizado, devem ser apresentadas fotografias elucidativas de ter levado a efeito a sua correção, aquando do pedido de utilização e em conformidade com o referido em projeto. -----

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = ($\approx 4.500,00 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$) = $3.600,00 \text{ m}^2 > 634,55 \text{ m}^2$ (área bruta da (habitação + anexo). -----

5.8- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

5.9- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 2 lugares de estacionamento automóvel -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 220.90 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 378,05 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 598,95 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a “habitação + anexo”, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao conjunto edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico. -----

8.2-Considerando, que as obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e as inovações, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 -Considerando, que o conjunto edificado, destinado a “habitação”, é servido por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que o uso pretendido, para “habitação”, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que propõe corrigir o arranque dos muros de vedação (lado esquerdo e direito), com uma expressão volumétrica com forte impacto visual, a comprovar com o pedido de utilização do imóvel. -----

8.6- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no conjunto edificado, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade, para o uso pretendido- “habitação unifamiliar”. -----

8.7- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

8.8- Em coerência ainda, com a metodologia adotada, aquando da apreciação dos projetos de especialidades de operações urbanísticas, foi o processo encaminhado para parecer técnico da Divisão de Ambiente (DA). Em 10/04/2024 através da Informação/Proposta n.º 291/DA/2024, a DA, emitiu competente parecer, encontra-se, o mesmo, em anexo à presente informação, dando-se o seu teor como integralmente reproduzido. -----

8.9- Considerando, que foi solicitada, informação à Divisão de Projetos e Mobilidade, sobre o n.º de polícia, atribuir ao prédio urbano, objeto do presente pedido de licenciamento e que a referida divisão, informou através da informação/proposta n.º 203/DPM/2024, datada de 06

de Março de 2024, que ao prédio urbano é atribuído, o n.º 54, da rua do Olmo, da freguesia de Oura. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 598,95 € o qual inclui o valor de 220,90 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 378,05 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação das edificações destinadas a “habitação unifamiliar e anexo”, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010

Áreas (m²) – com aumento de área de 162,43 m²

quadro I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO II				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0,51	0,51
		C - custo das obras existentes na via pública		
		1,36		
		A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		
		162,43 m²		
		Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²		
		- n.º 3 do artigo 25.º		
		T = C x A		
		T = 220,90 €		

quadro II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			

Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE RECIBO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão		76,30€	76,30 €
n.2, alínea b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65 €	101,65€
n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, por ml	10 ml	1,15 €	11,50 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	9	13,90 €	125,10 €
Art.76, n.º6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			378,05 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 220,90 \text{ €} + 378,05 \text{ €} = 598,95 \text{ €}$

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRA. ARQ.^a SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17.05.2024. -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.05.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.23. INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓTICA, PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO – PROCESSO N.º 345/16 – MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. – MADALENA, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA SRA. ENG.^a CONCEIÇÃO REI DATADA DE 15.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

A MEO, S.A, através do email «entidades.externas@altice.pt», de 27-10-2023, registado nesta unidade orgânica com o nº 3021/23, referente ao processo nº 345/16, solicita a liberação de caução, prestada mediante garantia bancária no valor de 1 727,80 (mil setecentos e vinte e sete euros e oitenta centimos). -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Em 10-05-2018, foi emitido o Alvará de Ocupação do domínio Público Nº 54/18, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a realização das obras de telecomunicações [Construção de condutas e execução de Câmaras de Visita], nos arruamentos, descritos no quadro, constante no processo, a folha nº 35 (Projeto 76CH01GP300-Madalena-Pontos de Intervenção). -----

2.2-A caução prestada, para garantia da boa e regular execução dos trabalhos de Telecomunicações, titulados¹⁴ pelo Alvará de Ocupação do domínio Público Nº 54/18, foi a Garantia Bancária Nº 962300488025074, emitida pelo BANCO SANTANDER TOTTA, S.A, em 3 de maio de 2018, no valor de € 20 537,50 (vinte mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta centimos). -----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

¹⁴ Bem como referentes a outros processos, registados nesta unidade orgânica com o nº 333/16, 334/16, 335/16, 337/16, 338/16, 339/16, 341/16, 342/16, 343/16, 344/16, 346/16 e 347/16. -----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal -

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

Por despacho superior que recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 2591/SCOU/2023, de 21-12-2023, foi remetido o processo nº 345/16, à Divisão de Obras Públicas, para realização de uma vistoria técnica às respetivas obras de Telecomunicações, tituladas pelo alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 54/18 e a elaboração do competente Auto de Vistoria/Parecer, tendo em vista a receção daquelas obras. -----

5-CONSIDERAÇÕES DAS PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Considerando que, no processo consta o parecer favorável da Divisão de Obras Públicas, de 29-01-2024, com vista à receção das obras de Telecomunicações realizadas tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 54/18. -----

6-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e demais legislação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

6.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

6.1.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, o Executivo delibere deferir o pedido de receção das obras de Telecomunicações, construídas sob a licença titulada pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 54/18. -----

6.1.2-De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 27º do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, conjugado com o nº 5 do artigo 54º do RJUE, a caução de € 1 727,80 (mil setecentos e vinte e sete euros e oitenta cêntimos), poderá ser liberada. -----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, propõe-se que seja comunicado ao Banco Santander Totta,S.A, que a garantia bancária, com o nº 962300488025074, poderá ser reduzida no valor de € 1 727,80 € (mil setecentos e vinte e sete euros e oitenta cêntimos), de acordo o disposto no artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12. -----

6.3-Neste contexto, propõe-se que seja enviado um ofício ao Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, nº 88, 1100 – 063 LISBOA, informando aquela entidade bancária que a caução prestada mediante garantia bancária nº 962300488025074), emitida em 3 de maio de 2018, no valor de € 20 537,50 (vinte mil quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), poderá ser reduzida para o montante de € 18 809,70¹⁵ (dezoito mil oitocentos e nove euros e setenta cêntimos). -----

6.4-Notificar a promotora (MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A, Direção Financeira, A/C Drº Gonçalo Camolino, Avenida Fontes Pereira de Melo, 40 – 9º Andar, 1069-300 LISBOA) e o Engº Fernando Parente «fernando.p.sousa@altice.pt», com conhecimento de Ana Ferreira «a.paula.ferreira@altice.pt», do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado sob o requerimento nº 3021/23, bem como dar-lhes a conhecer o teor da presente informação técnica, devendo apresentar CD, com os traçados finais, de acordo com o disposto no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.05.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

¹⁵[(20 537,50 € (Valor da Caução Total) - 1727,80 € (Processo nº 345/16)] -----

2.24. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 261/24 – MATILDE DOS SANTOS AFONSO – LUGAR DE RIBALTA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 07.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I– Pretensão -----

A Sr.ª Matilde dos Santos Afonso, através do requerimento n.º 994/24, processo n.º 261/24, vem apresentar os elementos solicitados através da informação n.º 674/SCOU/2024. -----

II– Antecedentes -----

A Sr.ª Matilde dos Santos Afonso, através do requerimento n.º 687/24, processo n.º 261/24, solicita pedido de informação prévia para construção de uma habitação multifamiliar, composta por cave, r/c e andar com área bruta de construção de 1230,00 m2, num terreno rustico inscrito na matriz da Freguesia de Outeiro Seco sob o n.º 1492, Lugar da Ribalta, em Chaves, tendo recaído a informação n.º 674/SCOU/2024, na qual se solicitava a apresentação de elementos. -----

III – Localização da Pretensão -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se no Lugar da Ribalta, Rua de Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 261/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1- Cidade de Chaves. --

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 261/24 – o terreno onde pretende edificar, não possui condicionantes de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

A pretensão enquadra-se no preceituado na alínea a) do artigo 2.º e n.º2 do artigo 14.º do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro (RJUE), na sua atual redação e o disposto no n.º 11 dos Elementos Instrutórios II do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro. -----

V – Análise Processual -----

O requerente através do requerimento n.º 687/24, solicita informação prévia para viabilidade de construção de uma edificação destinada a habitação multifamiliar de 3 pisos (cave, r/c e andar), num terreno sito no Lugar da Ribalta, Freguesia de Outeiro Seco em Chaves. -----

Consta do processo cópia da certidão de registo predial, registo n.º 3394/20070222, artigo rustico n.º 1492, com área de 5600,00 m2, confrontando a Poente com Caminho Publico. ----

Considerando que o terreno se insere na categoria 1.1- Cidade de Chaves cumprindo todas as disposições constantes no Regulamento do PDM, isto é, o índice estabelecido para o local, dado que não existe moda da cércea. -----

Tendo em atenção o solicitado pelo requerente, cumpre informar, que qualquer operação urbanística a efetuar no terreno que consta da planta designada como levantamento topográfico inscrito na matriz da Freguesia de Outeiro Seco, artigo rustico n.º 1492 o seguinte:

► A edificabilidade inserida na categoria de 1.1- Cidade de Chaves, em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM -----

Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

1- A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídas ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela disciplina regulamentar. -----

2- A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes

e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando-se como: -----

i. Moda da cércea – a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana; -----

ii. Frente urbana – superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -

i) Categoria 1.1 — cidade de chaves: -----

$lc \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 20 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 6 ; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: ----

i) 80% para as categorias 1.1 e 1.3 -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85% para as categorias 1.1 e 1.3 -----

► A edificabilidade referente ao terreno em causa, dado se inserir na categoria de 1.1- Cidade de Chaves terá de cumulativamente com o artigo anterior, cumprir o disposto no artigo 18.º do regulamento do PDM -----

Artigo 18.º Construção avulsa -----

1 — São passíveis de edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso e do disposto nos n.os 4 e 4A do Artigo 15.º: -----

a) Possuírem acesso direto a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

b) Quando não seja possível a ligação às redes públicas, permitirem a instalação de sistemas individuais de redes de abastecimento e drenagem e de modo a possibilitar a futura ligação destas às redes públicas; -----

c) (Revogada.) -----

d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local. -----

► A edificabilidade para o terreno na categoria de 1.1-Cidade de Chaves, deverá possuir as infraestruturas urbanísticas básicas, nomeadamente acesso viário pavimentado, abastecimento de água potável, drenagem de esgotos. -----

Artigo 10.º Infraestruturas -----

1 — O licenciamento de qualquer construção ficará sempre condicionado à existência ou criação das infraestruturas urbanísticas básicas, nomeadamente acesso viário, abastecimento de água potável, drenagem de esgotos, abastecimento de energia elétrica e outras exigíveis por lei. -----

2 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas das infraestruturas acima referidas, serão exigidas soluções individuais para as infraestruturas em falta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo seguinte. -----

3 — Quando não houver possibilidade de ligação imediata às redes públicas, as soluções individuais referidas no número anterior implantar-se-ão de modo a viabilizar a sua futura ligação àquelas redes. -----

Informe-se ainda, que o procedimento de uma operação urbanística consubstanciada em obras de edificação deverá cumprir restante regulamentação sobre a edificação nomeadamente o Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves- N.º732/95, de 22 de Outubro (RMUE), e o RJUE na sua atual redação. -----

Ora de acordo, com o levantamento topográfico, a área de terreno que se insere todo em Espaços urbanos e urbanizáveis, categoria 1.1- Cidade de Chaves é a correspondente a 6 241,60 m2. -----

Assim, de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor poderá edificar na categoria 1.1- Cidade de Chaves: -----

Parâmetros urbanísticos a respeitar		Pedido de informação previa proposta
	Parâmetros da edificação	
Área bruta máxima de construção	6 241,00 *1,2= 7 489,20 m2	1230,00 m2
n.º pisos	< 6 (não contando a cave)	3 (cave, r/c, andar)

Considerando que a área bruta de construção proposta, área de 1 230,00 m2, é inferior à máxima admissível (7489,20 m2) pelo cumprimento dos parâmetros urbanísticos de edificabilidade constantes na alteração ao regulamento do PDM publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018, no seu artigo 19.º. -----

Considerando que o pedido de informação prévia apresentado, respeita o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, na sua atual redação, e os Elementos instrutórios II, constantes do n.º 11 dos Elementos Instrutórios II do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, bem como se enquadra nos parâmetros urbanísticos pelo Regulamento do PDM. -----

**II — Elementos específicos do Pedido de Informação Prévia -----
(requerida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE) -----**

11 — No caso de obras de edificação: -----

- b) Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas; -----
- c) Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais; -----
- d) Planta com a definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins; -----
- f) Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE; -----
- g) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município; -----
- h) Estudo que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual; -----
- i) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º; -----
- j) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, e pelo coordenador do projeto, quanto o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

Considerando ainda, que o proponente não apresenta o disposto na alínea c), g), h) e i) do n.º 11 dos Elementos Instrutórios II do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro. -
Considerando ainda, que as áreas do levantamento topográfico são diferentes da área registada na conservatória de registo predial. -----

Considerando assim, que o pedido de informação previa solicitado não se encontrava devidamente instruído nos termos do disposto na alínea c), g), h) e i) n.º 11 dos Elementos Instrutórios II da Portaria 71-A/2024 de 27 de Fevereiro, **pelo que se solicita o aperfeiçoamento do pedido nos termos do disposto** na alínea a) do n.º 2 do artigo 11 do Dec-Lei 10/2024, de 8 de Janeiro (RJUE), e ainda documento comprovativo da retificação das áreas, foi solicitado à requerente o seu aperfeiçoamento -----

A Sr.ª Matilde dos Santos Afonso, através do requerimento n.º 994/24, vem apresentar os elementos solicitados através da informação n.º 674/SCOU/2024, nomeadamente a certidão de teor matricial com as áreas retificadas, bem como o disposto na alínea c), g), h) e i) n.º 11 dos Elementos Instrutórios II da Portaria 71-A/2024 de 27 de Fevereiro. -----

Considerando ainda, que o proponente apresenta os Elementos Instrutórios I do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, dando assim cumprimento em termos procedimentais. Considerando que a requerente não apresenta a certidão da conservatória de registo predial, apenas apresenta a certidão de teor matricial, com as áreas retificadas, devendo, contudo, na apresentação do projeto de arquitetura apresentar a certidão de registo predial. -----

Considerando que para o terreno proposto existem as infraestruturas urbanísticas básicas, com exceção do arruamento que é em terra batida, sendo a edificação recuada e na frente do terreno ser previsto a colocação de lugares de estacionamento. -----

- ▶ Área do terreno possui uma área de 6241,00 m²; -----
- ▶ Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável – U1 é de 6241,00 m²; -----
- ▶ Área de implantação = 410,00 m²; -----
- ▶ Área bruta de construção = 1230,00 m²; -----
- ▶ Área bruta de construção para efeitos do cumprimento do $I_c = 602,00$ m²; -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação multifamiliar -----
- ▶ Cércea = 7,45 m; -----
- ▶ Número de fogos = 4; -----
- ▶ Número de estacionamentos previstos = 12; -----

Considerando assim, que o pedido de informação previa solicitado se encontra devidamente instruído nos termos do disposto no n.º 1 do ponto I do Anexo I dos elementos instrutórios da Portaria 71-A/2024 de 27 de Fevereiro. -----

A requerente através do requerimento n.º 1334/24, vem a processo apresentar a planta de implantação garantindo uma faixa de proteção para a eventualidade de ser executado o prolongamento da Travessa da Ribalta, pelo que nada há opor à sua aprovação. -----

VI- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, e nos termos apresentados, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, estando reunidas as condições para deferimento do pedido de informação previa nos termos da presente informação e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, o procedimento a seguir é o do licenciamento nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 17.º do retrocitado Diploma Legal. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20.05.2024. -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de uma informação favorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa. -----

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20.05.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. RELATÓRIO DE GESTÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 “DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS” DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) – LOTE 2 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.17. À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.2. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES - URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA - VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA -

Foi presente a informação nº 131/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 98 de 22 de maio de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “Adutora Parque Empresarial Chaves – Urzeira e remodelação do reservatório de Urzeira”.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Sinop – Sociedade de Infraestruturas e Obras Publicas – António Moreira dos Santos, Lda.”, a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras publicas, no dia 30 de agosto de 2017.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 287.817,32 € (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 75 dias.-----

- Data da consignação: 18 de setembro de 2017-----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 3 de outubro de 2017.-----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 28/12/2017, o Município de Chaves aprovou uma prorrogação de prazo graciosa, por 44 dias.-

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 08/02/2018, o Município de Chaves aprovou nova prorrogação de prazo graciosa, por 44 dias.-

8. O Auto de **recepção provisória é do dia 11 de janeiro de 2019.**-----

9. Para cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatório apresentou a garantia bancária nº 72006726385, emitida pela Caixa de Credito Agrícola Mutuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega C.R.L., no valor de 14 390,87€ (catorze mil trezentos e noventa euros e oitenta e sete cêntimos) correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato e para reforço de caução, foram retidos 5% dos valores de cada auto de medição.-----

10. Foram aprovados em reunião de camara, realizada no dia 19/04/2018, trabalhos a menos, no valor de 5.262,33€ (cinco mil duzentos e sessenta e dois euros e trinta e três cêntimos) e consequentemente autorizada a redução da garantia bancária no valor proporcional aos trabalhos a menos, ou seja, no valor de 263,12€.

11. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 14/04/2020, o Município de Chaves aprovou a redução da garantia bancária em 30%, visto ter decorrido um ano após a data da receção provisória.

12. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 18/03/2021, o Município de Chaves aprovou a redução da garantia bancária em 30%, visto terem decorrido dois anos após a data da receção provisória.

13. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 17/02/2022, o Município de Chaves aprovou a redução da garantia bancária em 15%, visto terem decorrido três anos após a data da receção provisória.

II – Fundamentação

1. A entidade executante através de carta ref.^a SINOP/E70/1, vem solicitar uma vistoria aos trabalhos para efeitos de receção definitiva da obra e consequentemente que sejam libertados os valores ainda retidos para garantia da obra, visto já ter decorrido o prazo de garantia da mesma.

2. Decorridos cinco anos após a data da receção provisória, foi efetuada uma vistoria aos trabalhos executados, para efeitos de receção definitiva, no dia 7/03/2024, conforme auto de vistoria em anexo, verificando-se não haver inconformidades ou defeitos resultantes de deficiente execução dos trabalhos.

3. Solicitada informação à Divisão de Ambiente, nada foi participado sobre a existência de anomalias no funcionamento dos equipamentos instalados, cuja responsabilidade seja imputada ao empreiteiro.

III – Da Proposta em Sentido estrito

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas e salvo melhor opinião, propõe-se a adoção do seguinte procedimento:

1. Que, de acordo com o estipulado no nº2 do artigo 398º do CCP, dado que as obras não apresentam deficiências, seja elaborado o respetivo auto de receção definitiva;

2. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja restituído o valor ainda retido para garantia da obra, remetendo-se cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a entidade executante no montante de 3.531,93€ (três mil quinhentos e trinta e um euros e noventa e três cêntimos);

3. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja extinta a garantia bancária nº 72006726385, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega C.R.L.;

4. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma à entidade executante.

À consideração Superior

Divisão Obras Publicas, 19 de abril de 2024

A técnica superior

(Madalena Branco)

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.05.17.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.17.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.3. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES - ADUTORA CANDO - SOUTELO E RESERVATÓRIO DE SOUTELO – INFORMAÇÃO COM VISTA LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÕES.

Foi presente a informação nº 163/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Adutora Parque Empresarial Chaves – Adutora Cando – Soutelo e Reservatório de Soutelo”- De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 07/07/2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa “SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.”, a execução da referida empreitada.-----

O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 30 de agosto de 2017.-----

O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 456.442,73€ (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois Euros e setenta e três cêntimos)), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 270 dias.-----
- 1. O auto de consignação é de 18 de setembro de 2017.-----
- 2. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 3 dias do mês de outubro de 2017.-----
- 3. Foram aprovadas duas prorrogações graciosas do prazo de execução da obra e uma suspensão do mesmo prazo, devido a constrangimentos que surgiram no decorrer da obra.--
- 4. A receção provisória da obra ocorreu a 23 de dezembro de 2019.-----
- 5. A empresa adjudicatária vem, ao abrigo do artigo 295 do CCP, solicitar a liberação parcial da caução, correspondente aos 3.º e 4.º anos após a receção provisória.-----

II – Fundamentação-----

1 – Face ao solicitado, a fiscalização deslocou-se ao local onde decorreram os trabalhos, tendo em vista a avaliação do estado dos mesmos, tendo verificado que não existem problemas decorrentes de defeitos de execução, podendo ser feita a devolução parcial da caução.-----

2 - O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução Garantia Bancária **72006726213**, da **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L.**, do dia 31 de julho de 2017, no valor de 5% do valor do contrato, correspondente a **22.822,14€**.-----

5 -Foram ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição conforme quadro seguinte:-----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção 5%
1	16.457,00 €	822,85 €
2	26.343,40 €	1.317,17 €
3	38.350,00 €	1.917,50 €
4	38.946,50 €	1.947,33 €
5	40.778,46 €	2.038,92 €
6	65.977,92 €	3.298,901 €
7	19.534,99 €	976,75 €
8	49.088,50 €	2.454,43 €
9	61.500,00 €	3.075,00 €
10	32.857,89 €	1.642,89 €
11	36.728,46 €	1.836,42 €
12	14.879,61 €	743,98 €
Total 1	441.442,73 €	22.072,14 €
Auto	Valor	Retenção 10%
R.P.	5.397,37 €	539,74 €
Total 2	446.840,10 €	22.611,88 €

6 – Em resumo, a situação é a seguinte:-----

Contrato	Tipo	Valor	Redução efetuada (60%)	Redução a efetuar (30%)	Valor remanescente (10%)
Contrato inicial	Garantia Bancária 72006726213, Caixa Crédito	22.822,14€	13.693,28€	6.846,64€	2.282,22€
	Retenção nos autos	22.072,14€	13.243,28€	6.621,64€	2.207,22€
Revisão de Preços	Retenção nos autos	539,74€	323,84€	161,92€	53,98€
Totais		45.434,02€	27.260,40€	13.630,20€	4.541,42€

III – Da Proposta em sentido estrito-----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que seja a autorizada a redução das retenções, ao abrigo do n.º 5 do artigo 295 do CCP, no valor global de 13.630,20€, procedendo-se da seguinte forma:-----

- i) Deverá ser notificado o banco **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega**, no sentido de reduzir a **garantia bancária n.º 72006726213** no valor de **6.846,64€ (Seis mil, oitocentos e quarenta e seis Euros e sessenta e quatro centimos)**.-
- ii) Deverá remeter-se cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa no montante de **6.783,56€ (Seis mil, setecentos e oitenta e três Euros e cinquenta e seis centimos)**, respeitante aos valores retidos nos autos de medição e revisão de preços.-----

À consideração superior-----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 16 de maio de 2024-----

A Técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.05.17.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.17.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.4. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AV. TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AV. SANTO AMARO (PAMUS 1.7) – INFORMAÇÃO COM VISTA LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÕES. -----

Foi presente a informação nº 209/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Lotes 9 e 13 – Requalificação da Avenida Tenente Valadim (PAMUS 1.6) e Avenida de Santo Amaro (PAMUS 1.7)”.-----
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 14 de outubro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros-Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada.-----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 19 de novembro de 2019.-----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em de 465.610,00€ (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 210 dias.-----

5. O auto de consignação é de 25 de novembro de 2019.-----
 6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 27 de janeiro de 2020.-----
 7. A receção provisória ocorreu no dia 30 de outubro de 2020.-----
 8. Tendo decorrido mais de 3 anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 75% de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do artigo 295º do CCP.-----

II – Fundamentação-----

1 - Face ao solicitado, procedeu-se à inspeção técnica dos trabalhos da empreitada, tendo concluído que a mesma se encontra em bom estado de conservação. A exceção são as caldeiras das árvores que, não por deficiente execução, mas por má utilização da faixa de estacionamento. -----

Com os referidas caldeiras se encontram a separar locais de estacionamento, os veículos embatem nas árvores e, para além de as inutilizar, também provoca torções nas grelhas que revestem a caldeira. Perante tal situação, as grelhas foram recolhidas para serem reparadas.-

3 – Face ao exposto e não havendo mais a apontar, poderá ser efetuada a liberação parcial da caução.-----

4 - O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução Garantia Bancária **N00412896**, do Novo Banco SA, no valor de 5% do valor do contrato, correspondente a **23.280,50€**.-----

5 -Foram ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição conforme quadro seguinte:-----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção 5%
1	4.770,00 €	238,50 €
2	18.555,41 €	927,77 €
3	8.203,81 €	410,19 €
4	31.064,77 €	1.553,24 €
5	31.194,18 €	1.559,71 €
6	5.919,19 €	295,96 €
7	23.156,83 €	1.157,84 €
8	35.817,17 €	1.790,86 €
9	9.018,12 €	450,91 €
10	24.823,73 €	1.241,19 €
11	12.283,40 €	614,17 €
12	2.960,90 €	148,05 €
13	41.730,50 €	2.086,53 €
14	24.933,36 €	1.246,67 €
15	2.585,60 €	129,28 €
16	29.813,95 €	1.490,70 €
17	35.871,33 €	1.793,57 €
18	41.280,94 €	2.064,05 €
19	30.565,07 €	1.528,25 €
20	2.689,40 €	134,47 €
21	33.123,73 €	1.656,19 €
22	7.246,93 €	326,35 €
Sub-Total		22.880,45€
R.P	Valor do auto	Retenção 10%
1	394,17 €	39,42 €
Total	458.002,49€	22.919,87€

6 – Verifica-se, assim, a seguinte situação:-----

Contrato	Tipo	Valor	Redução a efetuar (75%)	Valor remanescente (25%)
Contrato inicial	Garantia Bancária N00412896, Novo Banco	23.280,50€	17.460,38€	5.820,12€
	Retenção nos autos	22.919,87€	17.189,90€	5.729,97€
Totais		46.200,37€	34.650,28€	11.550,09€

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que seja a autorização da redução das retenções, ao abrigo do n.º 5 do artigo 295 do CCP, no valor global de 34.650,28€, procedendo-se da seguinte forma:-----

ii) Deverá ser notificado o Novo Banco SA no sentido de reduzir a **garantia bancária n.º N00412896**, no valor de **17.460,38 (Dezassete mil, quatrocentos e sessenta mil Euros e trinta e oito cêntimos)**.-----

iii) Deverá remeter-se cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa no montante de **17.189,90€ (Dezassete mil, cento e oitenta e nove Euros e noventa cêntimos)**, respeitante aos valores retidos nos autos de medição e de revisão de preços.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 16 de maio de 2024-----

A Técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.05.17.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.17.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.5. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 22/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 22/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 32.673,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.17.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €32.673,10 (Trinta e dois mil, seiscentos e setenta e três euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO 2024/2025. CONCURSO PÚBLICO Nº 10/UCP/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Sendo reconhecida, objetivamente, a necessidade de contratação pública de aquisição dos serviços identificada, em epígrafe, nos termos da Informação nº 49/DEAS-UE/2024, de 7 de maio, conforme documento que se anexa, sobre a qual recaiu despacho do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, do dia 110/05/2024, o Município de Chaves deve promover procedimento adjudicatório tendente à contratação pública de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais; -----

2. De facto, o Município de Chaves não dispõe, objetivamente, dos meios humanos, técnicos e operacionais (viaturas), indispensáveis à boa concretização do serviço de transporte de alunos, em causa, impondo-se, assim, com a presente proposta, o início do procedimento de contratação pública, em vista à contratualização dos referidos serviços, nos

termos e de acordo com as seguintes condições, desdobradas, nos itens abaixo discriminados, à luz do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP: -----

II – Escolha do tipo de procedimento/ Adjudicação por lotes -----

Considerando que o preço base do presente procedimento é de €812.518,20 (oitocentos e doze mil quinhentos e dezoito euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, importa desenvolver o procedimento adjudicatório, mediante a constituição de lotes, para efeitos do artigo 46º-A do CCP, de acordo com a seguinte configuração: -----

- Lote 1 – Circuito n. º1 – 29.880,00€; -----
- Lote 2 – Circuito n. º2 – 31.860,00€; -----
- Lote 3 – Circuito n. º3 – 31.860,00€; -----
- Lote 4 – Circuito n. º4 – 31.860,00€; -----
- Lote 5 – Circuito n. º5 – 30.870,00€; -----
- Lote 6 – Circuito n. º6 – 38.160,00€; -----
- Lote 7 – Circuito n. º7 – 39.960,00€; -----
- Lote 8 – Circuito n. º8 – 39.960,00€; -----
- Lote 9 – Circuito n. º9 – 31.860,00€; -----
- Lote 10 – Circuito n. º10 – 30.870,00€; -----
- Lote 11 – Circuito n. º11 – 21.960,00€; -----
- Lote 12 – Circuito n. º12 – 37.260,00€; -----
- Lote 13 – Circuito n. º13 – 20.160,00€; -----
- Lote 14 – Circuito n. º14 – 21.960,00€; -----
- Lote 15 – Circuito n. º15 – 23.040,00€; -----
- Lote 16 – Circuito n. º16 – 20.160,00€; -----
- Lote 17 – Circuito n. º17 – 31.860,00€; -----
- Lote 18 – Circuito n. º18 – 29.160,00€; -----
- Lote 19 – Circuito n. º19 – 24.238,80€; -----
- Lote 20 – Circuito n. º20 – 35.820,00€; -----
- Lote 21 – Circuito n. º21 – 21.960,00€; -----
- Lote 22 – Circuito n. º22 – 30.960,00€; -----
- Lote 23 – Circuito n. º23 – 25.560,00€; -----
- Lote 24 – Circuito n. º24 – 24.660,00€; -----
- Lote 25 – Circuito n. º25 – 35.339,40€; -----
- Lote 26 – Circuito n. º26 – 23.760,00€; -----
- Lote 27 – Circuito n. º27 – 23.760,00€; -----
- Lote 28 – Circuito n. º28 – 23.760,00€; -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº3, do artigo 47.º, o preço base indicado no caderno de encargos foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos do disposto no artigo 35º-A do CCP, nos termos e com os fundamentos exarados na referida Informação nº 49/DEAS-UE/2024, de 7 de maio; -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a), do nº1, do artigo 20º do CCP, poder-se-á lançar mão do procedimento “Concurso Público” como procedimento para a celebração de contratos, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----

Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1, do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para aplicação do procedimento “Concurso Público”, previsto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, tendo em vista a possível adjudicação do contrato de aquisição de serviços, tendo como objeto o “Transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025”, atendendo aos fundamentos exarados na retrocitada Informação nº 49/DEAS-UE/2024 -----.

III – Aspetos essenciais do procedimento adjudicatório -----

1. Designação do júri -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 67º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no nº3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, propõe-se a designação do júri do procedimento, nos seguintes termos: -----

- Membros efetivos: -----

▪ Presidente: Natália Cruz, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social; -----

▪ 1º Membro Efetivo: Zuleika Rodrigues, Chefe da Unidade de Educação; -----

▪ 2º Membro Efetivo: Lídia Penso, Técnica Superior. -----

- Membros suplentes: -----

▪ 1º Membro Suplente: Lídia Pinto, Técnica Superior; -----

▪ 2º Membro Suplente: Filipe Ferreira, Técnico Superior. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos, aplicando-se nas demais situações de ausência ou impedimento dos membros do júri, o regime de suplência previsto no art. 42º do CPA. -----

2. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

3. Aprovação das peças do procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do nº1 e nº2, do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa do procedimento. -----

4. Caução -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 3% do preço contratual.-----

5. Adjudicação por lotes -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 46º- A do CCP, a presente prestação de serviços será adjudicada por lotes, conforme previsto nas peças do procedimento. -----

6. Compromissos plurianuais -----

Nos termos do disposto na alínea c), do nº1, do art. 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e ulteriores alterações, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parecerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

Considerando que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, do dia 20 de dezembro de 2023, aprovou a assunção de compromissos plurianuais previstos no Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como no Plano de Atividades Municipais onde estão inscritas as despesas plurianuais com os encargos de transporte escolar, na rubrica 020210 e ação do PAM 2021-A-7, conforme documento do PAM, em anexo. -----

Assim, face ao exposto, a assunção do presente compromisso plurianual, de acordo com o quadro sinóptico infra, já foi aprovada pelo Órgão Deliberativo Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 20 de dezembro de 2023. -----

Por ano económico -----

Transportes Escolares	2024	2025
	311.465,31€	501.052,89€

7. Cabimento orçamental -----

O contrato de aquisição de serviços, em causa, tem cabimento orçamental na rubrica 020210 e ação do PAM 2021-A-7, conforme informação de cabimento em anexo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de maio de 2024 -----

A Técnica Superior -----

(Sandra Lisboa) -----

Em anexo: -----

- Caderno de Encargos; -----

- Programa do Procedimento; -----

- Informação de cabimento; -----

- PAM; -----
- A referida Informação nº 49/DEAS-UE/2024; -----
- Consulta Preliminar. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES DO DIA 17.05.2024. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 17.05.2024. -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.20. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres de conformidade legal e regulamentar nela exarados pela Chefe da UCP e DGF. Proceda-se conforme preconizado na aludida proposta.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. CIL 7388 – INF Nº220/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 30776. INF Nº314/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.04.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.04.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 20627. INF Nº319/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 22.04.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 23.04.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

4. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 21331. INF Nº320/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

5. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE DOIS CONSUMOS. – CIL 954/ CIL 30320. INF Nº321/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta

apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL39119. INF Nº 332/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 06.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL3192. INF Nº335/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 04.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

8. SOLICITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL15756. INF Nº338/DA/2024. ----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor

Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

9. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL5940. INF Nº 343/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 15**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

10. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL39736. INF Nº 344/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 16**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 10.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

VIII

RECURSOS OPERACIONAIS

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DOIS TÉCNICOS SUPERIORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO – REALIZAÇÃO DO CADASTRO E MAPEAMENTO DOS PRÉDIOS RÚSTICOS E MISTOS DO TERRITÓRIO DE CHAVES, ATRAVÉS DA PLATAFORMA eBUPI, INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRA. ARQ.^a SOFIA COSTA GOMES DATADA DE 30.04.2024. - Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio:-----

1. Considerando que, no âmbito do procedimento de concurso público nº3/UCP/2024, lançado na plataforma “Vortal”, em 08/03/2024, que visou a contratação de seis técnicos superiores para a execução de cadastro predial simplificado em seis áreas geográficas do concelho de Chaves, apenas foram adjudicados quatro dos seis lotes previsto; -----

2. Considerando para efeitos de cumprimento das metas estabelecidas na candidatura formalizada pelo Município ao Aviso Nº 01/C08-I02.04/2023- Cadastro de Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial, torna-se necessário constituir uma equipa de seis técnicos superiores, cabendo a cada um uma área territorial distinta; -----

3. Considerando que, para completar a equipa, há a necessidade de lançar novo procedimento de consulta prévia para a contratação dos dois técnicos em falta, para a constituição da referida equipa; -----

4. Considerando que, nos termos do art.º 44.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 – Lei 82/2023, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----

5. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa; -----

6. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar: -----

7. Considerando que, a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística

identificou a necessidade em promover o procedimento tendente à aquisição de serviços, na modalidade de avença para dois técnicos superiores, para a execução de cadastro predial simplificado em duas áreas geográficas do concelho de Chaves, representadas (ou/autonomizadas) por seis Lotes, numerados com os números 3 e 4, conforme consta no Anexo I, correspondendo cada lote a 9449 matrizes, num total de 18 898, de acordo com quadro do Anexo II, por força dos seguintes fundamentos: -----

a) A necessidade identificada visa completar uma equipa de técnicos especializados, habilitados e em quantidade adequada para tentar dar cumprimento aos objetivos gerais no que respeita ao apoio dos munícipes no processo de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) através da plataforma eBUPI; -----

b) Tal necessidade está alinhada com os objetivos e metas da candidatura já formulada pelo município de Chaves ao Programa de Reabilitação e Resiliência (PRR), ao Aviso Nº 01/C08-I02.04/2023- Cadastro de Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial; -----

c) A mesma necessidade funda-se no facto de não ser possível aos recursos humanos do Setor de Sistemas de Informação Geográfica, Cartografia, Cadastro e Estatística realizar este tipo de tarefa dada a quantidade de matrizes a cadastrar e o tempo disponível para o efeito; -----

d) Acresce ainda que ao Setor de Sistemas de Informação Geográfica, Cartografia, Cadastro e Estatística, para além das tarefas que desenvolve de apoio transversal aos serviços municipais, ainda ficará responsável pela coordenação da equipa a contratar; -----

8. Finalmente, tal necessidade encontra fundamento que nos demais serviços da câmara não existem técnicos habilitados disponíveis para completar tal equipa sem que seja posto em causa o normal funcionamento dos serviços em que se enquadram. -----

Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de 2 técnicos superiores, habilitados de acordo como o artigo 8º, da Lei nº78/2017, de 17 de agosto, compreendendo áreas de formação tais como Geografia, Ambiente, Florestal, Topografia, Agronomia e Engenharia Civil para a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística na modalidade de avença, com vista à execução das seguintes tarefas: -----

a) Representação gráfica georreferenciada (RGG), dos prédios rústicos e mistos existentes no concelho de Chaves, na plataforma disponibilizada pela Estrutura de Missão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado, eBUPI; -----

b) Atendimento personalizado dos titulares de prédios rústicos/mistos, nos locais onde estiverem a funcionar os balcões de atendimento (instalações da câmara municipal, sedes de juntas de freguesia, etc.); -----

c) Prestar esclarecimentos aos promotores do registo de prédios rústicos ou mistos sobre todas as questões que envolvem a realização do cadastro predial simplificado e o BUPI; -----

d) Desenhar no ortofoto a propriedade dos promotores do registo de prédios rústicos e mistos sempre que possível; -----

e) Análise dos documentos apresentados e realização dos procedimentos tendentes à concretização da Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) das matrizes na plataforma do Balcão Único do Prédio (BUPI), incluindo carregamento de toda a informação alfanumérica e demais dados dos promotores que sejam exigidos pela plataforma eBUPI; -----

f) Se necessário, colaborar com o proprietário dos prédios no levantamento de campo, sendo tal levantamento custeado pelo respetivo titular e, sempre que possível, com os confinantes presentes; -----

g) Introduzir o levantamento executado no BUPI; -----

h) Colaborar com o município e juntas de freguesia nas sessões de divulgação, sensibilização e esclarecimento das operações; -----

i) Colaborar com o município na mudança de local de funcionamento dos balcões de atendimento, sempre que se justifique; -----

9. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para a “aquisição de serviços de **dois técnicos superiores** para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, na área de formação académica acima referida, habilitados de acordo como o artigo 8º, da Lei nº78/2017, de 17 de agosto, para vigorar pelo período de **dois anos**, não

renovável, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com o preço base global máximo, de 67 283,04 € (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e três euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao somatório do preço base máximo atribuído a cada um dos lotes, estabelecido em 33.641,52 € (Trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), a que corresponde uma prestação mensal máxima de €1.401,73 (mil quatrocentos e um mil e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA; -----

10. A fixação do preço base do serviço a prestar, resultou, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, do apuramento dos custos resultantes do valor máximo da mensalidade de 1.401,73€ que tem sido usado em contratos idênticos, ou seja, contratos de prestação de serviços de técnicos superiores para o exercício de funções públicas na modalidade de avença. -----

11. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento **de consulta prévia**, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º. -----

12. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos suficientes que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, no âmbito da implementação do sistema de informação cadastral simplificado - realização do cadastro e mapeamento dos prédios rústicos e mistos do território de chaves, através da plataforma eBUPI"; -----

13. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

14. Cabe aqui referir que as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -

15. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica orçamental **01.01.07**, do orçamento da despesa em vigor, para o exercício de 2024. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de **dois técnicos superiores** para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, para implementação do sistema de informação cadastral simplificado - realização do cadastro e mapeamento dos prédios rústicos e mistos do território de chaves, através da plataforma eBUPI" para vigorar pelo período **de dois anos**, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com o preço base global máximo, 67.283,04 € (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e três euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao somatório do preço base máximo atribuído a cada um dos lotes, estabelecido em 33.641,52 € (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), a que corresponde uma prestação mensal máxima de €1.401,73 (mil quatrocentos e um mil e setenta e três cêntimos), não incluindo o iva. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20.05.2024. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM PRÉDIO RÚSTICO LOCALIZADO NO GAVETO ENTRE A AV. BRACARA AUGUSTA E A R. AZENHA DO AGAPITO, NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 20/DGF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Antecedentes: -----

1. Considerando que incumbe à Câmara Municipal alienar os bens imóveis do município nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação; -----
2. Considerando que a Câmara Municipal, na qualidade de proprietária do prédio rústico identificado em epígrafe, veio a ser superiormente determinado que fosse despoletado procedimento de hasta pública, conforme proposta n.º 17/GAPV/2024, aprovada em reunião do órgão executivo municipal de 14/03/2024; -----
3. Considerando que, em cumprimento da deliberação adotada, foi feita a divulgação das peças de procedimento para alienação do imóvel supra identificado, através do Edital n.º 37/2024, de 22 de janeiro de 2024; -----
4. Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas – fase de esclarecimentos – não foram apresentados, pelos potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a interpretação das peças do procedimento; -----
5. Considerando que, o ato público inerente ao procedimento de hasta pública ora em apreciação, se realizou no dia 29 de abril de 2024, pelas 10.08h, no Salão nobre da Câmara Municipal, perante a Comissão designada para o efeito, conforme previsto na alínea c), do ponto IV da proposta supra identificada; -----
6. Considerando que, em sede de tal ato, registou-se a comparência de um proponente – **Pedro José Azevedo Moraes**, o qual apresentou proposta dentro do prazo, para o efeito, fixado; -----
7. Aberta a única proposta apresentada, verificaram-se cumpridos os documentos exigidos no n.º 6º, das Normas disciplinadoras do procedimento de hasta pública, tendo sido apresentado um valor proposto de 29.010,00€, para aquisição do imóvel objeto da presente hasta pública; -----
8. Não havendo lugar à licitação prevista no art.º 4º, das Normas disciplinadoras do procedimento em causa, face à inexistência de qualquer outro interessado, a comissão procedeu à arrematação provisória do imóvel objeto da presente hasta pública ao único proponente Pedro José Azevedo Moraes e, para os efeitos constantes do n.º2, do art.º 3.º e n.º 5, do art.º5.º, das Normas disciplinadoras do procedimento de hasta pública, foram entregues, pelo mesmo, cheques no valor total de 2.901,00€, a título de arrematação provisória e correspondente a 10% do valor proposto. -----

II – Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e competindo à Câmara Municipal, a alienação de bens móveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a comissão toma a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Aprovar a decisão final de adjudicação do prédio rústico objeto do presente procedimento de hasta pública, ao proponente Pedro José Azevedo Moraes, pelo valor de 29.010,00€, de acordo com a proposta apresentada. -----
2. Remeter a presente proposta a uma próxima reunião do órgão executivo municipal, para autorização da alienação do imóvel supra identificado, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, ficando desde já o Presidente da Câmara legitimado, a outorgar, em nome do Município, a respetiva escritura de compra e venda. -----

À consideração superior, -----
 Chaves, 30 de abril de 2024 -----
 A Comissão, -----
 (Márcia Santos) -----
 (Carla Negreiro) -----
 (Cristina Rodrigues) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.02. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no relatório infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X DIVERSOS

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes a fim de participarem nesta reunião, nos termos do disposto no nº2, do artigo 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade. -----

Seguidamente, usou da palavra o Presidente da Junta de Freguesia de Águas Frias, Rogério Oliveira, para agradecer a presença de todo o executivo municipal e de todos os cidadãos presentes nesta reunião camarária, realizada na freguesia de Águas Frias. -----

De seguida, usou da palavra a cidadã Cláudia Costa, para felicitar o Presidente da Câmara pela realização de reuniões desconcentradas pelo concelho e, muito concretamente, pela realização da presente reunião do órgão executivo municipal na freguesia de Águas Frias. ---
 Agradeceu também, em nome do seu pai, pela iniciativa e recente condecoração de todos os presidentes de junta deste o 25 de abril. -----

Agradeceu, também, ao Senhor Presidente da Câmara, a autorização da visita de estudo dos seus formandos ao Museu das Termas Romanas, devidamente acompanhada pelo arqueólogo do Município, o que foi uma mais valia para a visita. -----

De seguida, deu nota que é natural da freguesia de Águas Frias, mas esteve a viver dez anos no Algarve e sempre levou o bom nome da região aos algarvios, tendo promovido o património histórico, cultural e paisagístico da nossa região. -----

Em 2014, com dois amigos, iniciou uma luta a título individual, criando uma página de Facebook denominada “Amigos do Castelo de Monforte”. Paralelamente redigiu uma comunicação à Direção-Geral de Cultura do Norte, da qual resultou uma reunião na Câmara Municipal com, à data, o Senhor. Diretor, Dr. António Ponte, com o, à data, Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira e com a Deputada da Assembleia da República, Dra Manuela Tender, que também se interessou pela causa e reivindicou na Assembleia da República a requalificação do Castelo de Monforte. -----

Para o efeito redigiram, também, uma petição que ainda se encontra a decorrer e, por terem obtido mais de 1000 assinaturas, a mesma foi discutida na Assembleia da República, a qual veio a merecer algumas promessas, algumas foram cumpridas e outras nem tanto. ----- Nesse contexto, foi feita a requalificação da muralha e limpezas no interior do Castelo, pela Direção-Geral de Cultura do Norte. -----

Foi ainda prometido, pela Direção-Geral de Cultura do Norte, a criação de um nicho de atendimento ao visitante. -----

Em 2022, a autarquia colocou energia elétrica e realizou a requalificação do Parque de Lazer, na envolvente do Castelo. -----

No último domingo, realizou, informalmente, uma visita com os seus alunos ao Castelo de Monforte, constatando que os acessos, pelo mau tempo que se tem feito sentir, se encontraram muito degradados e deparou-se, também, com muito mato e lixo na envolvente do Castelo, alertando para a necessidade de manutenção e limpeza da envolvente ao Castelo. Alertou, ainda, para as infiltrações na Torre de Menagem, provavelmente ocasionadas por o telhado já não se encontrar nas melhores condições. -----

Nesse sentido, questionou quais os projetos que a autarquia tem para este espaço, alertando para a necessidade de dinamizar o mesmo, podendo este ser um fator de atração de pessoas para a aldeia. -----

Terminou a sua intervenção, referindo a possibilidade de ser recuperada a tradição da realização da Feira Medieval no Castelo de Monforte, pois trata-se de um espaço lindíssimo, que na sua opinião está subaproveitado. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu que as preocupações que foram trazidas, são também as preocupações do Município. -----

Conhece bem esta zona do Castelo de Monforte de Rio Livre, e que a última vez que o visitou foi quando percorreu o circuito/trilho que tem início na localidade de “Avelelas” até ao Castelo de Monforte. -----

Disse que o que foi a proposta levada a cabo pelo Município de Chaves, ao anterior Ministro da Cultura e à Sra. Diretora Regional, sobre esta matéria, era mais ambiciosa. No entanto, a intervenção concretizada foi de caráter muito limitado, com um montante aproximado de 100 mil euros, sendo certo que a intervenção poderia ter sido mais ampla com a reconstrução de alguns painéis da muralha e o melhoramento do acesso à torre. -----

Embora se encontre integrado no domínio do património do Estado e não da autarquia, existe a intenção de o sinalizar no próximo quadro comunitário que possa ser intervencionado. -----

A proposta apresentada ao Ministério da Cultura consistia na transferência do património para a esfera patrimonial do Município, acompanhado da dotação financeira correspondente, que permitisse proceder ao funcionamento e dinamização do espaço, assumindo o Município 50% do investimento necessário, para o efeito. -----

Ao novo titular da pasta do Ministério da Cultura, será transmitida a mesma intenção, consubstanciada na assunção, pelo Município de Chaves, de 50% do investimento, incluindo a manutenção. -----

Relativamente às infiltrações referidas, o Município dará nota ao Ministério da Cultura. -----

A zona envolvente é da responsabilidade do Município, porém existe a dificuldade acrescida dos atos de vandalismo que danificam muito as infraestruturas municipais. -----

O Município realizou, também, um investimento na rede elétrica, que ficou danificada aquando de um incendio florestal, há alguns anos atrás, encontrando-se, ainda, prevista uma limpeza da zona exterior. -----

No que diz respeito aos acessos, o Município tem uma vasta rede de caminhos agrícolas, de caminhos vicinais em terra batida e todos os anos é necessário regularizá-los. Até há 15 dias atrás, pelas más condições climáticas, não era possível fazer a manutenção de caminhos, pelo que, só agora, irá dar-se início à manutenção dos caminhos em terra batida. -----

Referiu, a título de exemplo, que a Torre de Santo Estevão, que é propriedade do Estado, se encontra com graves problemas de infiltrações no telhado, fazendo com que tudo o que são suportes de madeira, estejam em risco. -----

Disse que já foi realizada uma vistoria técnica, aguardando-se que seja feita uma intervenção, com a colaboração do Município, desde que o Ministério da Cultura elabore o respetivo projeto. Trata-se de uma situação de emergência, caso contrário a Torre pode colapsar. -----
 Acerca do nicho ao visitante, disse tratar-se de uma ideia interessante. -----
 Afirmou que no que se refere à realização de uma feira medieval, dependendo do número de participantes e tendas, a mesma pode ter um custo estimado de 150 mil euros. Situação diferente seria a realização de uma feira recreativa do passado, para a qual basta existirem interessados e que o município pode autorizar. -----

De seguida, usou da palavra a cidadã Isabel Teixeira, para questionar o senhor Presidente da Câmara sobre como deveria proceder para substituir um telhado, provavelmente com “amianto”, que se encontra em más condições. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, esclareceu que a substituição “normal” de telhado não carece de licenciamento da Câmara Municipal, para o efeito basta comunicar, em documento próprio, aos serviços municipais. -----
 Tratando-se de um telhado com “amianto”, os trabalhos de remoção têm de ser feitos por uma empresa certificada e especializada, para o efeito, existindo muito poucas no País. -----
 Referiu que caso a Senhora Isabel não tenha muita urgência na intervenção, poderá estar atenta aos anúncios do Fundo Ambiental, que permitem financiar determinadas reabilitações em edifícios, por razões de eficiência energética, como telhados, janelas ou colocação de painéis solares. -----

De seguida, usou da palavra o cidadão Casimiro Monteiro, para questionar o senhor Presidente da Câmara sobre as plataformas nas quais será colocado o Plano Diretor Municipal, em discussão pública. -----

Afirmou ter gostado da forma como decorreu a presente reunião, muito em especial a discussão da proposta de aprovação da discussão pública do Plano Diretor Municipal, confirmando, por experiência e conhecimento próprio, que as entidades que dão o aval, e fazem parte do ordenamento e das condicionantes do PDM, são de difícil acesso. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, esclareceu que o Município informará os cidadãos do início do procedimento de discussão pública do Plano Diretor Municipal e que os cidadãos poderão conhecer o Plano através de um aplicativo informático, disponível no site do município ou pela consulta do mesmo, em papel, na sala multiusos da biblioteca municipal. -----

De seguida, usou da palavra o cidadão José Luís Parada, para solicitar ao senhor Presidente da Câmara a colocação, em Casas de Monforte, de sinalização que impeça a circulação de gado dentro das povoações, esclarecendo que este pedido se prende com o facto de um pastor circular com o seu rebanho no centro da localidade, deixando tudo sujo. -----
 Terminando a sua intervenção, deu nota ao Presidente da Câmara que no ano de 2004, aquando da construção do saneamento em Casas de Monforte, o mesmo incidiu sobre parte da plataforma da estrada municipal, atualmente a estrada de Casas de Monforte, e que a parte em que foi colocado o saneamento se encontra completamente destruída, questionando se está prevista a recuperação de tal estrada. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, a Vereadora da respetiva área de intervenção, Paula Chaves, esclareceu que não é necessário colocar qualquer sinalização, pois é proibida a circulação de gado dentro das localidades, há já alguns anos. -----
 Disse ficar registada a situação e que tentar-se-á entrar em contacto com o, eventual, infrator, para ser encontrada uma solução alternativa. -----

Em complemento da resposta da Sra. Vereadora, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e esclareceu que relativamente à recuperação da estrada de Casas de Monforte, a mesma terá de ser avaliada, pelos serviços municipais, de modo a saber-se quanto custa. -

Referiu que a rede viária do concelho está muito degradada e que a vida útil de uma estrada é de sensivelmente 20/30 anos, pelo que decorrido esse período é necessário requalificá-la, sendo necessários vários milhões de euros, para o efeito. -----

De seguida, usou da palavra o cidadão Júlio Paiva, para questionar o senhor Presidente da Câmara sobre a Pavimentação da Rua dos Morais ou Rua Principal, na localidade de Assureiras do Meio. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, esclareceu que relativamente à Pavimentação da Rua dos Morais ou Rua Principal, na localidade de Assureiras do Meio, está prevista a abertura do procedimento concursal entre julho e setembro. -----

Este procedimento, encontra-se a aguardar a avaliação, pelos serviços municipais, sobre o estado de conservação da rede de saneamento, podendo a obra ter início no final do presente ano. -----

Por fim o senhor presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
